ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 - Sala 01 (Piso Inferior) Bairro Vila Hauer - Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	(X) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	26 DIGITAL		
Localidade de renovação:	PINHAIS	UF:	PR
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, VALÉRIA MENDES, sob o nº 114.404.798-60, inscrito no CPF acima qualificada, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima descritos, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: Valéria Mendes

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Daiana Mendes

Assinatura do representante legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

CAOP FUNDAÇÕES
FLS. Nº 09

2º RTD / RCPJ
09
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
(TV EDUCAR)

CNPJ: 04.698.468/0001-52

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que observar a legislação, em especial os artigos 62 a 69 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** será designada opcionalmente pela sigla **TV EDUCAR**.

Parágrafo 1º - A Fundação foi constituída por Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens, lavrada no Livro 309-E, Folhas 074/082, do Cartório Distrital do Pinheirinho (Protocolo nº 00011260).

Parágrafo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - O endereço completo da sede social da Fundação dentro da cidade de Curitiba/PR e suas alterações posteriores serão definidos em Ata de Reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Na forma permissiva da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), lhe é dado manter subsedes de representações em outras localidades do território nacional e/ou internacional, objetivando o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - A Fundação durará por prazo indeterminado.

2º RTD - CURITIBA - PR
983937
MICROFILMADO

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação tem finalidade educativo-cultural, podendo realizar o seguinte:

I – Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 10

II - Oferecer oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
III - Executar serviços de comunicação de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, exclusivamente educativa e cultural;
IV - Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios vizinhos, limitados pelo alcance da emissora, participar na elaboração da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes, com a anuência do Ministério Público;
V - Propagar a educação ambiental para crianças, adolescentes e jovens em escolas e faculdades, além dos demais segmentos da sociedade;
VI – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando e proporcionando lazer, cultura, entretenimento e convívio social;
VII – Colocar-se à disposição de outras entidades assistenciais e/ou filantrópicas, no sentido de apoiar e divulgar campanhas de cunho social e comunitário;
VIII – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos professores, jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação vigente;
IX – Integrar-se à Rede Nacional, quando solicitado por qualquer órgão do Poder Público da União;
X – Desenvolver e gerar programações de cunho jornalístico, artístico, cultural e recreativo.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para melhor alcance de suas finalidades, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:

I - Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
III - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
IV - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de forma acessível;
V – Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;
VI - Cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;
VII - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, na divulgação institucional de que os mesmos necessitem.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, as quais serão regidas por Regimento Interno específico.

2º R.T.D. - CURITIBA-PR
983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
11

Art. 5º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios e contratos (com anuência prévia do Ministério Público), além de articular-se convenientemente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens indicados na Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos ou através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis ou, ainda, a permuta destes visando a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Curador da Fundação e dependerão de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação:

I - As resultantes da prestação de serviços;
II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
III - Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiras;
IV - Doações ou legados;
V - Produtos de operações de crédito interno ou externo para financiamento de suas atividades;
VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pela Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos dos órgãos de Administração da Fundação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Haverá apenas ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 12

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I – **NATOS**: São as pessoas físicas que instituíram a Fundação, assinando a respectiva Escritura Pública, dotando-a com o seu primeiro patrimônio, bem como que participaram da primeira diretoria.

II – **EFETIVOS**: São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de Administração da Fundação.

III – **CONTRIBUINTES**: São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma com a Fundação, a fim de que esta possa alcançar suas finalidades.

IV – **HONORÁRIOS**: São os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à Fundação, ao Município, ao Estado ou à Nação, serviços considerados relevantes.

V – **CORRESPONDENTES**: São pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em circunstâncias específicas.

Parágrafo Único – Os membros efetivos, contribuintes, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo do próprio Conselho.

Art. 10 – São direitos e atribuições dos membros:

I – Efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
c) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II – Natos, Contribuintes, Honorários e Correspondentes:

a) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 13

Parágrafo 1º - Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, porém, somente os membros efetivos terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador através de procuração, salvo se pessoa jurídica, a qual se fará representar através de seu representante legal, na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Fundação tem como órgãos administrativos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Programação.

Art. 12 – Somente membros efetivos da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar da Administração da Fundação.

Parágrafo 1º – A Fundação manterá em seu quadro exclusivamente administradores brasileiros, nos termos constitucionais, sendo que a investidura nos respectivos cargos ocorrerá somente após aprovação do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 2º – Os membros efetivos da Fundação não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial, nos termos da legislação de radiodifusão.

Art. 13 – É vedado o acúmulo de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Administração, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - A ausência de qualquer dos membros da Administração, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, por seus substitutos diretos, ou seja, até a eleição do substituto definitivo, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR FLS. 14

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 - O Conselho Curador é o órgão soberano de Administração da entidade. Ele será composto por 03 (três) integrantes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. Em caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá o direito extraordinário de votar (voto de Minerva), na escolha do novo integrante do Conselho, decidindo qual destes será o novo Conselheiro.

Parágrafo 2º - Antes do término do mandato, o Conselho Curador elegerá os novos membros.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Curador:

I - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
II - Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
III - Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
IV - Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
V – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
VI – Deliberar sobre quaisquer assuntos previstos no presente estatuto como de sua atribuição;
VII – Decidir sobre normas e quadros de pessoal;
VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX – Decidir sobre operações de crédito ou encargos que recaiam sobre bens ou patrimônio da fundação;
X - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, com a prévia anuência do Ministério Público;
XI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, quando for exigível, observando-se sempre as finalidades da Fundação e suas exigências legais;

993957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3909 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 15

XII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do presente Estatuto e após anuência do Ministério Público.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;
II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência através de contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes do Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

Art. 21 – A critério do Conselho Curador, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão de Administração da Fundação, será composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 23 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

993957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Art. 24 - A ausência do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Presidente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente, ou seja, até a eleição do substituto, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A critério da Diretoria Executiva, perderá o mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente mais 1/3 de seus membros ou qualquer dos superintendentes de departamento.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva criar órgãos auxiliares, entre outros, os abaixo relacionados, para a consecução dos objetivos da Fundação:

a) Departamento Jurídico;
b) Departamento Administrativo;
c) Departamento Financeiro;
d) Departamento de Relações Públicas;
e) Departamento de Assuntos Educacionais, Sociais e Comunitários;
f) Departamento de Relações Humanas;
g) Departamento Técnico;
h) Departamento de Radiodifusão, Imprensa, Comunicação Social e Jornalismo;
i) Departamento de Assuntos Culturais;
j) Departamento de Atividades Profissionais e de Lazer.

Art. 28 – São deveres da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Fundação, zelando pelos seus interesses;
II – Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
III - Elaborar e executar programa anual de atividades;
IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, incluindo o balanço Geral de prestação de contas e o orçamento das receitas e despesas da Fundação para o exercício seguinte;
V – Aplicar penalidades, com prévia autorização do Conselho Curador;
VI – Proceder operações de crédito e alienação de bens da Fundação, após consulta prévia e aprovação do Conselho Curador e anuência do Ministério Público;
VII - Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
VIII - Contratar e demitir funcionários;

2º RTD - CURITIBA - PR
099957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3345-3900 - Curitiba - PR

IX - Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - Remeter à Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução nº 2.434/2002 da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as demais normas da Fundação, bem como a legislação vigente;
III - Superintender e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
VII - Planejar e oferecer orientação necessária no sentido da consecução das metas e objetivos da Fundação;
VIII - Autorizar as despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
IX - Assinar as atas das Assembléias realizadas, juntamente com o Secretário;
X - Assinar cheques e autorizar despesas, em conjunto com o Tesoureiro;
XI - Providenciar junto aos mantenedores, órgãos governamentais, autarquias, empresas e pessoas, a previsão do valor das dotações regulares, ordinárias variáveis não obrigatórias e das eventuais para o ano seguinte;
XII - Supervisionar o andamento e regularização de todas as deliberações das Assembléias e reuniões, providenciando todas as medidas necessárias para soluções de assuntos pendentes.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, na sua ausência e impedimentos ocasionais;
II – Auxiliar em todos os departamentos que lhe forem designados.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar a secretaria da **TV EDUCAR**;
II - Elaborar o registro das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, além de superintender os trabalhos da Secretaria da **TV EDUCAR**;
III - Manter e zelar pelos arquivos, correspondências e documentos da **TV EDUCAR**;
IV - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e redigir as atas;
V - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, quando este estiver ausente por motivo justificado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 18

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo o que ele precisar.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia sua escrituração;
II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
IX – Fazer o registro das receitas e despesas, elaborando o balancete mensal e o balancete geral, bem como o relatório de previsão orçamentária anual, das receitas e das despesas da Fundação, encaminhando-os posteriormente ao Contador designado para a elaboração da contabilidade da entidade;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
XI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
XII - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
XIII – Assinar com o Presidente, os convênios e contratos destinados a aquisição ou venda de bens ou valores de demais papéis representativos de valores;
XIV - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, quando este estiver ausente por motivo justificado.
II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que ele precisar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

2º RTD/RCPJ 083957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 19

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência temporária do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV - Fiscalizar os bens da Fundação;
V - Aprovar a prestação de contas a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno da Entidade;
II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão somente com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, mediante prévia convocação.

Parágrafo 2º - Sempre que houver justificado interesse, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador ou o Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal é permitido a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Art. 39 – A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

393957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CAOPI - LIBRAÇÕES
FLS. Nº 20

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva e mais 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41 - Ao Conselho de Programação compete:

I - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
II - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira aplicável;
III - Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbios de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 5% (cinco por cento) para a divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre os objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

Parágrafo 2º - O Conselho de Programação se reunirá, "ordinariamente", uma vez por mês, e "extraordinariamente", quando convocado pelo seu Presidente. Funcionará com a presença de 02 (dois) integrantes (no mínimo), além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário da Fundação.

Art. 42 – A critério do Conselho de Programação, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 43 - A alteração do Estatuto da entidade será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por integrante do Conselho Curador.

383957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 21

Parágrafo 1º - Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos competentes para gerir e representar a Fundação para aprovação, ou seja, 2/3 dos votos dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Para alteração do Estatuto é imprescindível a autorização do Ministério Público, bem como do Ministério das Comunicações, quando exigível. A alteração não pode contrariar ou desvirtuar os fins da fundação.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, por membro do Conselho Curador ou pelo Ministério Público, quando desviada de suas finalidades ou constatada a impossibilidade de sua manutenção, ou seja, quando tornar-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade.

Art. 45 - Proposta a extinção, será convocada uma reunião Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desses órgãos para aprovação.

Art. 46 - O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 47 - Decidida e aprovada a extinção da Fundação, inclusive pelo Ministério Público, o patrimônio desta, após satisfeitas as obrigações assumidas pela entidade, será incorporado ao de outra Fundação congênere, com sede no país e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, competindo a escolha desta fundação ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, contraídas em observância do estatuto e da lei.

2º RTD - CURITIBA - PR
383957
MISCELÂNEA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3029-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CNPJ - FUNDAÇÕES
FLS. Nº 22

Art. 49 - É dever da Fundação manter totalmente disponível ao Ministério da Educação e a seus órgãos a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União;

Art. 50 - A Fundação manterá sua escrituração contábil/financeira em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de molde a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 52 - A prestação de contas da Fundação conterá, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;
II - Balanço orçamentário;
III - Balanço financeiro;
IV - Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos de Administração desta entidade, serão solucionados pelo Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça das Fundações.

Art. 54 – O foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "*interna corporis*" da Fundação.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2008.

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
Membro do Conselho Curador

2º RTD - CURITIBA - PR
083957

MARCOS ANTONIO ALBERTI
Membro do Conselho Curador

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 23

JEFFERSON FIÚZA DE QUEIROZ
Membro do Conselho Curador

EDINEI CESAR SCREMIN
Presidente da Diretoria Executiva

Visto:

ADRIANO SESTARI
ADVOGADO
OAB/SP 175.920

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,00
☑ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,00
☑ Selo R$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444
Apresentado hoje, 02 MAR. 2009 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 983957
PROTOCOLO A Registrado sob nº 8.376
no livro "A" nº do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Curitiba, 5

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CRA56571

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

2o. Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 52-902
ao 2.º Ofício
Ctba/Pr, 20/02/2009

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ83531

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Denise Maria Moll Laporte
TITULAR DESIGNADA
João Valdir Justus
Aramis Salata
JURAMENTADOS

FUNREJUS
R$4,80

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ 04/06 CURITIBA-PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 22 de setembro de 2017. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021. Atenciosamente, Waldemir dos Santos - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. *Waldemir dos Santos* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para amanhã, 30/09/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos a Sra. **VALÉRIA MENDES**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, o Sr. **FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES**, Membro do Conselho Fiscal, e a Sra. **ALINE MENDES OLIVEIRA**, Membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 59.922.581-6 SSP/SP e do CPF n.º 010.610.674-08; **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.396.467 SDS/PE e do CPF n.º 024.822.494-81; **ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 4.999.930-5 SSP/PR e do CPF n.º 860.046.389-00; **ROSANE APARECIDA HORÁCIO**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n.º MG-11.234.324 SSP/MG e do CPF n.º 041.442.416-61; **VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG n.º 7.036.766-1 SSP/PR e do CPF n.º 023.165.569-06; **SILVIA NOVADZKI**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG n.º 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF n.º 760.189.119-49; **CLÁUDIA BRITO RODRIGUES**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 50.972.233-7 SSP/SP e do CPF n.º 730.813.459-87; **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de controle mestre, portador do RG n.º 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF n.º 319.145.869-72; **SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 25.057.794-X SSP/SP e do CPF n.º 149.355.918-46; **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 14.196.412-7 SSP/PR e do CPF n.º 950.665.945-15; **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º 012.432.372-6 SSP/RJ e do CPF n.º 088.567.487-11; e **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor de programas, portador do RG n.º 30.142.637-5 SSP/SP e do CPF n.º 266.240.118-40. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram eleitos e empossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os novos membros do Conselho Curador, a saber: MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fon 5-3905 - Curitiba - PF
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR 05 04

empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e empossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador MARIA JOCELMA DA CRUZ. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva VALÉRIA MENDES e elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva ROSANE APARECIDA HORÁCIO, para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro SILVIA NOVADZKI, para ocupar o cargo de Primeiro Secretário CLÁUDIA BRITO RODRIGUES e para ocupar o cargo de Segundo Secretário SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES e ALINE MENDES OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além da Presidente da Diretoria Executiva, Sra. VALÉRIA MENDES, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, ALINE MENDES OLIVEIRA e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2017 a 30/09/2021**, terá

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Autorizado Eletronicamente
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR
Autorizado eletronicamente após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Vice-Presidente: Rosane Aparecida Horácio – CPF nº 041.442.416-61; Primeiro Tesoureiro: Vânia Regina de Oliveira – CPF nº 023.165.569-06; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: Cláudia Brito Rodrigues – CPF nº 730.813.459-87; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF: 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Sídina Aparecida Lopes dos Reis – CPF nº 149.355.918-46; e Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, Secretário *"ad hoc"*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Waldemir dos Santos
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Retirante

Emerson Aguiar Barbeito Câmara
Secretário da Sessão "ad hoc" e Conselheiro Curador Retirante

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Andreia Giselia Moreira Xavier Silva
Conselheira Curadora Retirante

Valéria Mendes
Presidente da Diretoria Executiva Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Rosane Aparecida Horácio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleita

Vânia Regina de Oliveira
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

Silvia Novadzki
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

Cláudia Brito Rodrigues
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Eleita

Silas Antonio de Oliveira
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Eleito

Maria Jocelma da Cruz
Presidente do Conselho Curador Eleita

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador Eleita

Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Membro do Conselho Curador Eleita

Fernando Henrique Fantini Fernandes
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito

Sídina Aparecida Lopes dos Reis
Membro do Conselho Fiscal Eleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

Aline Mendes Oliveira
Membro do Conselho Fiscal Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Cristiane Viana dos Santos
Membro do Conselho de Programação Eleita

Orlando Coelho Pereira Júnior
Membro do Conselho de Programação Eleito

Mário César de Oliveira
Membro do Conselho de Programação Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 91-6876 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: AsxQt NPdpN faWjn - kKshD hD9K
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,182

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$14,00
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 5,20
[X]SELO R$ 2,20

Curitiba, 10/10/2017

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
RUA DE FÁTIMA DIDECKE AZEVEDO - OFIC. DO 2º REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 (2º ANDAR)
CEP 80060-060 CURITIBA/PR
e. 30212444 | e. 99575 2444

SELO Nº EExLz.JkupJ.Vd4OG-zomTV.ETrnH
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.098.673
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,64, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Ana de Fátima Didecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferraciu
Rodrigo Auer Lopes
ESCREVENTES

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), às oito horas (8h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da *Fundação Educar Sul Brasil*, para – com fundamento nos artigos 14, 18, I, II, III, 19, I, 23 e 35, § 3º, do Estatuto Social – deliberarem sobre a RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, respectivamente, pela Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, pela Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, pela Primeira Secretária da Diretoria Executiva, Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, pela Membro do Conselho Fiscal, Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS, e pela Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA – documentos estes que integram a presente ata para todos os fins e efeitos de direito –, e conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 23/11/2018, cuja transcrição em ata foi dispensada. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto às renúncias apresentadas pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e à função de Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, pela Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ao cargo de Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, pela Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, pela Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS ao cargo de Membro do Conselho Fiscal e pela Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA aos cargos de Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, bem como quanto à eleição e posse das pessoas que irão substituí-las. Em seguida, a Presidente da Sessão ressaltou que o término do mandato dos membros

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-ce4656d893d2
97d77d63-0695-473c-9973-ce4656d893d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

substitutos tanto da Diretoria Executiva, como do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da Fundação, a serem eleitos e empossados na presente reunião, coincidirá com o dos conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 29/09/2017, encerrando-se, portanto, em 30/09/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados formalmente aos presentes o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 1.438.213 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.371.251-04; a Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 30.869.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.334.308-18; a Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora do RG nº 2.904.450 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.593.021-22; a Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, brasileira, casada, produtora, portadora do RG nº 5.351.070-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 873.363.089-53; e o Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.667.684-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.944.738-33, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais manifestaram interesse em se tornarem membros da instituição. A matéria foi posta, então, em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na instituição e, como consequência, a eleição e posse do Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, da Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA para o cargo de Primeira Tesoureira, da Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA para o cargo de Primeira Secretária, da Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA para o cargo de Membro do Conselho Fiscal e do Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY para o cargo de Membro do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do membro substituto do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES foi indicado para substituir a conselheira renunciante. Portanto, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerrará em 30/09/2021, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/PR CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1[illegible]
97d77d63-0695-473c-9973-1[illegible]4656d8302

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

60; Vice-Presidente: Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; Primeiro Tesoureiro: Lilian da Silva Sousa – CPF nº 338.334.308-18; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadkzi – CPF nº 760.189.119-49; Primeira Secretária: Cristiane Meira Mota – CPF nº 018.593.021-22; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF nº 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva – CPF nº 873.363.089-53; e João Paulo Ferraz Kruschewsky – CPF nº 275.944.738-33; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Junior – CPF nº 088.567.487-11; Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. O Conselho Curador deliberou, por fim, que a função de coordenadora do Projeto Social Vida Plena, renunciada pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, será assumida e cumulada pela Presidente da Fundação, Sra. MARIA JOCELMA DA CRUZ. Prosseguindo, a Presidente da Sessão verificou não haver qualquer outro assunto a ser tratado e, por isto, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* Secretária *ad hoc*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba – Ministério Público do Estado do Paraná, registrados em cartório e, em seguida, encaminhada cópia autentica ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária *ad hoc*, e pelos demais presentes.

Maria Jocelma da Cruz
Presidente da Sessão, Presidente do Conselho Curador e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena

Mauricéia B. da S. Fagundes
Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Secretária ad hoc e Membro do Conselho Curador

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador

Francisco Roberto Ximenes
Vice-Presidente Eleito da Diretoria Executiva e Membro Eleito do Conselho de Programação

Lilian da Silva Sousa
Primeira Tesoureira Eleita da Diretoria Executiva

Cristiane Meira Mota
Primeira Secretária Eleita da Diretoria Executiva

Noeli Marchi Costa da Silva
Membro Eleita do Conselho Fiscal

João Paulo Ferraz Kruschewsky
Membro Eleito do Conselho Fiscal

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº uFwD4.dDw6u.JdDve-Pe6Fa.w8XIR
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
PROTOCOLO Nº 1.118.294- DIST Nº 101000007230
Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,57,
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
4/4
CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 12 de 12 de 20 18

Karina Mendonça Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.698.468/0001-52, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em Tecnologia Digital (Canal 26), no município de Pinhais/PR, com Estação Transmissora instalada no município de Curitiba/PR,** com nome fantasia **"CANÇÃO NOVA PARANÁ"**, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Valéria Mendes, doravante denominada simplesmente **FESB**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, celebram este convênio de cooperação, que se regerá pelo disposto no código civil brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a

JURÍDICO Marcela

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FESB e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a emissora caracterizada no preâmbulo acima;

1.2. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FESB

3. Compete à **FESB**:

3.1. Disponibilizar horários na grade de programação de sua TV para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- PUCPR**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR;**

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

4. Compete à **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR:**

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

4.1. Disponibilizar à **FESB**, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FESB**, principalmente nos estúdios da TV de Pinhais/Curitiba-PR, quando houver solicitação desta;

4.3. Permitir a participação da **FESB** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FESB**, desde que previamente ajustados;

4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FESB**;

4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

4.7. Não cobrar direitos autorais da **FESB**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou imotivadamente, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes;

5.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Curitiba/PR, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL (FESB)

Déicio Afonso Balestrin
CPF 518.034.459-04

Waldemiro Gremski
Reitor

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

Testemunhas:

Nome: Daniela de Souza Bonentiano
CPF: 332.867.158-75

Jaison Renato Elesbão
Gerente Administrativo
Escola de Arquitetura e Design

Nome: Tania Maria Sorta Rosa
CPF: 052.793.979-03

JURÍDICO
Marcela
Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

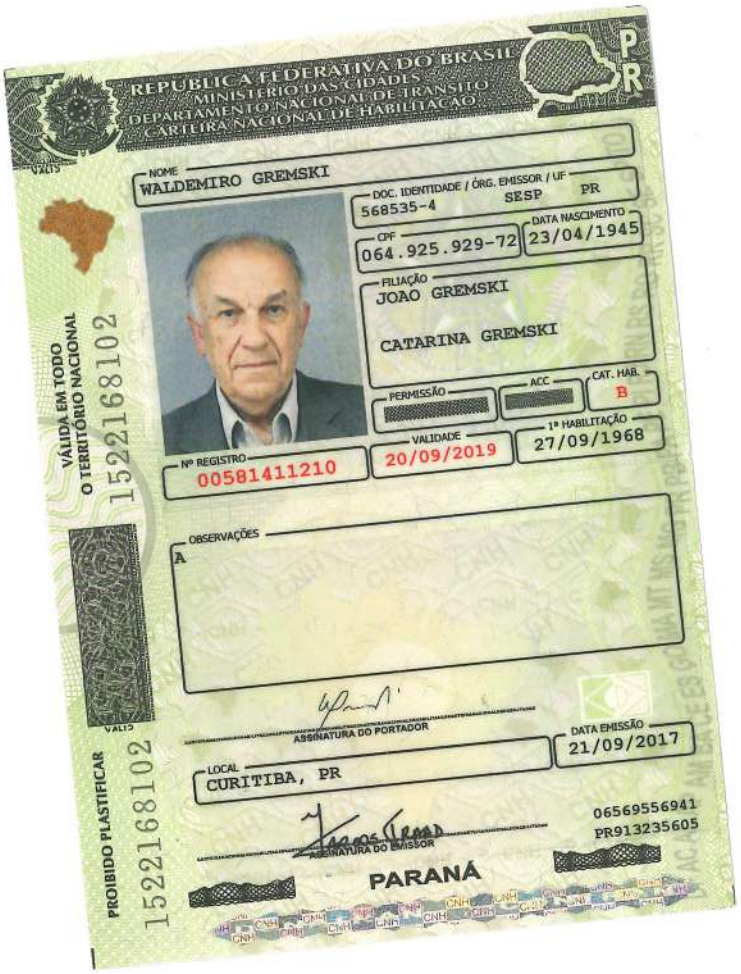

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

A T I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	53.477	4.636
Duplicatas a receber	4	127.000	60.000
Adiantamentos a funcionários		-	7.117
Impostos a compensar		90	90
Total do Circulante		**180.567**	**71.843**
NÃO CIRCULANTE			
Caução de Aluguel	5	16.732	16.742
Imobilizado	6	46.185	58.250
Intangível	6	2	2
Total do Não Circulante		**62.919**	**74.994**
TOTAL DO ATIVO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

P A S S I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Fornecedores		19.855	50.070
Obrigações Trabalhistas	7	52.266	50.820
Obrigações Tributárias	8	2.547	5.070
Total do Circulante		**74.668**	**105.960**
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social	9	40.878	35.744
Superávit do exercício	9	127.940	5.133
Total do Patrimônio Líquido		**168.818**	**40.877**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphaël Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**904.594**	**1.011.327**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(776.654)**	**(1.006.194)**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	12	(522.233)	(760.864)
Despesas com pessoal	13	(234.503)	(225.177)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias		(21.408)	(23.196)
Despesas com serviço voluntario	11 (b)	(1.052)	(587)
Receitas financeiras		2.542	2.756
Outras receitas e despesas		-	874
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**127.940**	**5.133**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		**65.445**	**(29.701)**	**35.744**
Tranferências para o patrimônio social		(29.701)	29.701	-
Superávit do exercício	9	-	5.133	5.133
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		**35.744**	**5.133**	**40.878**
Tranferências para o patrimônio social		5.133	(5.133)	-
Superávit do exercício	9	-	127.940	127.940
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**40.877**	**127.940**	**168.818**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Das Atividades Operacionais	**140.005**	**20.577**
Superávit do exercício	127.940	5.133
Despesas que não representam movimentação de caixa	**12.065**	**15.444**
Ajuste de reorganização	-	(715)
Depreciações e amortizações	12.065	16.159
Variação de Ativos e Passivos	**(91.164)**	**(35.695)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	**(59.873)**	**(59.824)**
(Aumento) Diminuição adiantamentos a funcionários	7.117	1.008
(Aumento) Diminuição contas a receber	(67.000)	(60.000)
(Aumento) Diminuição em outros ativos	10	(832)
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(31.291)**	**24.129**
Aumento (Diminuição) em Fornecedores	(30.215)	16.060
Aumento (Diminuição) em obrigações tributárias	(2.523)	6.728
Aumento (Diminuição) em Obrigações trabalhistas	1.447	1.341
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**48.841**	**(15.118)**
Das atividades de Investimentos	**-**	**(4.577)**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	(4.577)
Aumento (diminuição) nas atividades operacionais de investimentos	**48.841**	**(19.695)**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	4.636	24.331
No Fim do Exercício	53.477	4.636
Aumento (diminuição) em caixa e equivalente de caixa	**48.841**	**(19.695)**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Educar Sul Brasil**				
CNPJ:	**04.698.468/0001-52**				
Endereço Sede:	**Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 4.809, sala 01, bairro Vila Hauer.**				
Município:	**Curitiba**	***UF:***	**PR**	***CEP:***	**81.610-000**
E-mail contato:	**gilda.toti@cancaonova.com**				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
		Radiodifusão de Sons e Imagens			
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**26**	***Classe:***	**A**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz):(*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*		
Potência *(kW)* ***:***	**8,0 kW/150m**				
Localidade da Outorga:	**Pinhais**		***UF:***	**PR**	

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**		
CREA nº:	**PR-63571/D**	***UF:***	**PR**
E-mail de contato:	**TELIGO@TELIGO.ENG.BR**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**Rua André Zaneti, n° 340, bairro Vista Alegre**														
Município:	**Curitiba**										***UF:***	**PR**	***CEP:***	**80.810-280**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**25**	º	**24**	´	**41**	,	**50**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**17**	´	**28**	,	**30**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais**									
	Modelo: **ISDE-8-26-26-UL**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **135° NV**									
	Nº de elementos: **Slot de 8 elementos**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **65,0 m**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **-**									
	Nº de elementos: **-**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**									
	Modelo: **HCA158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **90 m**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Comprimento medido (m): **-**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**									
	Modelo: **TMU9**									
	Homologação: **01803-13-00419**									
	Potência de operação medida (kW): **1,100 kW**									
	Frequência medida (MHz):(*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Homologação: **-**									
	Potência de operação medida (kW):									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rodovia João Leopoldo Jacomel, n° 12.475, bairro Centro**				
Município:	**Pinhais**	*UF:*	**PR**	*CEP:*	**83.323-410**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:	**-**				
Município:	**-**	*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Power Meter da "Rohde & Schwarz" (modelo: NRP-Z11)
Analisador da "Rohde & Schwarz" modelo "ETL TV Analyzer"
GPS integrado ao aparelho de celular

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Em razão do remanejamento de canais digitais da faixa de 700 MHz, na data desta vistoria a estação digital já operava com a configuração técnica do canal 26D, de acordo com o projeto técnico de instalação protocolado pela EAD na ANATEL sob o número 2734504 na data de 16/05/2018.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nomedo Vistoriador:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**
CREA/ PR Nº:	**PR-63571/D**
Local / Data:	**20/10/2019**
Assinatura:	RODRIGO A. F. IRALA CREA PR - 63571/D

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 20/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: RODRIGO A. FREITAS IRALA

CREA/PR Nº: PR-63571/D

RODRIGO A. F. IRALA
CREA PR - 63571/D

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Rodrigo A. Freitas Irala, esteve nesta cidade de **Curitiba**, no Estado do **Paraná**, no dia 19/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 22/11/2019

Nome do Representante Legal: **Valéria Mendes**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente da Diretoria Executiva**

Valéria Mendes

_____

Assinatura do Representante Legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195753740

1. Responsável Técnico

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: **1700698370**
Carteira: **PR-63571/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL** CNPJ: **04.698.468/0001-52**
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.809
SALA 01 HAUER - CURITIBA/PR 81610-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 21/11/2019
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ANDRE ZANETTI, 340
VISTA ALEGRE - CURITIBA/PR 80810-280
Data de Início: 21/11/2019 **Previsão de término:** 21/12/2019
Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo] *de estação de radiodifusão*	1,10	KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE TELEVISÃO DIGITAL - PINHAIS-PR - CANAL 26D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA, 22 de NOVEMBRO de 2019
Local data

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA - CPF: 028.355.269-78

FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 85,96 **Registrada em : 21/11/2019** **Valor Pago: R$ 85,96** **Nosso número: 2410101720195753740**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **3813/17690-0** CNPJ: **07.758.125/0001-24** Empresa: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **ART_ EducarSul**

Pagador final: Agência / Conta: **3813/17690-0** Razão Social: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**		CPF/CNPJ: **07.758.125/0001-24**	
CAIXA		**10490.81290 43010.117240 01957.537481 4 80900000008596**	
Beneficiário: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR** Razão Social: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR**		CPF/CNPJ do beneficiário: **76.639.384/0001-59**	Data de vencimento: **01/12/2019**
			Valor do documento (R$): **85,96**
			(-) Desconto (R$): **0,00**
			(+) Juros / mora / multa (R$): **0,00**
Pagador: **RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA**		CPF/CNPJ do pagador: **028.355.269-78**	(=) Valor do pagamento (R$): **85,96**
			Data de pagamento: **21/11/2019**
Autenticação mecânica: **6AFF8F1C7FA04D2B8F403EC5E18B1B79E1663347**			Pagamento realizado em espécie: **Não**

Operação efetuada em 21/11/2019 às 15:13:34 via bankline, CTRL 65754.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticação eletrônica após conferência dos dados gravados.
https://comprovantes.itau.com.br/pagamentos/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **09:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:35 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **BD99.54E8.A0EC.9685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011701405999711257

Informação obtida em 20/01/2020 10:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:18 do dia 04/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **1A4E.AB3D.9FB2.1A7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021027227-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/11/2019 14:00:05)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **592411-0**
ENDEREÇO: **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 CM BA01 - HAUER, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **380842/2019**

EMITIDA EM: **19/11/2019**

VÁLIDA ATÉ: **17/03/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **ECF2.42D6.6492.4578-7.8EDB.DFA7.37DF.C072-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 184171219/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:45:14
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2° REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**
II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;
III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;
IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;
V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;
VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria: **Presidente**: **VALERIA MENDES,** portadora da cédula de identidade, RG nº **20.739.171-3 SSP/SP** e do CPF nº **114.404.798-60**; **Vice-Presidente**: **FRANCISCO ROBERTO XIMENES,** portador da cédula de identidade, RG nº **1438213 SSP/DF** e do CPF nº **603.371.251-04**; **1ª Tesoureira**: **LILIAN DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade RG nº **30.869.427-2 SSP/SP** e do CPF nº **338.334.308-18**; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº **4.701.728-9 SSP/PR** e do CPF nº **760.189.119-49**; **1ª Secretária**: **CRISTIANE MEIRA MOTA,** portadora da cédula de identidade RG nº **2.904.450 SSP/DF** e do CPF nº **018.593.021-22**; **2º Secretário**: **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº **30.142.637-5 SSP/SP** e do CPF nº **266.240.118-40**;
VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **30/11/2018**, para complementação de mandato iniciado em **01 de outubro de 2017** e término em **30 de setembro de 2021;**
VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; 1.036.114**, datada de **17/01/2013; Atas de Diretoria, Alteração de Endereço, Eleição e Posse:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019**.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.
VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 7,72+Buscas:R$2,28+Funrejus:R$2,50+Funarpen:R$1,17+ISS:R$0,40+FADEP:R$0,50=R$14,57

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 23 de janeiro de 2020.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN
SELO DIGITAL
APmcw.Kkf86.IvDvI
PwH4a.VLxAj
http://funarpen.com.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.tjpr.jus.br/Portal/Aplicacao/Autenticidade/Autenticidade.aspx?id=97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2012-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52				50401906892
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688379850	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S243700	49W173400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CARLOS RAZERA 286	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VISTA ALEGRE	CURITIBA	PR

FREQÜÊNCIA :	692 a 698 MHz	Número Processo :	535000105782006
CANAL :	51- E	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB431		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	971.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Av. João Leopoldo Jacomel 12475 Vl Maria Antonieta	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Pinhais	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	TELAVO RTU-10000-T
CÓDIGO :	1123021806	POTÊNCIA :	10,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF - TELECOMUNICACOES LTDA.	MODELO :	RFTSL4OU
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.73 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE DIAGRAMAS DE IRRADIAÇÃO		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	65.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 11/04/2012

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.698.468/0001-52	17/02/2012	09/02/2020

GENILDO LEITE DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.739.171-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/2011

NOME VALERIA MENDES

FILIAÇÃO ZELIO FRANCISCO MENDES

E SEBASTIANA LIMA MENDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1970

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
VILA MARIA
CN:LV.A084/FLS.0254/N.039546

CPF 114404798/60 PIS 12297934310

ASSINATURA DO DIRETOR 177 Delegado Divisionário da Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
114.404.798-60

Nome
VALERIA MENDES

Nascimento
13/10/1970

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 - Sala 01 (Piso Inferior) Bairro Vila Hauer - Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	(X) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	26 DIGITAL		
Localidade de renovação:	PINHAIS	UF:	PR
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, VALÉRIA MENDES, sob o nº 114.404.798-60, inscrito no CPF acima qualificada, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima descritos, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: Valéria Mendes

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Daiana Mendes

Assinatura do representante legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

CAOP FUNDAÇÕES
FLS. Nº 09

2º RTD / RCPJ
09
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
(TV EDUCAR)

CNPJ: 04.698.468/0001-52

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que observar a legislação, em especial os artigos 62 a 69 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** será designada opcionalmente pela sigla **TV EDUCAR**.

Parágrafo 1º - A Fundação foi constituída por Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens, lavrada no Livro 309-E, Folhas 074/082, do Cartório Distrital do Pinheirinho (Protocolo nº 00011260).

Parágrafo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - O endereço completo da sede social da Fundação dentro da cidade de Curitiba/PR e suas alterações posteriores serão definidos em Ata de Reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Na forma permissiva da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), lhe é dado manter subsedes de representações em outras localidades do território nacional e/ou internacional, objetivando o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - A Fundação durará por prazo indeterminado.

2º RTD - CURITIBA - PR
983937
MICROFILMADO

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação tem finalidade educativo-cultural, podendo realizar o seguinte:

I – Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 10

II - Oferecer oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
III - Executar serviços de comunicação de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, exclusivamente educativa e cultural;
IV - Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios vizinhos, limitados pelo alcance da emissora, participar na elaboração da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes, com a anuência do Ministério Público;
V - Propagar a educação ambiental para crianças, adolescentes e jovens em escolas e faculdades, além dos demais segmentos da sociedade;
VI – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando e proporcionando lazer, cultura, entretenimento e convívio social;
VII – Colocar-se à disposição de outras entidades assistenciais e/ou filantrópicas, no sentido de apoiar e divulgar campanhas de cunho social e comunitário;
VIII – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos professores, jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação vigente;
IX – Integrar-se à Rede Nacional, quando solicitado por qualquer órgão do Poder Público da União;
X – Desenvolver e gerar programações de cunho jornalístico, artístico, cultural e recreativo.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para melhor alcance de suas finalidades, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:

I - Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
III - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
IV - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de forma acessível;
V – Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;
VI - Cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;
VII - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, na divulgação institucional de que os mesmos necessitem.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, as quais serão regidas por Regimento Interno específico.

2º R.T.D. - CURITIBA-PR
983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
11

Art. 5º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios e contratos (com anuência prévia do Ministério Público), além de articular-se convenientemente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens indicados na Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos ou através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis ou, ainda, a permuta destes visando a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Curador da Fundação e dependerão de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação:

I - As resultantes da prestação de serviços;
II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
III - Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiras;
IV - Doações ou legados;
V - Produtos de operações de crédito interno ou externo para financiamento de suas atividades;
VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pela Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos dos órgãos de Administração da Fundação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Haverá apenas ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 12

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I – **NATOS**: São as pessoas físicas que instituíram a Fundação, assinando a respectiva Escritura Pública, dotando-a com o seu primeiro patrimônio, bem como que participaram da primeira diretoria.

II – **EFETIVOS**: São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de Administração da Fundação.

III – **CONTRIBUINTES**: São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma com a Fundação, a fim de que esta possa alcançar suas finalidades.

IV – **HONORÁRIOS**: São os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à Fundação, ao Município, ao Estado ou à Nação, serviços considerados relevantes.

V – **CORRESPONDENTES**: São pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em circunstâncias específicas.

Parágrafo Único – Os membros efetivos, contribuintes, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo do próprio Conselho.

Art. 10 – São direitos e atribuições dos membros:

I – Efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
c) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II – Natos, Contribuintes, Honorários e Correspondentes:

a) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 13

Parágrafo 1º - Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, porém, somente os membros efetivos terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador através de procuração, salvo se pessoa jurídica, a qual se fará representar através de seu representante legal, na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Fundação tem como órgãos administrativos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Programação.

Art. 12 – Somente membros efetivos da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar da Administração da Fundação.

Parágrafo 1º – A Fundação manterá em seu quadro exclusivamente administradores brasileiros, nos termos constitucionais, sendo que a investidura nos respectivos cargos ocorrerá somente após aprovação do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 2º – Os membros efetivos da Fundação não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial, nos termos da legislação de radiodifusão.

Art. 13 – É vedado o acúmulo de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Administração, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - A ausência de qualquer dos membros da Administração, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, por seus substitutos diretos, ou seja, até a eleição do substituto definitivo, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR FLS. 14

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 - O Conselho Curador é o órgão soberano de Administração da entidade. Ele será composto por 03 (três) integrantes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. Em caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá o direito extraordinário de votar (voto de Minerva), na escolha do novo integrante do Conselho, decidindo qual destes será o novo Conselheiro.

Parágrafo 2º - Antes do término do mandato, o Conselho Curador elegerá os novos membros.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Curador:

I - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
II - Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
III - Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
IV - Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
V – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
VI – Deliberar sobre quaisquer assuntos previstos no presente estatuto como de sua atribuição;
VII – Decidir sobre normas e quadros de pessoal;
VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX – Decidir sobre operações de crédito ou encargos que recaiam sobre bens ou patrimônio da fundação;
X - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, com a prévia anuência do Ministério Público;
XI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, quando for exigível, observando-se sempre as finalidades da Fundação e suas exigências legais;

993957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3909 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 15

XII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do presente Estatuto e após anuência do Ministério Público.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;
II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência através de contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes do Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

Art. 21 – A critério do Conselho Curador, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão de Administração da Fundação, será composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 23 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

993957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Art. 24 - A ausência do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Presidente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente, ou seja, até a eleição do substituto, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A critério da Diretoria Executiva, perderá o mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente mais 1/3 de seus membros ou qualquer dos superintendentes de departamento.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva criar órgãos auxiliares, entre outros, os abaixo relacionados, para a consecução dos objetivos da Fundação:

a) Departamento Jurídico;
b) Departamento Administrativo;
c) Departamento Financeiro;
d) Departamento de Relações Públicas;
e) Departamento de Assuntos Educacionais, Sociais e Comunitários;
f) Departamento de Relações Humanas;
g) Departamento Técnico;
h) Departamento de Radiodifusão, Imprensa, Comunicação Social e Jornalismo;
i) Departamento de Assuntos Culturais;
j) Departamento de Atividades Profissionais e de Lazer.

Art. 28 – São deveres da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Fundação, zelando pelos seus interesses;
II – Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
III - Elaborar e executar programa anual de atividades;
IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, incluindo o balanço Geral de prestação de contas e o orçamento das receitas e despesas da Fundação para o exercício seguinte;
V – Aplicar penalidades, com prévia autorização do Conselho Curador;
VI – Proceder operações de crédito e alienação de bens da Fundação, após consulta prévia e aprovação do Conselho Curador e anuência do Ministério Público;
VII - Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
VIII - Contratar e demitir funcionários;

2º RTD - CURITIBA - PR
099957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3345-3900 - Curitiba - PR

IX - Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - Remeter à Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução nº 2.434/2002 da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as demais normas da Fundação, bem como a legislação vigente;
III - Superintender e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
VII - Planejar e oferecer orientação necessária no sentido da consecução das metas e objetivos da Fundação;
VIII - Autorizar as despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
IX - Assinar as atas das Assembléias realizadas, juntamente com o Secretário;
X - Assinar cheques e autorizar despesas, em conjunto com o Tesoureiro;
XI - Providenciar junto aos mantenedores, órgãos governamentais, autarquias, empresas e pessoas, a previsão do valor das dotações regulares, ordinárias variáveis não obrigatórias e das eventuais para o ano seguinte;
XII - Supervisionar o andamento e regularização de todas as deliberações das Assembléias e reuniões, providenciando todas as medidas necessárias para soluções de assuntos pendentes.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, na sua ausência e impedimentos ocasionais;
II – Auxiliar em todos os departamentos que lhe forem designados.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar a secretaria da **TV EDUCAR**;
II - Elaborar o registro das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, além de superintender os trabalhos da Secretaria da **TV EDUCAR**;
III - Manter e zelar pelos arquivos, correspondências e documentos da **TV EDUCAR**;
IV - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e redigir as atas;
V - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, quando este estiver ausente por motivo justificado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 18

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo o que ele precisar.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia sua escrituração;
II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
IX – Fazer o registro das receitas e despesas, elaborando o balancete mensal e o balancete geral, bem como o relatório de previsão orçamentária anual, das receitas e das despesas da Fundação, encaminhando-os posteriormente ao Contador designado para a elaboração da contabilidade da entidade;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
XI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
XII - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
XIII – Assinar com o Presidente, os convênios e contratos destinados a aquisição ou venda de bens ou valores de demais papéis representativos de valores;
XIV - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, quando este estiver ausente por motivo justificado.
II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que ele precisar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

2º RTD/RCPJ 083957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 19

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência temporária do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV - Fiscalizar os bens da Fundação;
V - Aprovar a prestação de contas a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno da Entidade;
II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão somente com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, mediante prévia convocação.

Parágrafo 2º - Sempre que houver justificado interesse, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador ou o Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal é permitido a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Art. 39 – A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

393957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CAOPI - LIBRAÇÕES
FLS. Nº 20

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva e mais 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41 - Ao Conselho de Programação compete:

I - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
II - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira aplicável;
III - Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbios de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 5% (cinco por cento) para a divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre os objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

Parágrafo 2º - O Conselho de Programação se reunirá, "ordinariamente", uma vez por mês, e "extraordinariamente", quando convocado pelo seu Presidente. Funcionará com a presença de 02 (dois) integrantes (no mínimo), além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário da Fundação.

Art. 42 – A critério do Conselho de Programação, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 43 - A alteração do Estatuto da entidade será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por integrante do Conselho Curador.

383957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 21

Parágrafo 1º - Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos competentes para gerir e representar a Fundação para aprovação, ou seja, 2/3 dos votos dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Para alteração do Estatuto é imprescindível a autorização do Ministério Público, bem como do Ministério das Comunicações, quando exigível. A alteração não pode contrariar ou desvirtuar os fins da fundação.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, por membro do Conselho Curador ou pelo Ministério Público, quando desviada de suas finalidades ou constatada a impossibilidade de sua manutenção, ou seja, quando tornar-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade.

Art. 45 - Proposta a extinção, será convocada uma reunião Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desses órgãos para aprovação.

Art. 46 - O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 47 - Decidida e aprovada a extinção da Fundação, inclusive pelo Ministério Público, o patrimônio desta, após satisfeitas as obrigações assumidas pela entidade, será incorporado ao de outra Fundação congênere, com sede no país e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, competindo a escolha desta fundação ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, contraídas em observância do estatuto e da lei.

2º RTD - CURITIBA - PR
383957
MISCELÂNEA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3029-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CNPJ - FUNDAÇÕES
FLS. Nº 22

Art. 49 - É dever da Fundação manter totalmente disponível ao Ministério da Educação e a seus órgãos a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União;

Art. 50 - A Fundação manterá sua escrituração contábil/financeira em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de molde a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 52 - A prestação de contas da Fundação conterá, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;
II - Balanço orçamentário;
III - Balanço financeiro;
IV - Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos de Administração desta entidade, serão solucionados pelo Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça das Fundações.

Art. 54 – O foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "*interna corporis*" da Fundação.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2008.

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
Membro do Conselho Curador

2º RTD - CURITIBA - PR
083957

MARCOS ANTONIO ALBERTI
Membro do Conselho Curador

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 23

JEFFERSON FIÚZA DE QUEIROZ
Membro do Conselho Curador

EDINEI CESAR SCREMIN
Presidente da Diretoria Executiva

Visto:

ADRIANO SESTARI
ADVOGADO
OAB/SP 175.920

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,00
☑ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,00
☑ Selo R$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444
Apresentado hoje, 02 MAR. 2009 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 983957
PROTOCOLO A Registrado sob nº 8.376
no livro "A" nº do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Curitiba, 5

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CRA56571

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

2o. Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 52-902
ao 2.º Ofício
Ctba/Pr, 20/02/2009

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ83531

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Denise Maria Moll Laporte
TITULAR DESIGNADA
João Valdir Justus
Aramis Salata
JURAMENTADOS

FUNREJUS
R$4,80

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ 04/06 CURITIBA-PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 22 de setembro de 2017. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021. Atenciosamente, Waldemir dos Santos - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. *Waldemir dos Santos* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para amanhã, 30/09/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos a Sra. **VALÉRIA MENDES**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, o Sr. **FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES**, Membro do Conselho Fiscal, e a Sra. **ALINE MENDES OLIVEIRA**, Membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 59.922.581-6 SSP/SP e do CPF n.º 010.610.674-08; **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.396.467 SDS/PE e do CPF n.º 024.822.494-81; **ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 4.999.930-5 SSP/PR e do CPF n.º 860.046.389-00; **ROSANE APARECIDA HORÁCIO**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n.º MG-11.234.324 SSP/MG e do CPF n.º 041.442.416-61; **VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG n.º 7.036.766-1 SSP/PR e do CPF n.º 023.165.569-06; **SILVIA NOVADZKI**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG n.º 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF n.º 760.189.119-49; **CLÁUDIA BRITO RODRIGUES**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 50.972.233-7 SSP/SP e do CPF n.º 730.813.459-87; **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de controle mestre, portador do RG n.º 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF n.º 319.145.869-72; **SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 25.057.794-X SSP/SP e do CPF n.º 149.355.918-46; **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 14.196.412-7 SSP/PR e do CPF n.º 950.665.945-15; **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º 012.432.372-6 SSP/RJ e do CPF n.º 088.567.487-11; e **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor de programas, portador do RG n.º 30.142.637-5 SSP/SP e do CPF n.º 266.240.118-40. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram eleitos e empossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os novos membros do Conselho Curador, a saber: MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fon 5-3905 - Curitiba - PF
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR 05 04

empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e empossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador MARIA JOCELMA DA CRUZ. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva VALÉRIA MENDES e elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva ROSANE APARECIDA HORÁCIO, para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro SILVIA NOVADZKI, para ocupar o cargo de Primeiro Secretário CLÁUDIA BRITO RODRIGUES e para ocupar o cargo de Segundo Secretário SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES e ALINE MENDES OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além da Presidente da Diretoria Executiva, Sra. VALÉRIA MENDES, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, ALINE MENDES OLIVEIRA e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2017 a 30/09/2021**, terá

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Autorizado Eletronicamente
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR
Autorizado eletronicamente após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Vice-Presidente: Rosane Aparecida Horácio – CPF nº 041.442.416-61; Primeiro Tesoureiro: Vânia Regina de Oliveira – CPF nº 023.165.569-06; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: Cláudia Brito Rodrigues – CPF nº 730.813.459-87; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF: 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Sídina Aparecida Lopes dos Reis – CPF nº 149.355.918-46; e Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, Secretário *"ad hoc"*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Waldemir dos Santos
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Retirante

Emerson Aguiar Barbeito Câmara
Secretário da Sessão "ad hoc" e Conselheiro Curador Retirante

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Andreia Giselia Moreira Xavier Silva
Conselheira Curadora Retirante

Valéria Mendes
Presidente da Diretoria Executiva Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Rosane Aparecida Horácio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleita

Vânia Regina de Oliveira
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

Silvia Novadzki
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

Cláudia Brito Rodrigues
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Eleita

Silas Antonio de Oliveira
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Eleito

Maria Jocelma da Cruz
Presidente do Conselho Curador Eleita

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador Eleita

Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Membro do Conselho Curador Eleita

Fernando Henrique Fantini Fernandes
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito

Sídina Aparecida Lopes dos Reis
Membro do Conselho Fiscal Eleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

Aline Mendes Oliveira
Membro do Conselho Fiscal Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Cristiane Viana dos Santos
Membro do Conselho de Programação Eleita

Orlando Coelho Pereira Júnior
Membro do Conselho de Programação Eleito

Mário César de Oliveira
Membro do Conselho de Programação Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 91-6876 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: AsxQt NPdpN faWjn - kKshD hD9K
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,182

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$14,00
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 5,20
[X]SELO R$ 2,20

Curitiba, 10/10/2017

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
RUA DE FÁTIMA DIDECKE AZEVEDO - OFIC. DO 2º REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 (2º ANDAR)
CEP 80060-060 CURITIBA/PR
e. 30212444 | e. 99575 2444

SELO Nº EExLz.JkupJ.Vd4OG-zomTV.ETrnH
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.098.673
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,64, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Ana de Fátima Didecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferraciu
Rodrigo Auer Lopes
ESCREVENTES

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), às oito horas (8h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da *Fundação Educar Sul Brasil*, para – com fundamento nos artigos 14, 18, I, II, III, 19, I, 23 e 35, § 3º, do Estatuto Social – deliberarem sobre a RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, respectivamente, pela Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, pela Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, pela Primeira Secretária da Diretoria Executiva, Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, pela Membro do Conselho Fiscal, Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS, e pela Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA – documentos estes que integram a presente ata para todos os fins e efeitos de direito –, e conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 23/11/2018, cuja transcrição em ata foi dispensada. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto às renúncias apresentadas pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e à função de Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, pela Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ao cargo de Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, pela Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, pela Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS ao cargo de Membro do Conselho Fiscal e pela Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA aos cargos de Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, bem como quanto à eleição e posse das pessoas que irão substituí-las. Em seguida, a Presidente da Sessão ressaltou que o término do mandato dos membros

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-ce4656d893d2
97d77d63-0695-473c-9973-ce4656d893d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

substitutos tanto da Diretoria Executiva, como do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da Fundação, a serem eleitos e empossados na presente reunião, coincidirá com o dos conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 29/09/2017, encerrando-se, portanto, em 30/09/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados formalmente aos presentes o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 1.438.213 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.371.251-04; a Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 30.869.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.334.308-18; a Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora do RG nº 2.904.450 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.593.021-22; a Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, brasileira, casada, produtora, portadora do RG nº 5.351.070-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 873.363.089-53; e o Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.667.684-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.944.738-33, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais manifestaram interesse em se tornarem membros da instituição. A matéria foi posta, então, em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na instituição e, como consequência, a eleição e posse do Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, da Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA para o cargo de Primeira Tesoureira, da Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA para o cargo de Primeira Secretária, da Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA para o cargo de Membro do Conselho Fiscal e do Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY para o cargo de Membro do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do membro substituto do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES foi indicado para substituir a conselheira renunciante. Portanto, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerrará em 30/09/2021, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/PR CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1[illegible]
97d77d63-0695-473c-9973-1[illegible]4656d8302

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

60; Vice-Presidente: Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; Primeiro Tesoureiro: Lilian da Silva Sousa – CPF nº 338.334.308-18; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadkzi – CPF nº 760.189.119-49; Primeira Secretária: Cristiane Meira Mota – CPF nº 018.593.021-22; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF nº 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva – CPF nº 873.363.089-53; e João Paulo Ferraz Kruschewsky – CPF nº 275.944.738-33; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Junior – CPF nº 088.567.487-11; Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. O Conselho Curador deliberou, por fim, que a função de coordenadora do Projeto Social Vida Plena, renunciada pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, será assumida e cumulada pela Presidente da Fundação, Sra. MARIA JOCELMA DA CRUZ. Prosseguindo, a Presidente da Sessão verificou não haver qualquer outro assunto a ser tratado e, por isto, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* Secretária *ad hoc*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba – Ministério Público do Estado do Paraná, registrados em cartório e, em seguida, encaminhada cópia autentica ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária *ad hoc*, e pelos demais presentes.

Maria Jocelma da Cruz
Presidente da Sessão, Presidente do Conselho Curador e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena

Mauricéia B. da S. Fagundes
Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Secretária ad hoc e Membro do Conselho Curador

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador

Francisco Roberto Ximenes
Vice-Presidente Eleito da Diretoria Executiva e Membro Eleito do Conselho de Programação

Lilian da Silva Sousa
Primeira Tesoureira Eleita da Diretoria Executiva

Cristiane Meira Mota
Primeira Secretária Eleita da Diretoria Executiva

Noeli Marchi Costa da Silva
Membro Eleita do Conselho Fiscal

João Paulo Ferraz Kruschewsky
Membro Eleito do Conselho Fiscal

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº uFwD4.dDw6u.JdDve-Pe6Fa.w8XIR
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
PROTOCOLO Nº 1.118.294- DIST Nº 101000007230
Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,57,
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
4/4
CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 12 de 12 de 20 18

Karina Mendonça Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.698.468/0001-52, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em Tecnologia Digital (Canal 26), no município de Pinhais/PR, com Estação Transmissora instalada no município de Curitiba/PR,** com nome fantasia **"CANÇÃO NOVA PARANÁ"**, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Valéria Mendes, doravante denominada simplesmente **FESB**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, celebram este convênio de cooperação, que se regerá pelo disposto no código civil brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a

JURÍDICO Marcela

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FESB e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a emissora caracterizada no preâmbulo acima;

1.2. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FESB

3. Compete à **FESB**:

3.1. Disponibilizar horários na grade de programação de sua TV para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- PUCPR**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR;**

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

4. Compete à **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR:**

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

4.1. Disponibilizar à **FESB**, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FESB**, principalmente nos estúdios da TV de Pinhais/Curitiba-PR, quando houver solicitação desta;

4.3. Permitir a participação da **FESB** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FESB**, desde que previamente ajustados;

4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FESB**;

4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

4.7. Não cobrar direitos autorais da **FESB**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou imotivadamente, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes;

5.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Curitiba/PR, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL (FESB)

Déicio Afonso Balestrin
CPF 518.034.459-04

Waldemiro Gremski
Reitor

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

Testemunhas:

Nome: Daniela de Souza Bonentiano
CPF: 332.867.158-75

Jaison Renato Elesbão
Gerente Administrativo
Escola de Arquitetura e Design

Nome: Tania Maria Sorta Rosa
CPF: 052.793.979-03

JURÍDICO
Marcela
Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

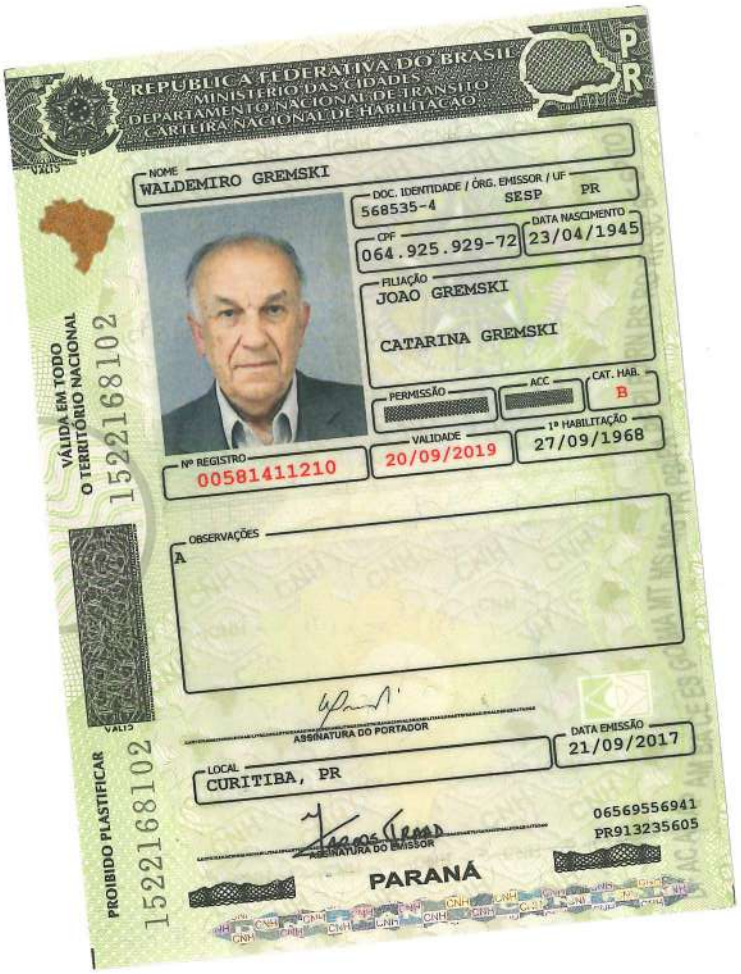

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

A T I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	53.477	4.636
Duplicatas a receber	4	127.000	60.000
Adiantamentos a funcionários		-	7.117
Impostos a compensar		90	90
Total do Circulante		**180.567**	**71.843**
NÃO CIRCULANTE			
Caução de Aluguel	5	16.732	16.742
Imobilizado	6	46.185	58.250
Intangível	6	2	2
Total do Não Circulante		**62.919**	**74.994**
TOTAL DO ATIVO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

P A S S I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Fornecedores		19.855	50.070
Obrigações Trabalhistas	7	52.266	50.820
Obrigações Tributárias	8	2.547	5.070
Total do Circulante		**74.668**	**105.960**
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social	9	40.878	35.744
Superávit do exercício	9	127.940	5.133
Total do Patrimônio Líquido		**168.818**	**40.877**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphaël Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**904.594**	**1.011.327**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(776.654)**	**(1.006.194)**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	12	(522.233)	(760.864)
Despesas com pessoal	13	(234.503)	(225.177)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias		(21.408)	(23.196)
Despesas com serviço voluntario	11 (b)	(1.052)	(587)
Receitas financeiras		2.542	2.756
Outras receitas e despesas		-	874
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**127.940**	**5.133**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		**65.445**	**(29.701)**	**35.744**
Tranferências para o patrimônio social		(29.701)	29.701	-
Superávit do exercício	9	-	5.133	5.133
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		**35.744**	**5.133**	**40.878**
Tranferências para o patrimônio social		5.133	(5.133)	-
Superávit do exercício	9	-	127.940	127.940
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**40.877**	**127.940**	**168.818**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Das Atividades Operacionais	**140.005**	**20.577**
Superávit do exercício	127.940	5.133
Despesas que não representam movimentação de caixa	**12.065**	**15.444**
Ajuste de reorganização	-	(715)
Depreciações e amortizações	12.065	16.159
Variação de Ativos e Passivos	**(91.164)**	**(35.695)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	**(59.873)**	**(59.824)**
(Aumento) Diminuição adiantamentos a funcionários	7.117	1.008
(Aumento) Diminuição contas a receber	(67.000)	(60.000)
(Aumento) Diminuição em outros ativos	10	(832)
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(31.291)**	**24.129**
Aumento (Diminuição) em Fornecedores	(30.215)	16.060
Aumento (Diminuição) em obrigações tributárias	(2.523)	6.728
Aumento (Diminuição) em Obrigações trabalhistas	1.447	1.341
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**48.841**	**(15.118)**
Das atividades de Investimentos	**-**	**(4.577)**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	(4.577)
Aumento (diminuição) nas atividades operacionais de investimentos	**48.841**	**(19.695)**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	4.636	24.331
No Fim do Exercício	53.477	4.636
Aumento (diminuição) em caixa e equivalente de caixa	**48.841**	**(19.695)**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Educar Sul Brasil**				
CNPJ:	**04.698.468/0001-52**				
Endereço Sede:	**Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 4.809, sala 01, bairro Vila Hauer.**				
Município:	**Curitiba**	***UF:***	**PR**	***CEP:***	**81.610-000**
E-mail contato:	**gilda.toti@cancaonova.com**				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
		Radiodifusão de Sons e Imagens			
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**26**	***Classe:***	**A**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz):(*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*		
Potência *(kW)* ***:***	**8,0 kW/150m**				
Localidade da Outorga:	**Pinhais**		***UF:***	**PR**	

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**		
CREA nº:	**PR-63571/D**	***UF:***	**PR**
E-mail de contato:	**TELIGO@TELIGO.ENG.BR**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**Rua André Zaneti, n° 340, bairro Vista Alegre**														
Município:	**Curitiba**										***UF:***	**PR**	***CEP:***	**80.810-280**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**25**	º	**24**	´	**41**	,	**50**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**17**	´	**28**	,	**30**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais**									
	Modelo: **ISDE-8-26-26-UL**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **135° NV**									
	Nº de elementos: **Slot de 8 elementos**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **65,0 m**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **-**									
	Nº de elementos: **-**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**									
	Modelo: **HCA158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **90 m**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Comprimento medido (m): **-**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**									
	Modelo: **TMU9**									
	Homologação: **01803-13-00419**									
	Potência de operação medida (kW): **1,100 kW**									
	Frequência medida (MHz):(*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Homologação: **-**									
	Potência de operação medida (kW):									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rodovia João Leopoldo Jacomel, n° 12.475, bairro Centro**				
Município:	**Pinhais**	*UF:*	**PR**	*CEP:*	**83.323-410**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:	**-**				
Município:	**-**	*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Power Meter da "Rohde & Schwarz" (modelo: NRP-Z11)
Analisador da "Rohde & Schwarz" modelo "ETL TV Analyzer"
GPS integrado ao aparelho de celular

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Em razão do remanejamento de canais digitais da faixa de 700 MHz, na data desta vistoria a estação digital já operava com a configuração técnica do canal 26D, de acordo com o projeto técnico de instalação protocolado pela EAD na ANATEL sob o número 2734504 na data de 16/05/2018.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nomedo Vistoriador:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**
CREA/ PR Nº:	**PR-63571/D**
Local / Data:	**20/10/2019**
Assinatura:	RODRIGO A. F. IRALA CREA PR - 63571/D

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 20/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: RODRIGO A. FREITAS IRALA

CREA/PR Nº: PR-63571/D

RODRIGO A. F. IRALA
CREA PR - 63571/D

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Rodrigo A. Freitas Irala, esteve nesta cidade de **Curitiba**, no Estado do **Paraná**, no dia 19/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 22/11/2019

Nome do Representante Legal: **Valéria Mendes**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente da Diretoria Executiva**

Valéria Mendes

_____

Assinatura do Representante Legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195753740

1. Responsável Técnico

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: **1700698370**
Carteira: **PR-63571/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL** CNPJ: **04.698.468/0001-52**
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.809
SALA 01 HAUER - CURITIBA/PR 81610-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 21/11/2019
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ANDRE ZANETTI, 340
VISTA ALEGRE - CURITIBA/PR 80810-280
Data de Início: 21/11/2019 **Previsão de término:** 21/12/2019
Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo] *de estação de radiodifusão*	1,10	KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE TELEVISÃO DIGITAL - PINHAIS-PR - CANAL 26D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA, 22 de NOVEMBRO de 2019
Local data

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA - CPF: 028.355.269-78

FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 85,96 **Registrada em : 21/11/2019** **Valor Pago: R$ 85,96** **Nosso número: 2410101720195753740**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **3813/17690-0** CNPJ: **07.758.125/0001-24** Empresa: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **ART_ EducarSul**

Pagador final: Agência / Conta: **3813/17690-0** Razão Social: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**		CPF/CNPJ: **07.758.125/0001-24**	
CAIXA		**10490.81290 43010.117240 01957.537481 4 80900000008596**	
Beneficiário: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR** Razão Social: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR**		CPF/CNPJ do beneficiário: **76.639.384/0001-59**	Data de vencimento: **01/12/2019**
			Valor do documento (R$): **85,96**
			(-) Desconto (R$): **0,00**
			(+) Juros / mora / multa (R$): **0,00**
Pagador: **RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA**		CPF/CNPJ do pagador: **028.355.269-78**	(=) Valor do pagamento (R$): **85,96**
			Data de pagamento: **21/11/2019**
Autenticação mecânica: **6AFF8F1C7FA04D2B8F403EC5E18B1B79E1663347**			Pagamento realizado em espécie: **Não**

Operação efetuada em 21/11/2019 às 15:13:34 via bankline, CTRL 65754.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticação eletrônica após conferência dos dados gravados.
https://comprovantes.itau.com.br/pagamentos/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **09:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:35 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **BD99.54E8.A0EC.9685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011701405999711257

Informação obtida em 20/01/2020 10:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:18 do dia 04/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **1A4E.AB3D.9FB2.1A7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021027227-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/11/2019 14:00:05)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **592411-0**
ENDEREÇO: **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 CM BA01 - HAUER, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **380842/2019**

EMITIDA EM: **19/11/2019**

VÁLIDA ATÉ: **17/03/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **ECF2.42D6.6492.4578-7.8EDB.DFA7.37DF.C072-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 184171219/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:45:14
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2° REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**
II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;
III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;
IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;
V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;
VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria: **Presidente**: **VALERIA MENDES,** portadora da cédula de identidade, RG nº **20.739.171-3 SSP/SP** e do CPF nº **114.404.798-60**; **Vice-Presidente**: **FRANCISCO ROBERTO XIMENES,** portador da cédula de identidade, RG nº **1438213 SSP/DF** e do CPF nº **603.371.251-04**; **1ª Tesoureira**: **LILIAN DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade RG nº **30.869.427-2 SSP/SP** e do CPF nº **338.334.308-18**; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº **4.701.728-9 SSP/PR** e do CPF nº **760.189.119-49**; **1ª Secretária**: **CRISTIANE MEIRA MOTA,** portadora da cédula de identidade RG nº **2.904.450 SSP/DF** e do CPF nº **018.593.021-22**; **2º Secretário**: **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº **30.142.637-5 SSP/SP** e do CPF nº **266.240.118-40**;
VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **30/11/2018**, para complementação de mandato iniciado em **01 de outubro de 2017** e término em **30 de setembro de 2021;**
VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; 1.036.114**, datada de **17/01/2013; Atas de Diretoria, Alteração de Endereço, Eleição e Posse:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019**.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.
VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 7,72+Buscas:R$2,28+Funrejus:R$2,50+Funarpen:R$1,17+ISS:R$0,40+FADEP:R$0,50=R$14,57

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 23 de janeiro de 2020.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN
SELO DIGITAL
APmcw.Kkf86.IvDvI
PwH4a.VLxAj
http://funarpen.com.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.tjpr.jus.br/Portal/Aplicacao/Autenticidade/Autenticidade.aspx?id=97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2012-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52				50401906892
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688379850	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S243700	49W173400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CARLOS RAZERA 286	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VISTA ALEGRE	CURITIBA	PR

FREQÜÊNCIA :	692 a 698 MHz	Número Processo :	535000105782006
CANAL :	51- E	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB431		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	971.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Av. João Leopoldo Jacomel 12475 Vl Maria Antonieta	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Pinhais	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	TELAVO RTU-10000-T
CÓDIGO :	1123021806	POTÊNCIA :	10,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF - TELECOMUNICACOES LTDA.	MODELO :	RFTSL4OU
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.73 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE DIAGRAMAS DE IRRADIAÇÃO		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	65.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 11/04/2012

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.698.468/0001-52	17/02/2012	09/02/2020

GENILDO LEITE DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.739.171-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/2011

NOME VALERIA MENDES

FILIAÇÃO ZELIO FRANCISCO MENDES

E SEBASTIANA LIMA MENDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1970

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
VILA MARIA
CN:LV.A084/FLS.0254/N.039546

CPF 114404798/60 PIS 12297934310

ASSINATURA DO DIRETOR 177 Delegado Divisionário da Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
114.404.798-60

Nome
VALERIA MENDES

Nascimento
13/10/1970

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.196.412-7

POLEGAR DIREITO

Cristiane Viana dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.196.412-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: GERSON CRISTOVAO DOS SANTOS
ADILZA NEVES VIANA DOS SANTOS

NATURALIDADE: ITAMARAJU/BA DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAMARAJU/BA, DA SEDE
C.NASC=61555, LIVRO=58A, FOLHA=40

CPF: 950.665.945-15

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

0021403725

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

15.213.859-1

15.213.859-1

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
950.665.945-15

Nome
CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

Nascimento
28/04/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

Emissão
MAR/2010

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B505-021943
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

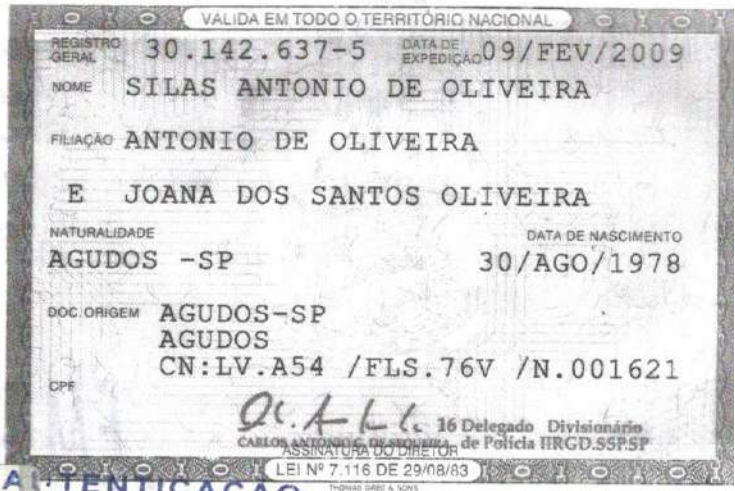
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 30.142.637-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2009
NOME SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
E JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA
NATURALIDADE AGUDOS -SP
DATA DE NASCIMENTO 30/AGO/1978
DOC. ORIGEM AGUDOS-SP
AGUDOS
CN:LV.A54 /FLS.76V /N.001621
CPF
16 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSP.SP
CARLOS ANTONIO C. DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

FM859043
Serviço Distrital de Uberaba
Telefonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
UBERABA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

802 Série B-505
021943-5

FM859042
Serviço Distrital de Uberaba
Telefonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
UBERABA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR
CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
Silas A de Oliveira
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/11/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Nº de Inscrição
266240118-40
Data do Nascimento
30/08/78

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA - CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

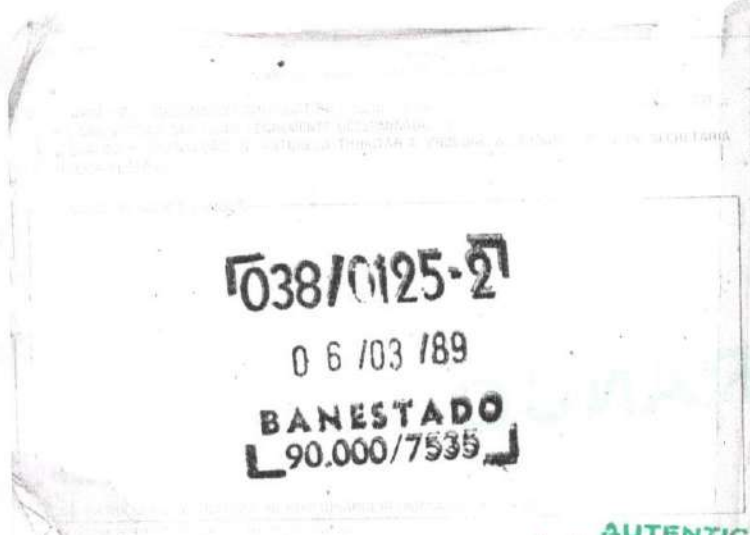

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA - CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

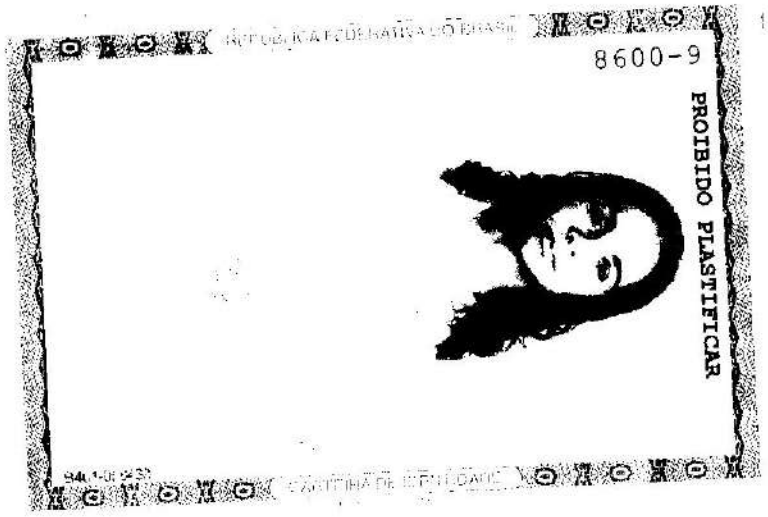

30.869.427-2 13/FEV/2006
LILIAN DA SILVA SOUSA
MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUSA
E LUIZA ANDRADE DA SILVA SOUSA
ARUJA -SP 13/ABR/1984
SANTA ISABEL SP
ARUJA
CN:LV.A30 /FLS.236 /N.007518
338334308/18

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.196.412-7

POLEGAR DIREITO

Cristiane Viana dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.196.412-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: GERSON CRISTOVAO DOS SANTOS
ADILZA NEVES VIANA DOS SANTOS

NATURALIDADE: ITAMARAJU/BA DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAMARAJU/BA, DA SEDE
C.NASC=61555, LIVRO=58A, FOLHA=40

CPF: 950.665.945-15

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

0021403725

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

15.213.859-1

15.213.859-1

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
950.665.945-15

Nome
CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

Nascimento
28/04/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

Emissão
MAR/2010

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B505-021943
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

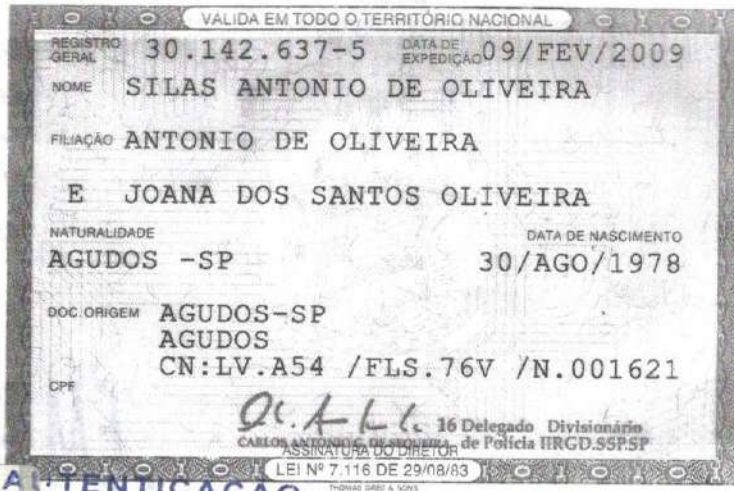
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 30.142.637-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2009
NOME SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
E JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA
NATURALIDADE AGUDOS -SP
DATA DE NASCIMENTO 30/AGO/1978
DOC. ORIGEM AGUDOS-SP
AGUDOS
CN:LV.A54 /FLS.76V /N.001621
CPF
16 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSP.SP
CARLOS ANTONIO C. DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

FM859043
Serviço Distrital de Uberaba
Telefonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
UBERABA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

802 Série B-505
021943-5

FM859042
Serviço Distrital de Uberaba
Telefonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
SELO
UBERABA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR
CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
Silas A de Oliveira
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/11/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Nº de Inscrição
266240118-40
Data do Nascimento
30/08/78

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA - CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

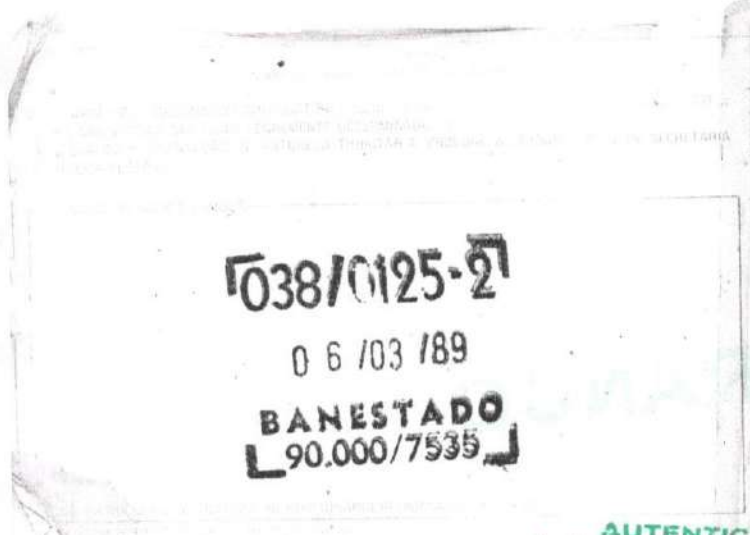

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA - CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

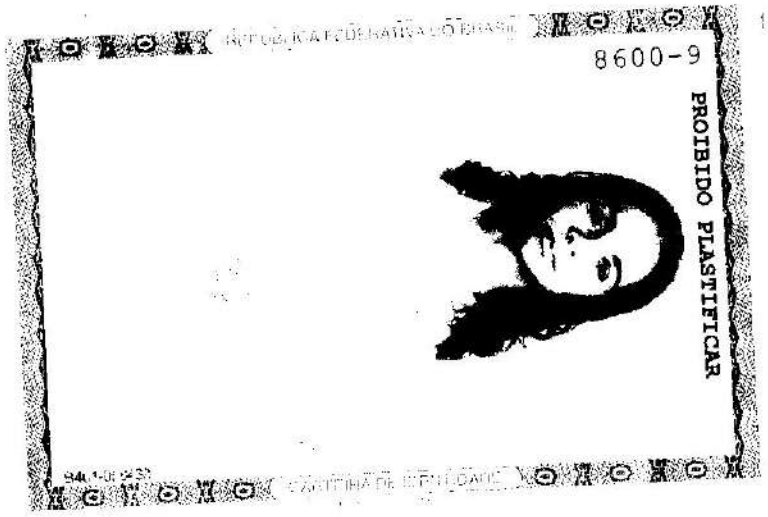

30.869.427-2 13/FEV/2006
LILIAN DA SILVA SOUSA
MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUSA
E LUIZA ANDRADE DA SILVA SOUSA
ARUJA -SP 13/ABR/1984
SANTA ISABEL SP
ARUJA
CN:LV.A30 /FLS.236 /N.007518
338334308/18

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	
Nome Fantasia: TV EDUCAR	
Telefone: (41) 3352-6949	**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com
CNPJ: 04.698.468/0001-52	**Número do Fistel:** 50412590620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/02/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 09/02/2035
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ ZANETTI		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 340
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR
Latitude: -25.41056 (25° 24' 38.0" S)	**Longitude:** -49.29056 (49° 17' 26.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 15/07/2020	**Número da Licença:** 53500.028819/2020-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41153 (25° 24' 41.5" S)	**Longitude:** -49.29119 (49° 17' 28.3" W)	**Cota da base:** 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação:** 1.83 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-58-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.10 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 135 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70 m	**ERP Máximo:** 7.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.74	**10º:** 2.54	**20º:** 1.63	**30º:** 1.01	**40º:** 0.67	**50º:** 0.37	**60º:** 0.09	**70º:** 0	**80º:** 0.01	**90º:** 0.09	**100º:** 0.22	**110º:** 0.28
120º: 0.26	**130º:** 0.25	**140º:** 0.32	**150º:** 0.45	**160º:** 0.33	**170º:** 0.23	**180º:** 0.18	**190º:** 0.11	**200º:** 0.07	**210º:** 0.09	**220º:** 0.3	**230º:** 0.6
240º: 1.01	**250º:** 1.63	**260º:** 2.57	**270º:** 3.88	**280º:** 5.55	**290º:** 7.14	**300º:** 8.4	**310º:** 9.04	**320º:** 9.04	**330º:** 8.4	**340º:** 7	**350º:** 5.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.67 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000152352020 83	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.006099/2020-26

Interessado: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

CNPJ:04.698.468/0001-52

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Pinhais/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 26E

Período: 09/02/2020 a 09/02/2035

Processo Tempestivo? Sim (07/02/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5125088 FLS.1/2 PENDENTE CIENTES
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	5125088 fls.4-18 MP - PENDENTE
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,**antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5125088 fls.19-29 Mandato de 29/09/2017 a 30/09/2021 SIACCO DESATUALIZADO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5125088 fls.30/35
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5125088 fl.36
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5125088 fls.37-41 2018 Exercício do Balanço 2019 ATUALIZAR
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5125088 fl.49 Emitida em 01/11/2019
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5125088 fl.52 Válida até 05/03/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5125088 fl.51 Válida até 15/02/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5125088 fl.50 Válida até 23/06/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5125088 fl.54 Válida até 18/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5125088 fl.55 Válida até 17/03/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5125088 fl.56 Válida até 15/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5125088 fl.57
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5125088 fl.58
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	RELATÓRIO - SOLICITAR CGFI Espelho Mosaico - 5956083
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5125088 fls.59/60 - VALERIA MENDES fl.61 - FRANCISCO ROBERTO XIMENES fl. 123 - CRISTIANE VIANA DOS SANTOS CRISTIANE MEIRA MOTA PENDENTE fl. 124 - SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA fl.125 - SILVIA NOVADZKI fl.126 - LILIAN DA SILVA SOUSA

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/10/2020, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5955582** e o código CRC **CC49757F**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 5955582

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4540/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 01250.006099/2020-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, referente ao seguinte período: 09/02/2020 a 09/02/2035.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5955582:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento***.";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

- ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: relativo à sra. C*****ristiane Meira Mota, apenas.**

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ( ) Radiodifusão Sonora ( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* ( ) Sim ( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

ssora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990314** e o código CRC **96E09ACD**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6404/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
VALÉRIA MENDES
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL - (CNPJ 04.698.468/0001-52)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)
81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.006099/2020-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4540/2020/SEI-MCOM** (5990314) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990381** e o código CRC **CF45AD37**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a alteração da ata de nomeação ou eleição de dirigentes (evento SEI nº 5125088,fls.19-29) apresentada pela Fundação Educar Sul Brasil, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990410** e o código CRC **10F49487**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica - 5997315

Data de Envio:
19/10/2020 10:39:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_5990381.html
Nota_Tecnica_5990314.html
Checklist_5955582.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica - 6265090

Data de Envio:
21/12/2020 09:39:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_5990381.html
Nota_Tecnica_5990314.html
Checklist_5955582.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **11:54:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:30 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2021.
Código de controle da certidão: **D083.F3B5.9F29.1DDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024034537-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Emitido via Internet Pública (27/04/2021 11:57:28)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.976.522

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:57 do dia 27/04/2021.
Código de autenticidade da certidão: E42491E872A046128B4983E0E3A944F4D4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/07/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041201305531321004

Informação obtida em 27/04/2021 11:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 13591495/2021
Expedição: 27/04/2021, às 11:58:57
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:41 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.006099/2020-26

Interessado: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

CNPJ:04.698.468/0001-52

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Pinhais/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 26E

Período: 09/02/2020 a 09/02/2035

Processo Tempestivo? Sim (07/02/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5125088 FLS.1/2 (07/02/2020) 6034876, fls.12/13 PAULO CESAR MOREIRA SANTOS
b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	6034876 FLS.15-29; 32-33 MP - FLS.30/31

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5125088 fls.19-29 Mandato de 29/09/2017 a 30/09/2021 6034876 fls.4-10
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5125088 fl.57 6034876 fl.11
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	6034876 CRISTIANE MEIRA MOTA - FLS.48/49 PAULO CESAR MOREIRA SANTOS - FL.50 FRANCISCO ROBERTO XIMENES - FL.51 LILIAN DA SILVA SOUSA - FL.52 SILVIA NOVADZKI - FL.53 ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGE - FL.54 MARIO CESAR DE OLIVEIRA - FL.55
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5125088 fls.30/35
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5125088 fl.36
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	5125088 fls.37-41 2018 6034876 FLS.34-47 (2019) SEM REGISTRO PENDENTE
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7133556 FL.1 Emitida em 27/04/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7133556 FL.2 Válida até 24/10/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7133556 FL.3 Válida até 25/08/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7133556 FL.4 Válida até 26/07/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 7133556 FL.7 Válida até 27/05/2021
va de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de o - FGTS;	Evento SEI nº 7133556 FL.5 Válida até 11/05/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 7133556 FL.6 Válida até 23/10/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5125088, fl.58
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7133323** e o código CRC **A43C11A1**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5294/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.006099/2020-26.
INTERESSADA: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, referente ao seguinte período: 09/02/2020 a 09/02/2035.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 6404/2020/MCOM (5990381), que encaminhou e Nota Técnica nº 4540/2020/SEI-MCOM (5990314), a interessada manifestou-se apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7133323, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
	(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7146491** e o código CRC **EB9D622C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 7146491

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9575/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL - (CNPJ 04.698.468/0001-52)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)
81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.006099/2020-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5294/2021/SEI-MCOM**(7146491) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7146522** e o código CRC **CBB3B60A**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica - 7196473

Data de Envio:
04/05/2021 14:36:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7146522.html
Nota_Tecnica_7146491.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**
II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;
III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;
IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;
V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;
VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria - **Presidente**: **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS,** portador da cédula de identidade, RG nº 45.299.037-3 SSP/SP e do CPF nº 296.530.718-40; **Vice-Presidente**: **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO,** portador da cédula de identidade, RG nº 5.325.715-1 SSP/PR e do CPF nº 954.419.649-87; **1ª Tesoureira**: **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade, RG nº 53.863.316-5 SSP/SP e do CPF nº 056.215.324-14; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF nº 760.189.119-49; **1ª Secretária**: **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES,** portadora da cédula de identidade RG nº 58.364.267-6 SSP/SP e do CPF nº 655.951.221-53; **2º Secretário**: **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF nº 319.145.869-72;
VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **23/09/2021**, para o mandato de **01 de outubro de 2021** e término em **30 de setembro de 2025;**
VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; Atas de Assembleia Geral, de Diretoria, de Alteração de Endereço, de Eleição e Posse, Protocolo e Justificação de Incorporação:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019; 1.135.421 e 1.135.422,** datadas de **05/06/2020; 1.136.500,** datada de **24/07/2020; 1.150.511,** datada de **21/10/2021.**

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.
VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 8,68+Buscas:R$3,25+Funrejus:R$2,98+Funarpen:R$1,32+ISS:R$0,48+FUNDEP:R$0,60=R$17,31

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 25 de outubro de 2021.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.4RqdH.TZd35
bPIGr.J499f
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23/09/2021), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 16 de setembro de 2021. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 23 de setembro de 2021(quinta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025. Atenciosamente, Maria Jocelma da Cruz - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Adriana Whashington de Oliveira*, para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para o dia 30/09/2021. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, Presidente do Conselho Curador, **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, Presidente do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, **ADRIANA WHASHINGTON DE OLIVEIRA**, Membro do Conselho Curador, **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, Membro do Conselho Curador e Membro do Conselho de Programação,

2º RTD/PJ CURITIBA/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 28 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESP
Fundação Educacional
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal, **SILVIA NOVADZKI**, 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva, **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES**, 1º Secretário da Diretoria Executiva, e **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, 2º Secretário da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, matemático, portador do RG n.º 5.325.715-1-SSP/PR e do CPF n.º 954.419.649-87; **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG n.º 53.863.316-5-SSP/SP e do CPF n.º 056.215.324-14 e **ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 12896586-09-SSP/BA e do CPF n.º 023.743.505-50. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. A Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram reeleitos e reempossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os membros do Conselho Curador, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA.** Ato contínuo, a Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar a presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleita e reempossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador **MARIA JOCELMA DA CRUZ.** Em seguida, a Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO a juntada deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
REGISTRO AUTORIZADO
Fundação Educar Sul Brasil PR

Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, elegido e empossado para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, reelegida e reempossada para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro **SILVIA NOVADZKI**, reelegida e reempossada para ocupar o cargo de Primeira Secretária **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES**, e reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Segundo Secretário **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal **ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS** e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho **NOELI MARCHI COSTA DA SILVA** e **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR.** Ato contínuo, a Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR.** Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além do Presidente da Diretoria Executiva, **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, SÉRGIO DA SILVA COUTINHO e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2021 a 30/09/2025**, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; e Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Paulo César Moreira Santos – CPF nº 296.530.718-40; Vice-Presidente: Sérgio da Silva Coutinho – CPF nº 954.419.649-87; Primeiro Tesoureiro: Kalline Dantas de Carvalho – CPF nº 056.215.324-14; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki –

2º RTD / RCPJ CURITIBA/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 28 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
Fundação Educacional Serra do Brasil
REGISTRO
MP/PR

CPF nº ~~760.189.119-49~~; Primeiro Secretário: Elisângela Aparecida Moreira Borges – CPF nº 655.951.221-53; Segundo Secretário: Mário César de Oliveira – CPF: 319.145.869-72; **Conselho Fiscal:** Presidente: Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva - CPF nº 873.363.089-53, e Arianne Peixoto Oliveira Freitas - CPF nº 023.743.505-50; **Conselho de Programação:** Membros: Paulo César Moreira Santos, Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes, Orlando Coelho Pereira Júnior, Sérgio da Silva Coutinho e Mário César de Oliveira. Prosseguindo com os trabalhos, a Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Adriana Whashington de Oliveira*, Secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/1962, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério das Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim, Secretária, e pelos demais presentes.

MARIA JOCELMA DA CRUZ
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Reeleita

ADRIANA WHASHINGTON DE OLIVEIRA
Secretária da Sessão "ad hoc" e Conselheira Curadora Reeleita

MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES
Conselheira Curadora Reeleita e Membro Reeleito do Conselho de Programação

PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva Reeleito e Membro Reeleito do Conselho de Programação

2º RTD/RCPJ CURITIBA PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 /#
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educacional Brasil

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleito
Membro Eleito do Conselho de Programação

KALLINE DANTAS DE CARVALHO
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

SILVIA NOVADZKI
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Reeleita

ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Reeleita

MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Reeleito
Membro Reeleito do Conselho de Programação

ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito
Membro Reeleito do Conselho de Programação

ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS
Membro do Conselho Fiscal Eleita

NOELI MARCHI COSTA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal Reeleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR.
41. 3023 2444 | 41. 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.150.511
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
DISTRIBUIÇÃO Nº 120000001463
Curitiba-PR, 21 de outubro de 2021

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R$9,04, ISS: R$0,87, FUNDEP: R$1,09, Funarpen : R$1,32
Selo: 1307M4RqdHTZ335bPKPAJ499E
https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO CURITIBA - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Paulo César Moreira Santos

ASSINATURA DO TITULAR

B444-028547

CARTEIRA DE IDENTIDADE

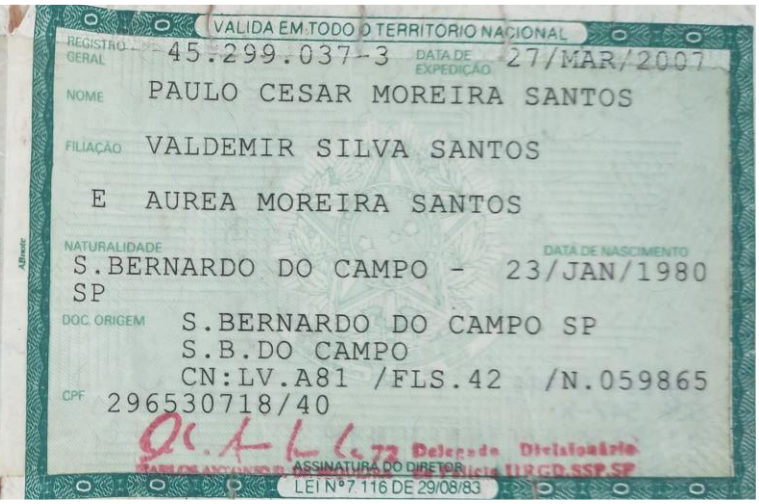
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.299.037-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAR/2007

NOME PAULO CESAR MOREIRA SANTOS

FILIAÇÃO VALDEMIR SILVA SANTOS

E AUREA MOREIRA SANTOS

NATURALIDADE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

DATA DE NASCIMENTO 23/JAN/1980

DOC. ORIGEM S.BERNARDO DO CAMPO SP
S.B.DO CAMPO
CN:LV.A81 /FLS.42 /N.059865

CPF 296530718/40

Cel 73 Delegado Divisionário de Polícia 11ª GD. SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
056.215.324-14

Nome
KALLINE DANTAS DE CARVALHO

Nascimento
31/12/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8300-6

NOME KALLINE DANTAS DE CARVALHO

FILIAÇÃO
JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

DATA NASCIMENTO 31/12/1986
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
SANTANA DO MATOS - RN
OBSERVAÇÃO

28467462

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 056215324/14 DNI
REGISTRO GERAL 53.863.316-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2019
REGISTRO CIVIL
ANGICOS-RN ANGICOS CN:LV.A6 /FLS.71 /Nº04807

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

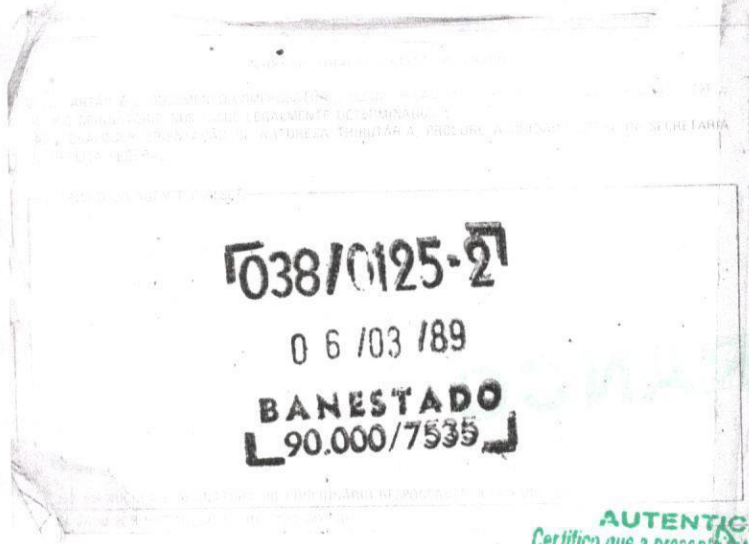

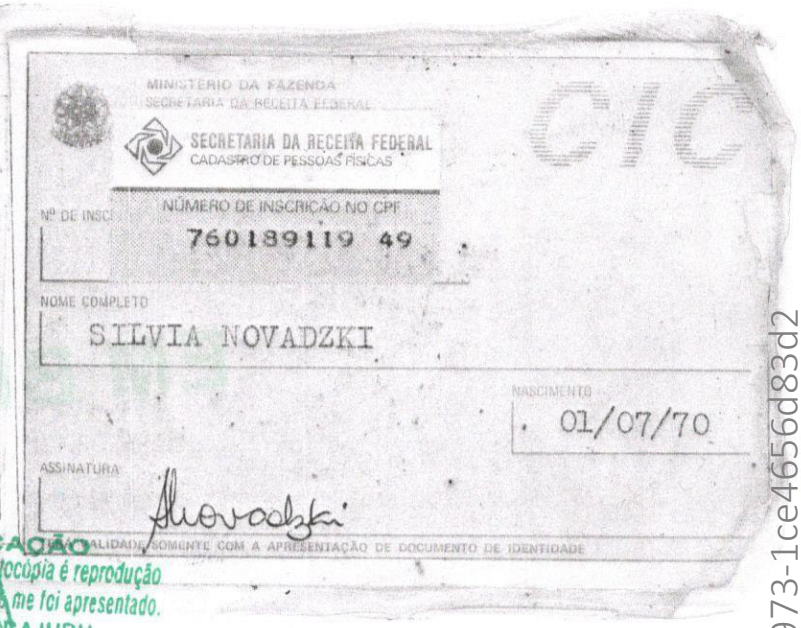

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

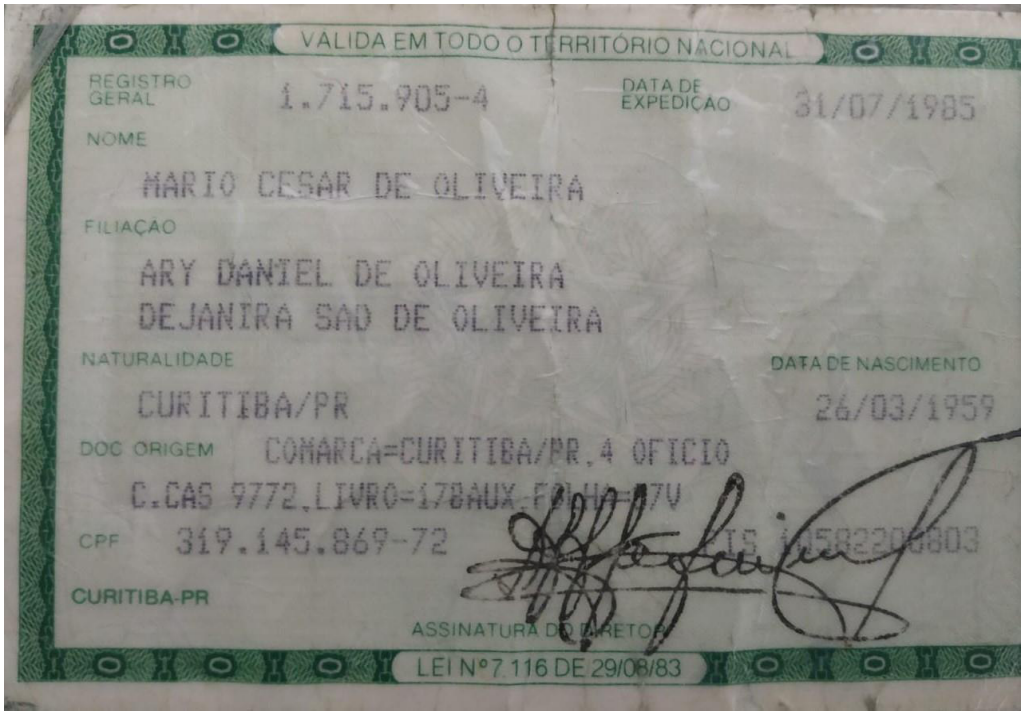

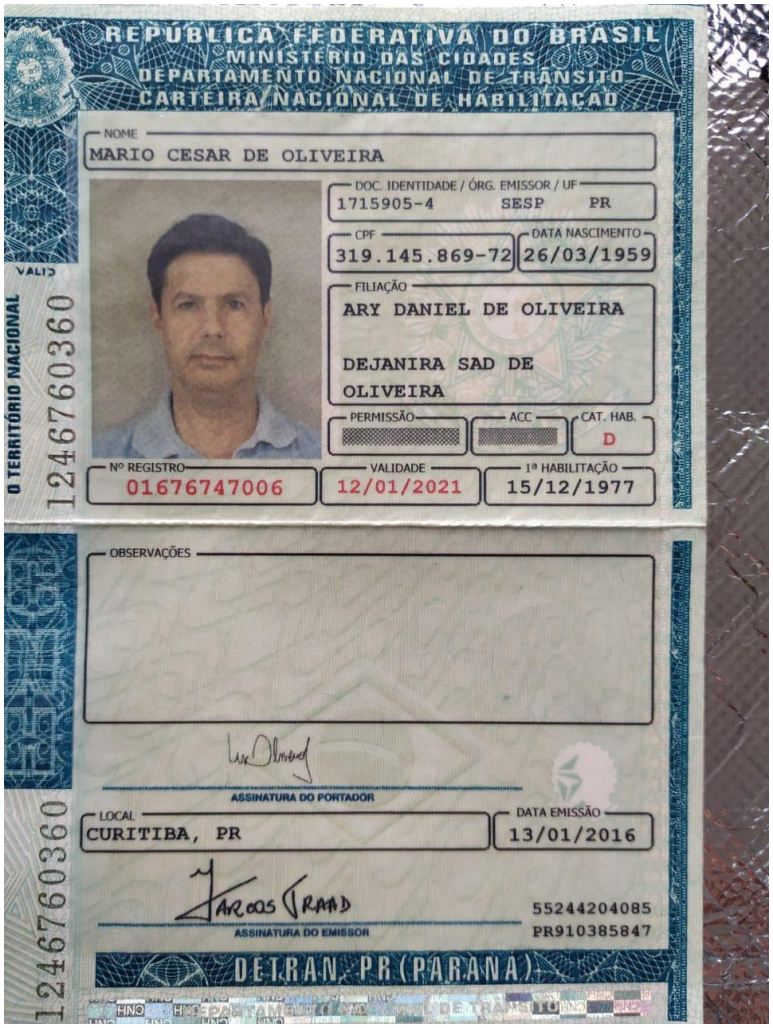

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL				**04698468000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002760817	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 43.80" S**	**49° 17' 4.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Amauri Lange Silvério, nº 270.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pilarzinho	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/02/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pinhais	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	980
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ207		
NOME FANTASIA:	TV EDUCAR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pinhais		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Leopoldo Jacomel	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Pinhais	**UF:**	PR
NUMERO:	12475	**COMPLEMENTO:**	CJ 81
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9
CÓDIGO:	018031300419	**POTÊNCIA:**	1.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL	**MODELO:**	ISD8-26-26SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	11.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2022 11:04:18

	Emitido Em 17/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIzMzhmM2YwY2FkNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **13:08:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:19 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2022.
Código de controle da certidão: **D239.4507.4148.99E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.689.420

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:35 do dia 20/05/2022.
Código de autenticidade da certidão: 2BA8347E46E04D29084687F4921D7C7C82
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/08/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/ListagemCertidoesPessoaJuridica/ListagemCertidoes?numeroCnpj=04.698.468/0001-52
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:18 do dia 26/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2022 a 13/06/2022

Certificação Número: 2022051500313583925291

Informação obtida em 26/05/2022 13:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 16754079/2022
Expedição: 26/05/2022, às 13:09:30
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Portaria nº **1413** de **07** de **Outubro** de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 45/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074568, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 10/10/2011
PÁG. 8 SEÇÃO 1

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 45/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074568.

Brasília-DF, **07** de **Outubro** de 2011.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 10/10/2011
PÁG. 15 SEÇÃO 1

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição **Nº:** 1155

Complemento: **CEP:** 80215-901

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba **UF:** PR

Telefone: (41) 3271194; 3271505 **Fax:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Id solicitação: 57dbab8d8ff7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL			
Nome Fantasia: TV EDUCAR			
Telefone: (41) 3352-6949		**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com	
CNPJ: 04.698.468/0001-52		**Número do Fistel:** 50412590620	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/02/2005		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Leopoldo Jacomel		**Complemento:** CJ 81
Bairro: Centro		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83323410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.6248kW
HCI: 50 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.089673/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°23'44" S	**Longitude:** 49°17'4" W	**Cota da base:** 980 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.500 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-26-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.74	**5º:** 7.13	**10º:** 6.2	**15º:** 5.35	**20º:** 4.58	**25º:** 3.74	**30º:** 3.1	**35º:** 2.62	**40º:** 2.05	**45º:** 1.62	**50º:** 1.31	**55º:** 1.01
60º: 0.72	**65º:** 0.54	**70º:** 0.45	**75º:** 0.18	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.18	**125º:** 0.27	**130º:** 0.27	**135º:** 0.27	**140º:** 0.27	**145º:** 0.27	**150º:** 0.27	**155º:** 0.27	**160º:** 0.27	**165º:** 0.27	**170º:** 0.27	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.27	**190º:** 0.27	**195º:** 0.27	**200º:** 0.18	**205º:** 0.18	**210º:** 0.09	**215º:** 0.09	**220º:** 0.09	**225º:** 0.09	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.27	**250º:** 0.45	**255º:** 0.63	**260º:** 0.82	**265º:** 1.01	**270º:** 1.31	**275º:** 1.72	**280º:** 2.05	**285º:** 2.62	**290º:** 3.22	**295º:** 3.88
300º: 4.58	**305º:** 5.51	**310º:** 6.38	**315º:** 7.13	**320º:** 7.96	**325º:** 8.4	**330º:** 8.87	**335º:** 9.12	**340º:** 9.12	**345º:** 9.12	**350º:** 8.87	**355º:** 8.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°13´43.87´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**5º:** Lat 25°15´44.27´´ S Lon 49°16´17.81´´ W	**10º:** Lat 25°16´22.43´´ S Lon 49°15´38.14´´ W	**15º:** Lat 25°15´13.01´´ S Lon 49°14´32.88´´ W	**20º:** Lat 25°13´53.26´´ S Lon 49°13´6.61´´ W	**25º:** Lat 25°13´44.12´´ S Lon 49°11´55.12´´ W	**30º:** Lat 25°12´56.76´´ S Lon 49°10´11.39´´ W	**35º:** Lat 25°12´21.75´´ S Lon 49°8´16.57´´ W	**40º:** Lat 25°12´44.06´´ S Lon 49°6´52.65´´ W	**45º:** Lat 25°12´37.63´´ S Lon 49°4´48.46´´ W	**50º:** Lat 25°12´58.38´´ S Lon 49°2´54.89´´ W	**55º:** Lat 25°13´13.15´´ S Lon 49°0´30.1´´ W
60º: Lat 25°14´7.63´´ S Lon 48°58´43.14´´ W	**65º:** Lat 25°15´26.44´´ S Lon 48°57´27.95´´ W	**70º:** Lat 25°16´54.42´´ S Lon 48°56´24.66´´ W	**75º:** Lat 25°18´26.13´´ S Lon 48°55´19.39´´ W	**80º:** Lat 25°20´5.06´´ S Lon 48°54´22.58´´ W	**85º:** Lat 25°21´53.53´´ S Lon 48°54´11.71´´ W	**90º:** Lat 25°23´41.95´´ S Lon 48°53´39.88´´ W	**95º:** Lat 25°25´32.93´´ S Lon 48°53´39.63´´ W	**100º:** Lat 25°27´26.34´´ S Lon 48°53´34.63´´ W	**105º:** Lat 25°29´16.48´´ S Lon 48°54´1.31´´ W	**110º:** Lat 25°31´16.98´´ S Lon 48°53´58.98´´ W	**115º:** Lat 25°33´10.3´´ S Lon 48°54´33.56´´ W
120º: Lat 25°34´49.76´´ S Lon 48°55´42.4´´ W	**125º:** Lat 25°36´28.15´´ S Lon 48°56´51.5´´ W	**130º:** Lat 25°37´54.65´´ S Lon 48°58´17.95´´ W	**135º:** Lat 25°39´10.04´´ S Lon 48°59´55.58´´ W	**140º:** Lat 25°40´16.62´´ S Lon 49°1´39.15´´ W	**145º:** Lat 25°41´33.42´´ S Lon 49°3´12.57´´ W	**150º:** Lat 25°42´55.34´´ S Lon 49°4´45.95´´ W	**155º:** Lat 25°44´14.85´´ S Lon 49°6´26.74´´ W	**160º:** Lat 25°44´24.7´´ S Lon 49°8´42.7´´ W	**165º:** Lat 25°44´22.81´´ S Lon 49°10´55.6´´ W	**170º:** Lat 25°44´28.42´´ S Lon 49°13´0.55´´ W	**175º:** Lat 25°44´38.13´´ S Lon 49°15´2.37´´ W
180º: Lat 25°44´14.48´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**185º:** Lat 25°43´17.82´´ S Lon 49°18´58.21´´ W	**190º:** Lat 25°43´37.05´´ S Lon 49°20´57.76´´ W	**195º:** Lat 25°43´14.11´´ S Lon 49°22´52.3´´ W	**200º:** Lat 25°43´44.61´´ S Lon 49°25´9.44´´ W	**205º:** Lat 25°43´27.6´´ S Lon 49°27´17.12´´ W	**210º:** Lat 25°41´45.58´´ S Lon 49°28´37.6´´ W	**215º:** Lat 25°40´31.34´´ S Lon 49°30´7.42´´ W	**220º:** Lat 25°39´14.95´´ S Lon 49°31´31.63´´ W	**225º:** Lat 25°37´32.98´´ S Lon 49°32´24.73´´ W	**230º:** Lat 25°36´11.27´´ S Lon 49°33´33.21´´ W	**235º:** Lat 25°34´45.13´´ S Lon 49°34´32.94´´ W
240º: Lat 25°33´8.24´´ S Lon 49°35´9.95´´ W	**245º:** Lat 25°31´10.69´´ S Lon 49°34´48.7´´ W	**250º:** Lat 25°29´56.46´´ S Lon 49°36´2.28´´ W	**255º:** Lat 25°28´15.71´´ S Lon 49°35´53.19´´ W	**260º:** Lat 25°26´36.85´´ S Lon 49°35´18.1´´ W	**265º:** Lat 25°25´9.67´´ S Lon 49°35´25.3´´ W	**270º:** Lat 25°23´42.69´´ S Lon 49°35´8.28´´ W	**275º:** Lat 25°22´24.97´´ S Lon 49°33´29.84´´ W	**280º:** Lat 25°21´8.51´´ S Lon 49°33´13.24´´ W	**285º:** Lat 25°20´6.4´´ S Lon 49°31´58.77´´ W	**290º:** Lat 25°19´32.65´´ S Lon 49°29´45.94´´ W	**295º:** Lat 25°19´3.79´´ S Lon 49°28´7.51´´ W
300º: Lat 25°18´15.01´´ S Lon 49°27´33.41´´ W	**305º:** Lat 25°18´18.49´´ S Lon 49°25´37.71´´ W	**310º:** Lat 25°18´9.81´´ S Lon 49°24´24.22´´ W	**315º:** Lat 25°17´46.51´´ S Lon 49°23´39.22´´ W	**320º:** Lat 25°17´20.4´´ S Lon 49°22´59.9´´ W	**325º:** Lat 25°18´3.81´´ S Lon 49°21´27.47´´ W	**330º:** Lat 25°16´59.19´´ S Lon 49°21´22.51´´ W	**335º:** Lat 25°16´57.58´´ S Lon 49°20´33.67´´ W	**340º:** Lat 25°17´53.94´´ S Lon 49°19´25.04´´ W	**345º:** Lat 25°18´25.42´´ S Lon 49°18´38.56´´ W	**350º:** Lat 25°15´40.4´´ S Lon 49°18´38.45´´ W	**355º:** Lat 25°14´9.77´´ S Lon 49°17´59.72´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 14.9	**10º:** 13.8	**15º:** 16.3	**20º:** 19.4	**25º:** 20.4	**30º:** 23.1	**35º:** 25.7	**40º:** 26.6	**45º:** 29.1	**50º:** 31	**55º:** 33.9
60º: 35.5	**65º:** 36.3	**70º:** 36.8	**75º:** 37.7	**80º:** 38.6	**85º:** 38.5	**90º:** 39.2	**95º:** 39.3	**100º:** 39.9	**105º:** 39.9	**110º:** 41.1	**115º:** 41.5

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

120º: 41.2	**125º:** 41.2	**130º:** 40.9	**135º:** 40.5	**140º:** 40.1	**145º:** 40.4	**150º:** 41.1	**155º:** 42	**160º:** 40.8	**165º:** 39.6	**170º:** 39	**175º:** 38.9
180º: 38	**185º:** 36.4	**190º:** 37.4	**195º:** 37.4	**200º:** 39.5	**205º:** 40.4	**210º:** 38.6	**215º:** 38	**220º:** 37.6	**225º:** 36.3	**230º:** 36	**235º:** 35.7
240º: 34.9	**245º:** 32.7	**250º:** 33.8	**255º:** 32.6	**260º:** 31	**265º:** 30.8	**270º:** 30.2	**275º:** 27.6	**280º:** 27.5	**285º:** 25.9	**290º:** 22.6	**295º:** 20.4
300º: 20.3	**305º:** 17.5	**310º:** 16	**315º:** 15.6	**320º:** 15.5	**325º:** 12.8	**330º:** 14.4	**335º:** 13.8	**340º:** 11.5	**345º:** 10.2	**350º:** 15.2	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000152352020 83	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.698.468/0001-52	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	2
04.698.468/0001-52	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	2

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Pinhais	247	58
PR	Pinhais	248	51

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Florianópolis	247	22
SC	Florianópolis	248	23

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	296.530.718-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	296.530.718-40	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:44:02

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sérgio da Silva Coutinho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:46:24

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:46:47

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Kalline Dantas de Carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:55:59

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.215.324-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:48:20

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:44:15

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	655.951.221-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES	655.951.221-53	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:43:17

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:43:47

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09 / 02 / 2005
PÁGINA 48 seção 3
ANOTADO POR:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, CNPJ 04.698.468/0001-52, representada por seu Diretor-Presidente, Ademar Euclides Monteiro, RG 897.347/PR - SSP/PR, CPF 089.019.619-20, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180 de 18 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educar Sul Brasil o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Pinhais, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União ;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

SSCE - M. das Com...
Fls.: 134
Rubrica:

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 135
Rubrica:

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

M. das Comunicações - SSCE - SSCF
Fls.: 136
Rubrica:

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ANGELO REDIVO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MARIA TARGINO PONTES DE ARAÚJO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ROTA DO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE RONCADOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TOLEDO PRADO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.003, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADALENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADALENA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA - MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga - MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 19 de março de 2002, que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

IV - VIRUS E VIRÓIDES

African cassava mosaic virus
Barley stripe mosaic virus
Banana bunchy top virus
Cadang-cadang viroid
Fiji disease virus
Pea seed born mosaic virus
Potato spindle tuber viroide
(tomato bunch [illegible])
Plum-pox virus
Prune dwarf virus
Prunus necrotic ring spot vir
Sugarcane Sereh disease viru
Swollen shoot virus
Tomato ringspot virus

V - FUNGOS

Alternaria vitis
Alternaria triticina
Angiosorus solani
Apiosporina morbosa
Cercospora sorghi
Cladosporium alli-cepae
Cladosporium pisicolum
Colletotrichum coffeanum *var.* virulans
Dactyliochaeta glycines
(Pyrenochaeta glycines)
Entyloma oryzae
Ephelis oryzae
Fusarium oxysporium
f.*sp.* elaidis
Fusarium oxysporium
f.*sp.* radicis lycopersici
Gibberella fujikuroi
Gibberella xylarioides
Glomerella cingulata
Glomerella manihotis
Gymnosporangium *spp.*
Hapiobasidium musae
Helicoceras *spp.*
Hemileia coffeicola
Hendersonia oryzae
Hymenula cerealis
Moniliophthora roreri
Mycosphaerella fijiensis
Mycosphaerella zeae-maydis
Nectria galligena
Oncobasidium theobromae
Oospora oryzetorum
Oospora pustulans
Ophiobolus oryzinus
Periconia circinata
Phakopsora ampelopsidis
Phoma exigua var. foveata
Phoma tracheiphila
Phomopsis anacardii
Phyllosticta solitaria
Phymatotrichopsis omnivora
Physopella ampelopsidis
Phytophthora boehmeriae
Phytophthora cryptogea
Phytophthora erythorseptica
Phytophthora megasperma
f.*sp.*Glycinea
Polyspora lini
Puccinia erianthi
Puccinia kuchnii
Sphacelotheca sacchari
Stagonospora sacchari
Synchytrium endobioticum
Tilletia controversa
Urocystis agropyri

VI - ERVAS DANINHAS

Striga spp.

VII - FUNGOS

Tilletia indica

DECRETO Nº 4.283, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Estabelece período de vinculação da Agência Nacional do Cinema - ANCINE à Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º No período de 5 de setembro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, a Agência Nacional do Cinema - ANCINE ficará vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que responderá pela sua supervisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO 25 DE JUNHO DE 2002

Cria Escritório de Representação do Brasil em Abuja - Nigéria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI, alínea "a", e VII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Estrutura aprovada pelo Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, em Abuja, Nigéria, em caráter temporário, Escritório de Representação do Brasil, subordinado à Embaixada brasileira naquele País.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores adotará, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004246/99);

II - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000.003403/01);

III - FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEU MARSICO", na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001107/00);

V - FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 506, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma r nº 10.469, de 25 de junho de 2002.

Nº 507, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal par seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, con rantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destin a financiar, parcialmente, o "Programa PARANÁ URBANOL II.

Nº 508, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.470, de 25 de junho de 2002.

Nº 509, de 25 de junho de 2002. Proposta do Senado Federal p que seja autorizada a contratação de operação de crédito exter entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional p Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Segundo Empr timo Programático de Ajuste do Setor Financeiro - PSAL II.

Nº 510, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para R construção e Desenvolvimento - BIRD, para o Empréstimo de Aju do Setor Elétrico.

Nº 511, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Marubeni Corporation, destin ao financiamento de quinze por cento dos equipamentos a ser adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único Saúde - REFORSUS.

Nº 512, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Japan Bank for Internatio Cooperation - JBIC, destinada ao financiamento de oitenta e cir por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Refo à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS.

Nº 513, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congre Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. crédito suplementar no valor de R$ 11.279.608,00, para os fins e especifica".

Nº 514, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.471, de 25 de junho de 2002.

Nº 515, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.472, de 25 de junho de 2002.

Nº 516, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso cional de cópia do Decreto de 20 de junho de 2002, que "Abre ao çamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecu e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 13.200.000,00 reforço de dotação consignada no orçamento vigente".

Nº 517, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congre Nacional de cópia do Decreto de 20 de junho de 2002, que "Abre Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de 4.500.000,00 em favor da Presidência da República, para reforço dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 518, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso cional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, forme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidad

1 - Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na dade de Anaurilândia-MS;

2 - Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 - Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 - Associa Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 - Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária Renascer de Guaimbé, na cidade de Guaimbé-SP;

5 - Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José Lagoa Tapada-PB;

6 - Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 - Associação Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade Caiçara-PB;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

1330-A
1330-S

Publicado no D.O.U.
de 13 / 04 / 20 15
Seção 01 página 58
Geresinha

PORTARIA Nº 1624/2014/SEI-MC

de 26 de setembro de 2014

A **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012797/2008-10, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PINHAIS/PR, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 18:22, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 667116279320843409664020377138002138 14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0159257** e o código CRC **39635B76**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Correspondência Eletrônica - 9922748

Data de Envio:
26/05/2022 14:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 27/05/2022 10:15

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná, responder aos processos nº 53000005175/2011; 53000039221/2013; e 53000066155/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de maio de 2022 14:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Demais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkODRiZTdjLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQAKnsCfnZcgdEgVkinUn… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922977	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.1 Emitida em 26/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 9922376 fl.2 Válida até 19/11/2022 **Estadual** 7133556 FL.3 Válida até 25/08/2021 **Municipal** 9922376 fl.3 Válida até 18/08/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.4 Válida até 25/06/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.5 Válida até 13/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.6 Válida até 22/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Kalline Dantas de Carvalho 9921345 fl.17 Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Mario César de Oliveira 9921345 fl.20 Douglas Felix Barbosa de Melo Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais
* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94; **Saída da sra. Kalline Dantas de Carvalho e entrada do sr. Douglas Felix Barbosa de Melo.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	27/06/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9920872** e o código CRC **D5F0791B**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 9920872

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 15357/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Inscrição no CNPJ nº 04.698.468/0001-52

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)

81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9920872).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

Obs.: relativos apenas ao sr. Douglas Felix Barbosa de Melo.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.006099/2020-26), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10096999** e o código CRC **705DC24B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9920872;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	fesb.tv@gmail.com, gestaodeoutorgas@cancaonova.com, rodolpho.rodrigues@cancaonova.com, gilda.toti@cancaonova.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica - 10182291

Data de Envio:
18/07/2022 10:14:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Inscrição no CNPJ nº 04.698.468/0001-52

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)

81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15357/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.006099/2020-26

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Oficio_10096999.html
Outros__origem_externa__10182110_04.698.468_0001_52.png
Checklist_9920872.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 452 068 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 S
ALA 1 HAUER

81610-000 CURITIBA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 SALA 1
HAUER - CURITIBA - PR
81610-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452068BR

PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **10:50:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:39 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.
Código de controle da certidão: **A735.492B.7F5C.E3C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030314306-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Emitido via Internet Pública (27/04/2023 10:51:24)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.240.399

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:55 do dia 13/03/2023.
Código de autenticidade da certidão: 3D1096A1482E430B78FF9952ECAF7B4D04
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/06/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200424611298526

Informação obtida em 27/04/2023 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 17571879/2023
Expedição: 27/04/2023, às 10:50:44
Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	GTVD	2	J	
22	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	GTVD	3	M	
51- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	TV	3	M	
23- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:55:53

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	296.530.718-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	296.530.718-40	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:49:09

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:50:25

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SERGIO DA SILVA COUTINHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:50:49

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.215.324-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:35

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KALLINE DANTAS DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:26

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:55

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	655.951.221-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES	655.951.221-53	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:52:07

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:52:19

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:54:26

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Douglas Felix Barbosa de Melo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:54:11

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6196/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3.

4. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

5. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

6. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº9921345), Licença (SUPER nº9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

7. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

8. Considerando o teor da Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

9. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

10. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

11. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

12. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº10221792) que conclui no sentido da documentação la estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

13. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

14. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

16. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

17. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasila outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2015 (SUPER9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

18. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

19. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

20. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas nárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do blico e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

21. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

22. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER9920872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

23. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

25. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 02 de maio de 2023 (SUPER 10883426).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Paulo Cesar Moreira dos Santos	296.530.718-40	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Elisângela Aparecida Moreira Borges	655.951.221-53	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Primeira Secretária)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Primeira Secretária)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

26. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

27. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER9922815). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9924271).

29. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER9922376, SUPER7133556, SUPER 10239654).

30. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

33. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2035 (SUPER 9922344).

35. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

36. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

38. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

39. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/07/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10875796** e o código CRC **68080C04**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 10875796

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COPEC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Andre Saraiva de Paula
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.006099/2020-26
Processo a ser desanexado:	01245.002745/2020-55 01245.002747/2020-44
Justificativa:	Processo anexado em desacordo. Ao se analisar os documentos acostados no protocolo, foi evidenciado que os processos nº 01245.002745/2020-55 e 01245.002747/2020-44, foram anexados de forma errônea e se tratam de outro pleito, os quais devem ser tratados em apartado. Por tanto sendo necessária a desanexação dos mesmos. Após a desanexação solicito que o mesmo seja devolvido a esta coordenação.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10877057** e o código CRC **201466A7**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

AR VIA POSTAL

YG651452068BR

PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
25 JUL 2022
DR/PR

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 SALA 1
HAUER - CURITIBA - PR
81610-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Vilmar A. dos Santos
Ag. de Correios / Carteiro
Mat. 8.562.568-0

DATA DE ENTREGA
25/07/22

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Mary Dutra

GIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
8437407-5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10883426	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)** 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654fl.1 Emitida em 27/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10239654 fl.2 Válida até 08/07/2023 **Estadual** 10239654 fl.1 Válida até 25/08/2023 **Municipal** 10239654 fl.3 Válida até 11/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.3 Válida até 26/08/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.2 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.6 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Vice-Presidente Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Primeiro Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 10185759 fls.3,4 Segundo Tesoureiro Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Primeiro Secretário Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Segundo Secretário Mario César de Oliveira 9921345 fl.20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94,que trata da modificação do quadro diretivo, período de 01/10/2021 a 30/09/2025;
processo nº 53115.014835/2022-30 - trata da modificação no quadro diretivo, período de 11/04/2022 a 30/09/2025.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	02/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/07/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10221792** e o código CRC **3B157C96**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	GTVD	2	J	
22	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	GTVD	3	M	
51- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	TV	3	M	
23- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:55:41

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:54:34**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:56:28**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:56:38

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:56:45

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:56:52

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:56:57

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:57:06**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **12:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:42 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2023.
Código de controle da certidão: **35F2.49F6.2B26.4E96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031256237-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Emitido via Internet Pública (04/08/2023 12:29:05)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.569.647

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:38 do dia 20/06/2023.
Código de autenticidade da certidão: 843AA65B0C87408189B2D0D61C4F0BBB67
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/09/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:31:09 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605293179260247

Informação obtida em 04/08/2023 12:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 39186107/2023
Expedição: 04/08/2023, às 12:27:23
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Id solicitação: 57dbab8d8ff7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	
Nome Fantasia: TV EDUCAR	
Telefone: (41) 3352-6949	**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com
CNPJ: 04.698.468/0001-52	**Número do Fistel:** 50412590620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/02/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/02/2035	
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Leopoldo Jacomel		**Complemento:** CJ 81
Bairro: Centro		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83323410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.6248kW
HCI: 50 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.089673/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 43.80" S	**Longitude:** 49° 17' 4.20" W	**Cota da base:** 980 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.500 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-26-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.74	**5º:** 7.13	**10º:** 6.2	**15º:** 5.35	**20º:** 4.58	**25º:** 3.74	**30º:** 3.1	**35º:** 2.62	**40º:** 2.05	**45º:** 1.62	**50º:** 1.31	**55º:** 1.01
60º: 0.72	**65º:** 0.54	**70º:** 0.45	**75º:** 0.18	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.18	**125º:** 0.27	**130º:** 0.27	**135º:** 0.27	**140º:** 0.27	**145º:** 0.27	**150º:** 0.27	**155º:** 0.27	**160º:** 0.27	**165º:** 0.27	**170º:** 0.27	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.27	**190º:** 0.27	**195º:** 0.27	**200º:** 0.18	**205º:** 0.18	**210º:** 0.09	**215º:** 0.09	**220º:** 0.09	**225º:** 0.09	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.27	**250º:** 0.45	**255º:** 0.63	**260º:** 0.82	**265º:** 1.01	**270º:** 1.31	**275º:** 1.72	**280º:** 2.05	**285º:** 2.62	**290º:** 3.22	**295º:** 3.88
300º: 4.58	**305º:** 5.51	**310º:** 6.38	**315º:** 7.13	**320º:** 7.96	**325º:** 8.4	**330º:** 8.87	**335º:** 9.12	**340º:** 9.12	**345º:** 9.12	**350º:** 8.87	**355º:** 8.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°13´43.87´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**5º:** Lat 25°15´44.27´´ S Lon 49°16´17.81´´ W	**10º:** Lat 25°16´22.43´´ S Lon 49°15´38.14´´ W	**15º:** Lat 25°15´13.01´´ S Lon 49°14´32.88´´ W	**20º:** Lat 25°13´53.26´´ S Lon 49°13´6.61´´ W	**25º:** Lat 25°13´44.12´´ S Lon 49°11´55.12´´ W	**30º:** Lat 25°12´56.76´´ S Lon 49°10´11.39´´ W	**35º:** Lat 25°12´21.75´´ S Lon 49°8´16.57´´ W	**40º:** Lat 25°12´44.06´´ S Lon 49°6´52.65´´ W	**45º:** Lat 25°12´37.63´´ S Lon 49°4´48.46´´ W	**50º:** Lat 25°12´58.38´´ S Lon 49°2´54.89´´ W	**55º:** Lat 25°13´13.15´´ S Lon 49°0´30.1´´ W
60º: Lat 25°14´7.63´´ S Lon 48°58´43.14´´ W	**65º:** Lat 25°15´26.44´´ S Lon 48°57´27.95´´ W	**70º:** Lat 25°16´54.42´´ S Lon 48°56´24.66´´ W	**75º:** Lat 25°18´26.13´´ S Lon 48°55´19.39´´ W	**80º:** Lat 25°20´5.06´´ S Lon 48°54´22.58´´ W	**85º:** Lat 25°21´53.53´´ S Lon 48°54´11.71´´ W	**90º:** Lat 25°23´41.95´´ S Lon 48°53´39.88´´ W	**95º:** Lat 25°25´32.93´´ S Lon 48°53´39.63´´ W	**100º:** Lat 25°27´26.34´´ S Lon 48°53´34.63´´ W	**105º:** Lat 25°29´16.48´´ S Lon 48°54´1.31´´ W	**110º:** Lat 25°31´16.98´´ S Lon 48°53´58.98´´ W	**115º:** Lat 25°33´10.3´´ S Lon 48°54´33.56´´ W
120º: Lat 25°34´49.76´´ S Lon 48°55´42.4´´ W	**125º:** Lat 25°36´28.15´´ S Lon 48°56´51.5´´ W	**130º:** Lat 25°37´54.65´´ S Lon 48°58´17.95´´ W	**135º:** Lat 25°39´10.04´´ S Lon 48°59´55.58´´ W	**140º:** Lat 25°40´16.62´´ S Lon 49°1´39.15´´ W	**145º:** Lat 25°41´33.42´´ S Lon 49°3´12.57´´ W	**150º:** Lat 25°42´55.34´´ S Lon 49°4´45.95´´ W	**155º:** Lat 25°44´14.85´´ S Lon 49°6´26.74´´ W	**160º:** Lat 25°44´24.7´´ S Lon 49°8´42.7´´ W	**165º:** Lat 25°44´22.81´´ S Lon 49°10´55.6´´ W	**170º:** Lat 25°44´28.42´´ S Lon 49°13´0.55´´ W	**175º:** Lat 25°44´38.13´´ S Lon 49°15´2.37´´ W
180º: Lat 25°44´14.48´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**185º:** Lat 25°43´17.82´´ S Lon 49°18´58.21´´ W	**190º:** Lat 25°43´37.05´´ S Lon 49°20´57.76´´ W	**195º:** Lat 25°43´14.11´´ S Lon 49°22´52.3´´ W	**200º:** Lat 25°43´44.61´´ S Lon 49°25´9.44´´ W	**205º:** Lat 25°43´27.6´´ S Lon 49°27´17.12´´ W	**210º:** Lat 25°41´45.58´´ S Lon 49°28´37.6´´ W	**215º:** Lat 25°40´31.34´´ S Lon 49°30´7.42´´ W	**220º:** Lat 25°39´14.95´´ S Lon 49°31´31.63´´ W	**225º:** Lat 25°37´32.98´´ S Lon 49°32´24.73´´ W	**230º:** Lat 25°36´11.27´´ S Lon 49°33´33.21´´ W	**235º:** Lat 25°34´45.13´´ S Lon 49°34´32.94´´ W
240º: Lat 25°33´8.24´´ S Lon 49°35´9.95´´ W	**245º:** Lat 25°31´10.69´´ S Lon 49°34´48.7´´ W	**250º:** Lat 25°29´56.46´´ S Lon 49°36´2.28´´ W	**255º:** Lat 25°28´15.71´´ S Lon 49°35´53.19´´ W	**260º:** Lat 25°26´36.85´´ S Lon 49°35´18.1´´ W	**265º:** Lat 25°25´9.67´´ S Lon 49°35´25.3´´ W	**270º:** Lat 25°23´42.69´´ S Lon 49°35´8.28´´ W	**275º:** Lat 25°22´24.97´´ S Lon 49°33´29.84´´ W	**280º:** Lat 25°21´8.51´´ S Lon 49°33´13.24´´ W	**285º:** Lat 25°20´6.4´´ S Lon 49°31´58.77´´ W	**290º:** Lat 25°19´32.65´´ S Lon 49°29´45.94´´ W	**295º:** Lat 25°19´3.79´´ S Lon 49°28´7.51´´ W
300º: Lat 25°18´15.01´´ S Lon 49°27´33.41´´ W	**305º:** Lat 25°18´18.49´´ S Lon 49°25´37.71´´ W	**310º:** Lat 25°18´9.81´´ S Lon 49°24´24.22´´ W	**315º:** Lat 25°17´46.51´´ S Lon 49°23´39.22´´ W	**320º:** Lat 25°17´20.4´´ S Lon 49°22´59.9´´ W	**325º:** Lat 25°18´3.81´´ S Lon 49°21´27.47´´ W	**330º:** Lat 25°16´59.19´´ S Lon 49°21´22.51´´ W	**335º:** Lat 25°16´57.58´´ S Lon 49°20´33.67´´ W	**340º:** Lat 25°17´53.94´´ S Lon 49°19´25.04´´ W	**345º:** Lat 25°18´25.42´´ S Lon 49°18´38.56´´ W	**350º:** Lat 25°15´40.4´´ S Lon 49°18´38.45´´ W	**355º:** Lat 25°14´9.77´´ S Lon 49°17´59.72´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 14.9	**10º:** 13.8	**15º:** 16.3	**20º:** 19.4	**25º:** 20.4	**30º:** 23.1	**35º:** 25.7	**40º:** 26.6	**45º:** 29.1	**50º:** 31	**55º:** 33.9

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

60º: 35.5	**65º:** 36.3	**70º:** 36.8	**75º:** 37.7	**80º:** 38.6	**85º:** 38.5	**90º:** 39.2	**95º:** 39.3	**100º:** 39.9	**105º:** 39.9	**110º:** 41.1	**115º:** 41.5
120º: 41.2	**125º:** 41.2	**130º:** 40.9	**135º:** 40.5	**140º:** 40.1	**145º:** 40.4	**150º:** 41.1	**155º:** 42	**160º:** 40.8	**165º:** 39.6	**170º:** 39	**175º:** 38.9
180º: 38	**185º:** 36.4	**190º:** 37.4	**195º:** 37.4	**200º:** 39.5	**205º:** 40.4	**210º:** 38.6	**215º:** 38	**220º:** 37.6	**225º:** 36.3	**230º:** 36	**235º:** 35.7
240º: 34.9	**245º:** 32.7	**250º:** 33.8	**255º:** 32.6	**260º:** 31	**265º:** 30.8	**270º:** 30.2	**275º:** 27.6	**280º:** 27.5	**285º:** 25.9	**290º:** 22.6	**295º:** 20.4
300º: 20.3	**305º:** 17.5	**310º:** 16	**315º:** 15.6	**320º:** 15.5	**325º:** 12.8	**330º:** 14.4	**335º:** 13.8	**340º:** 11.5	**345º:** 10.2	**350º:** 15.2	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500015235202083	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica - 11046567

Data de Envio:
04/08/2023 12:24:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 04/08/2023 14:39

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná, responder aos processos nº 53000.005175/2011-31, 53000.039221/2013-67 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 12:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11012072	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)** 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.1 Emitida em 04/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 11046579 fl.2 Válida até 18/12/2023 **Estadual** 11046579 fl.3 Válida até 02/12/2023 **Municipal** 11046579 fl.4 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.5 Válida até 03/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.7 Válida até 24/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.8 Válida até 31/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Vice-Presidente Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Primeiro Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 10185759 fls.3,4 Segundo Tesoureiro Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Primeiro Secretário Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Segundo Secretário Mario César de Oliveira 9921345 fl.20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94,que trata da modificação do quadro diretivo, período de 01/10/2021 a 30/09/2025;
processo nº 53115.014835/2022-30 - trata da modificação no quadro diretivo, período de 11/04/2022 a 30/09/2025.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	04/08/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/08/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11046580** e o código CRC **B6E94164**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10951/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº9921345), Licença (SUPER nº9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149/2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1/2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

10. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

11. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº10221792) que conclui no sentido da documentação la estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasila outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2005 (SUPER9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

18. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

19. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas nárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do blico e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

20. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

21. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10221792). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

24. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de julho de 2023 (SUPER 11012072).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Shirlei Aparecida Batista	031.217.506-07	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Lucas Bruno Moreira	070.140.949-55	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

26. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11046558). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11046594).

28. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11046579).

29. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de [illegible] ER 9922344).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

34. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

35. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

37. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/08/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11008252** e o código CRC **257270DB**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14977/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº9921345), Licença (SUPER nº9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149/2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1/2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

10. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

11. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº10221792) que conclui no sentido da documentação la estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasila outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2005 (SUPER9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

18. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

19. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em ade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos 221792). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

22. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de julho de 2023 (SUPER 11012072).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Shirlei Aparecida Batista	031.217.506-07	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Lucas Bruno Moreira	070.140.949-55	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

24. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11046558). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11046594).

26. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11046579).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de 2035 (SUPER 9922344).

32. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

33. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do nto de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Nacional.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096535** e o código CRC **4A22051D**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **14:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:52 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2024.
Código de controle da certidão: **AB40.6AA2.BB50.2B34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032225116-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/11/2023 14:15:57)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.879.545
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:17 do dia 14/11/2023.
Código de autenticidade da certidão: 9DEC0CDE87BD45EC1A9D9437BBE6EFC3D8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/02/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:00 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Imprimir Voltar

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102900453841717709

Informação obtida em 14/11/2023 14:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 63910132/2023
Expedição: 14/11/2023, às 14:13:47
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1168166 / #
PROTOCOLO

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (28/02/2023), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre as **Renúncias** apresentadas por alguns membros da entidade e a **Eleição e Posse** dos substitutos, para o período de 28/02/2023 a 30/09/2025, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: "*Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2023. Prezados Senhores, Tem a presente, a finalidade de convocá-los e convidá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada em sua sede social, no dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos, para deliberar sobre as renúncias dos membros* ***Áurea Silva dos Santos****, ao cargo de Presidente do Conselho Curador,* ***Paulo César Moreira Santos****, ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Programação, e* ***Elisângela Aparecida Moreira Borges****, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, bem como sobre a Eleição e Posse dos substitutos, para o período remanescente, que se encerrará no dia* ***30/09/2025****. Atenciosamente,* ***Sérgio da Silva Coutinho, Vice-Presidente da Diretoria Executiva (Presidente Interino)***". Constatada a presença dos convocados e convidados para a reunião, o Sr. *Sérgio da Silva Coutinho*, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e na condição de Presidente Interino, declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão informou que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre as renúncias dos membros *Áurea Silva dos Santos*, Presidente do Conselho Curador, *Paulo César Moreira Santos*, Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Programação, e *Elisângela Aparecida Moreira Borges*, Primeira Secretária da Diretoria Executiva, bem como a Eleição e Posse dos substitutos, para o período de 28/02/2023 a 30/09/2025. Com fundamento nos Artigos 14; 15; 16, parágrafo 1º; 17; 19, inciso II; 23 e 24, do Estatuto Social em vigência, e, tendo em vista a renúncia apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva, excepcionalmente, a presente convocação se dá pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva (Presidente Interino). Ato contínuo, foram lidas aos presentes as Cartas de Renúncia apresentadas. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela Fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: ***Shirlei Aparecida Batista***, brasileira, solteira, Radialista, portadora do RG nº M-7.465.568 SSP/MG, e do CPF/MF nº 031.217.506-07; ***Edilene de Fátima Kuczera***, brasileira, solteira, Gerente de loja, portadora do RG nº 9.595.368 9 SSP/PR e do CPF nº 073.748.779-86; e ***Lucas Bruno Moreira***, brasileiro, solteiro, Técnico Administrativo, portador do RG nº 10.264.948-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 070.140.949-55. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da nova composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos membros do Conselho Curador que estes deveriam realizar a eleição e posse

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justica das Fundacões e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
№1168166/#
PROTOCOLO

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

dos novos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. Matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foi eleita pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, *Edilene de Fátima Kuczera*. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente, com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Art. 17 do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Curador**, *Edilene de Fátima Kuczera*. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que o Conselho Curador deveria eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva, em atenção ao disposto no Art. 18, I, do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo de **Presidente da Diretoria Executiva**, *Sérgio da Silva Coutinho*, e para **Primeiro Secretário da Diretoria Executiva,** *Lucas Bruno Moreira*. Para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em razão da eleição do Sr. *Sérgio da Silva Coutinho* para Presidente da Diretoria Executiva, foi eleita *Shirlei Aparecida Batista*. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos presentes que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do novo membro do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, foi indicada a Sra. *Edilene de Fátima Kuczera*. Eleitos e empossados os membros substitutos dos órgãos da Fundação, o quadro administrativo, para o período de **28/02/2023 a 30/09/2025**, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: *Edilene de Fátima Kuczera* - CPF nº 073.748.779-86; Demais Membros: *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes* – CPF nº 024.822.494-81; e *Adriana Washington de Oliveira* – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: *Sérgio da Silva Coutinho* – CPF nº 954.419.649-87; Vice-Presidente: *Shirlei Aparecida Batista* – CPF nº 031.217.506-07; Primeiro Tesoureiro: *Douglas Felix Barbosa de Melo* – CPF nº 037.268.481-50; Segundo Tesoureiro: *Silvia Novadzki* – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: *Lucas Bruno Moreira* – CPF nº 070.140.949-55; Segundo Secretário: *Mário César de Oliveira* – CPF: 319.145.869-72; **Conselho Fiscal:** Presidente: *Márcio Leandro Fernandes de Araújo* – CPF nº 056.160.846-62; Demais membros: *Noeli Marchi Costa da Silva* - CPF nº 873.363.089-53, e *Arianne Peixoto Oliveira Freitas* - CPF nº 023.743.505-50; **Conselho de Programação:** Membros: *Sérgio da Silva Coutinho, Edilene de Fátima Kuczera, Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes, Márcio Leandro Fernandes de Araujo e Mário César de Oliveira*. A coordenação do Projeto Social Vida Plena continua sob responsabilidade da Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. *Silvia Novadzki*. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, Secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/1962, o *Ministério das Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim, Secretária, e pelos demais presentes.

CNPJ: 04.698.468/0001-52 – Inscrição Isenta – Av. Marechal Floriano Peixoto, 7916, CM BA 01, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer- Curitiba/PR-Brasil – CEP 81.610-000
Fone: (41) 3091-1364

2º RTD / RCPJ
2/8
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Retirante
Presidente da Diretoria Executiva
Eleito
Presidente da Sessão

SHIRLEI APARECIDA BATISTA
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Eleita

EDILENE DE FÁTIMA KUCZERA
Presidente do Conselho Curador
Eleita

LUCAS BRUNO MOREIRA
Primeiro Secretário da Diretoria Executiva
Eleito

MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES
Conselheira Curadora
Secretária "ad hoc"

ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA
Conselheira Curadora

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.168.166
AVERBADO- REG.Nº 8.376 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 131000003068
Curitiba-PR, 11 de abril de 2023

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$1,93, FUNDEP: R$2,41, Selo: R$9,00 , : , Digitalização: R$23,68.
Selo: SFTD14eptn3ucfVMC8fk1307q
https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTD/PJ/RCPJ CURITIBA - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justica das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.325.715-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2014

NOME: SERGIO DA SILVA COUTINHO

FILIAÇÃO: OSVALDO DA SILVA COUTINHO
MARLENE MANOELA DUTRA COUTINHO

NATURALIDADE: CIANORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CIANORTE/PR, DA SEDE
C.NASC=35807, LIVRO=32A, FOLHA=52V

CPF: 954.419.649-87

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.465.568 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/91

NOME
SHIRLEI APARECIDA BATISTA

FILIAÇÃO
JURANDIR BATISTA
MALVINA MARTINS BATISTA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
21/07/75

DOC ORIGEM
NASC.LV-293A FL-209 3.SUB.B.HTE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-007

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PIC-007

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

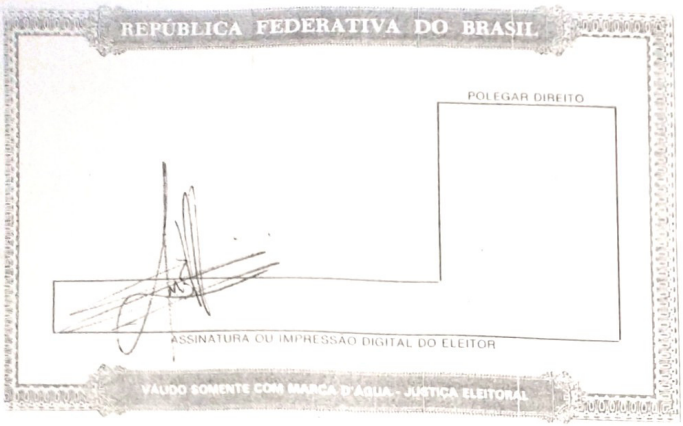
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

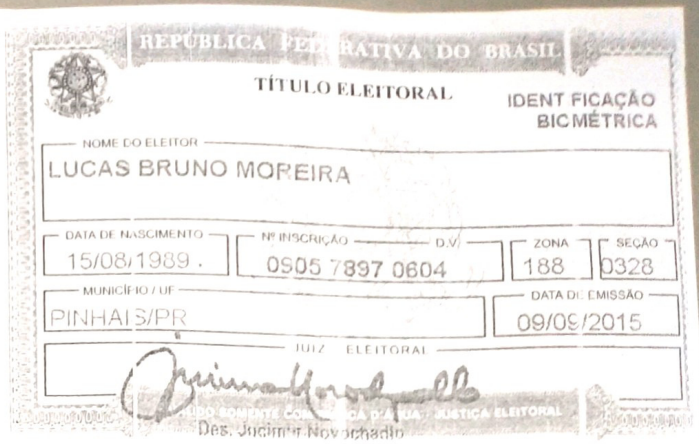
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LUCAS BRUNO MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
15/08/1989	0905 7897 0604		188	0328

MUNICÍPIO / UF: PINHAIS/PR

DATA DE EMISSÃO: 09/09/2015

JUIZ ELEITORAL

Des. Jucimar Novochadlo

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

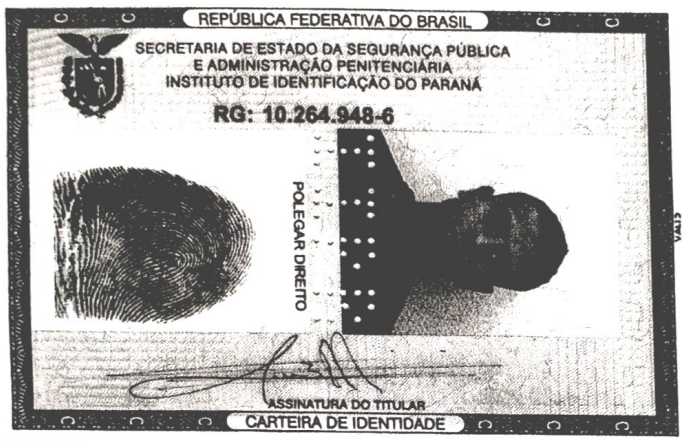
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.264.948-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

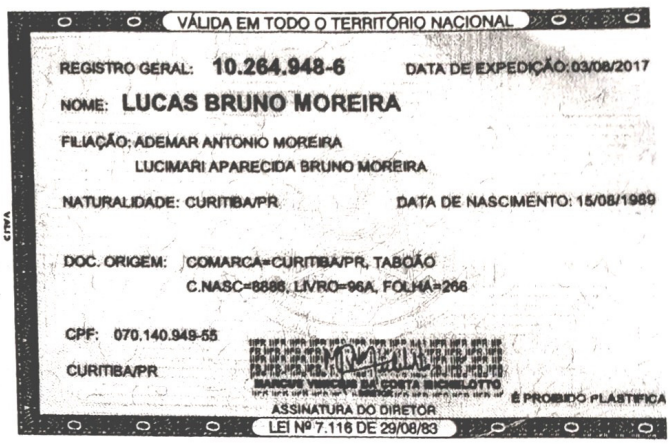
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.264.948-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2017

NOME: LUCAS BRUNO MOREIRA

FILIAÇÃO: ADEMAR ANTONIO MOREIRA
LUCIMARI APARECIDA BRUNO MOREIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.NASC=8888, LIVRO=96A, FOLHA=268

CPF: 070.140.949-55

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICKELLOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

070.140.949-55

LUCAS BRUNO MOREIRA

15/08/1989

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

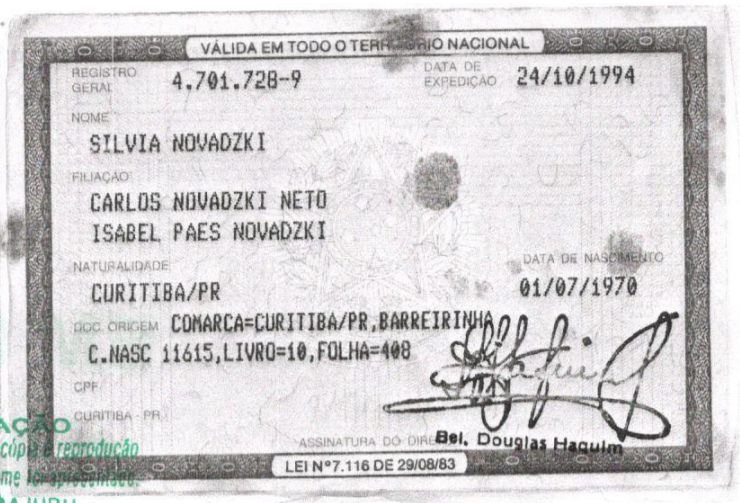

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CURITIBA - CAJURU
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

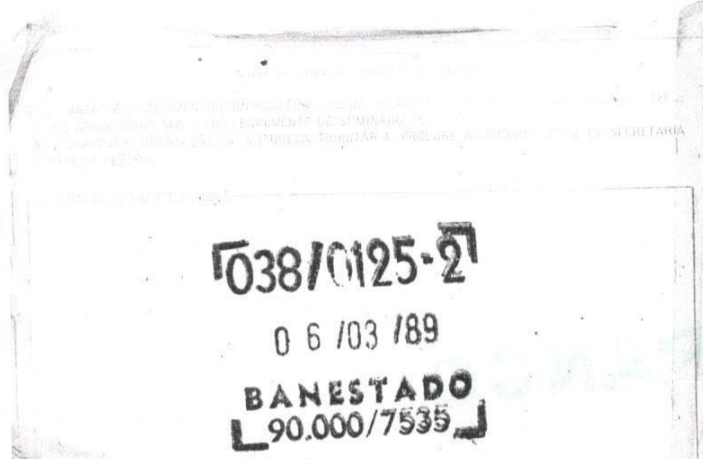

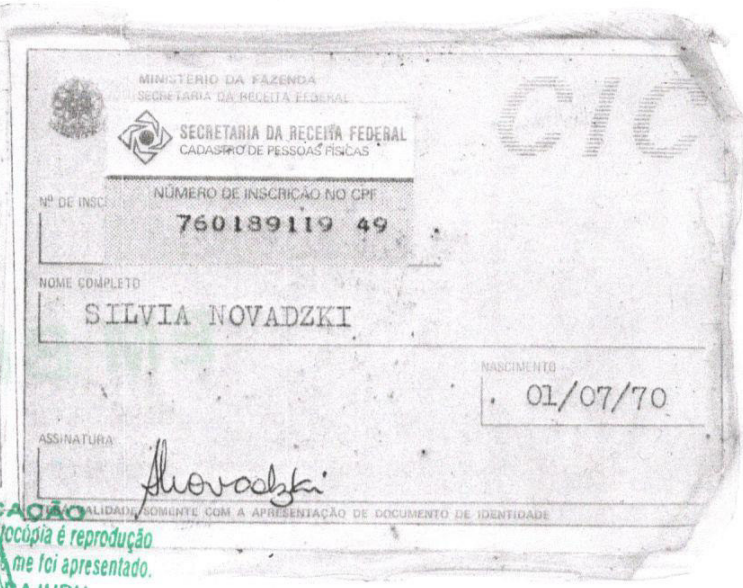

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CURITIBA - CAJURU
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

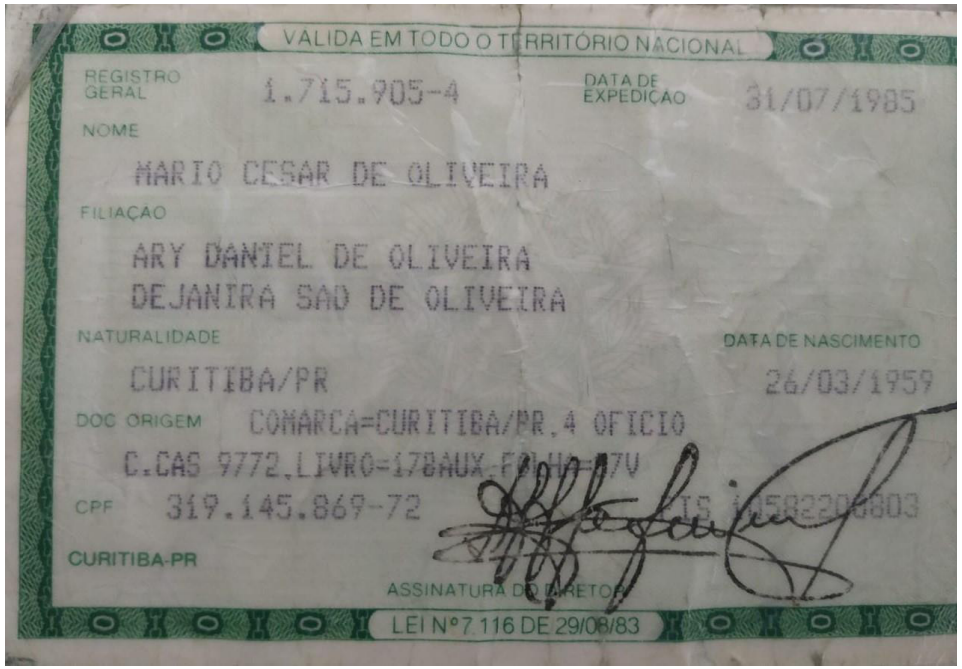

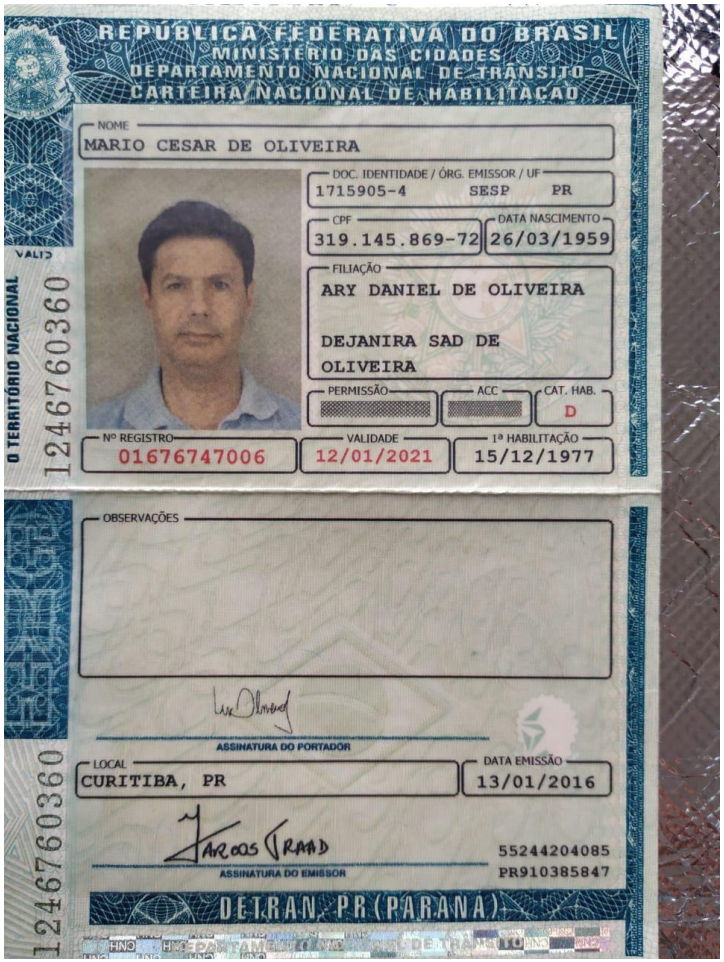

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

77356442

Douglas Felix B. de Melo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

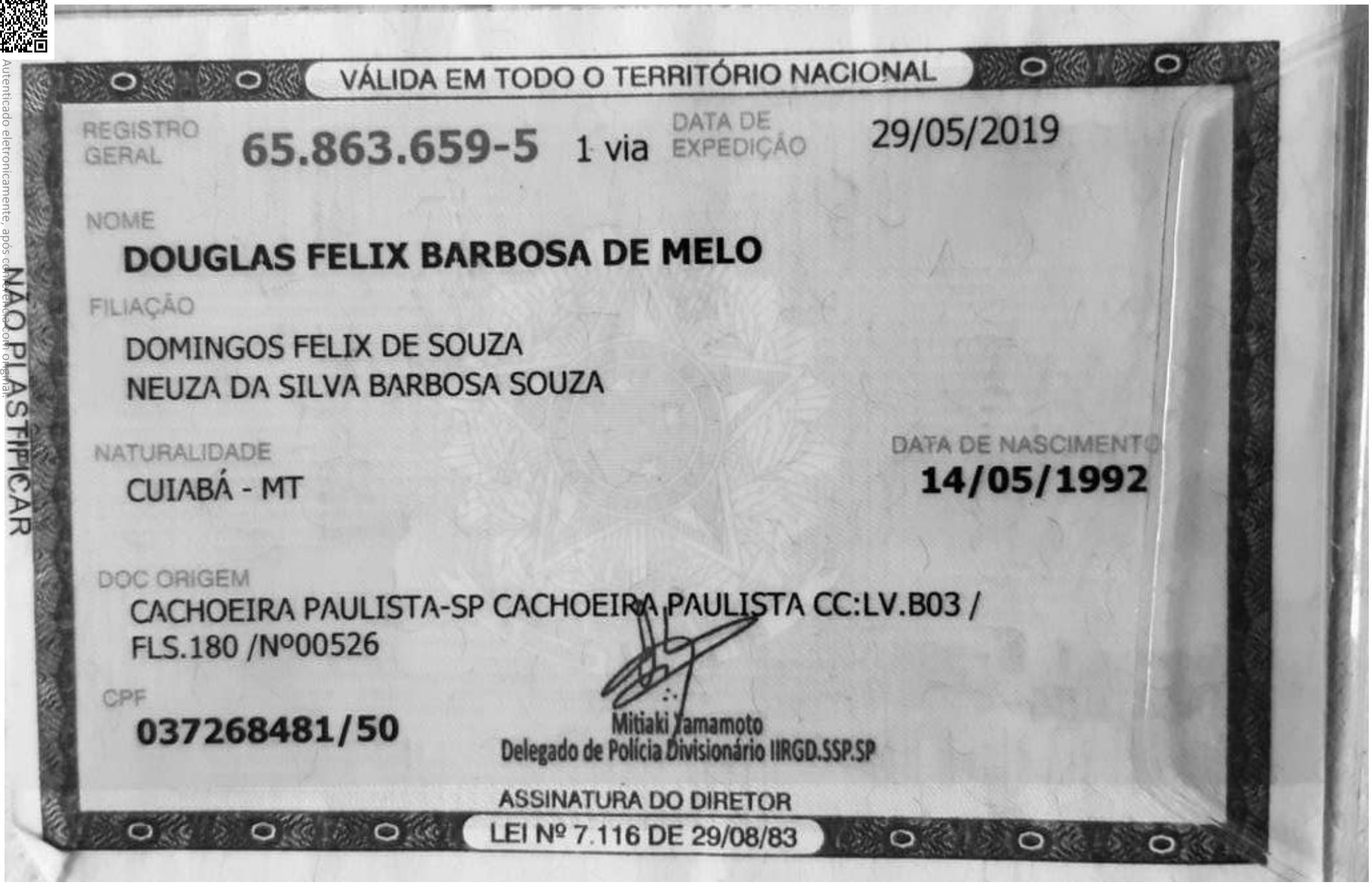

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **65.863.659-5** 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2019

NOME

DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO

FILIAÇÃO

DOMINGOS FELIX DE SOUZA
NEUZA DA SILVA BARBOSA SOUZA

NATURALIDADE

CUIABÁ - MT

DATA DE NASCIMENTO

14/05/1992

DOC ORIGEM

CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC:LV.B03 / FLS.180 /Nº00526

CPF

037268481/50

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

ANEXO VII
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81.610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4809, Sala 1, Piso inferior, Vila Hauer, Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, inscrito no CPF sob o nº **954.419.649-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração (**X**) de Quadro Diretivo registrada em **11/04/2023, NO 2º RTD/RCPJ DE CURITIBA/PR, AVERBADO NO REG. Nº 8.376, LIVRO A**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANEXO VII

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, **DECLARO** ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sérgio da Silva Coutinho

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Es
		0469846800015				(Todos)					
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04698468000152	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	50408589574	P	Educativo	GTVD	247	SC	Florianópolis	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04698468000152	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	50412590620	P	Educativo	GTVD	247	PR	Pinhais	

ctrum Center Inc.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 14:59:21**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:09**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:16**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:25**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:34**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:43**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:51**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2* 6284805 fls.16/17**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-* requerimento apresentado em 07/02/2020, firmado pela diretora presidente para do mandato de (01/10/2017 - 30/09/2021 - Ata 5125088 fls.19-29), sra. Valéria Mendes; **requerimento apresentado em 28/12/2020, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 30/09/2020 a 30/09/2021 - Ata 6284805 fls.8-11, sr. Paulo Cesar Moreira Santos
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217718	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 *(01/10/2021 - 30/09/2025) 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025) 11217878* (28/02/2023 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021; * Documentos extraídos do processo nº 53115.011998/2023-41, que trata da modificação do quadro diretivo.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.1 Emitida em 14/11/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 11217582 fl.2 Válida até 12/05/2024 **Estadual** 11217582 fl.3 Válida até 13/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

		Municipal 11217582 fl.4 Válida até 12/02/2024		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.5 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.7 Válida até 27/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.8 Válida até 12/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Sérgio da Silva Coutinho 11217886 Vice-Presidente Shirlei Aparecida Batista 11217886 1ª Secretário Lucas Bruno Moreira 11217886 2º Secretário Mário Cesar de Oliveira 11217886 1º Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 11217886 2º Tesoureiro Silvia Novadski 11217886	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

* Documentos extraídos do processo nº 53115.011998/2023-41, que trata da modificação do quadro diretivo.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	16/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217584** e o código CRC **47D1E6FB**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (5956083).

3. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 4540/2020/SEI-MCOM (5990314), concluiu-se pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício nº 6404/2020/MCOM (5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (5997315).

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU (7133323), resultando na Nota Técnica nº 5294/2021/SEI-MCOM (7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 9575/2021/MCOM (7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC (7196473). Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (9921345), Licença (9922344), Anexo - Certidões (9922376), Portaria - E-Mec (9922784), Certidão - Mosaico (9922815), Anexo - Siacco (9922977), Anexo - Atos (9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149, de 2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1, de 2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM (9920872) o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexados ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (10877057).

10. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (10221792) que concluiu no sentido de a documentação apresentada estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

11. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

12. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre , conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

14. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

18. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 09 de fevereiro de 2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente rmalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

21. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805, fls. 16/17, e 11217945), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 fls. 14/34).

23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).

Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Sérgio da Silva Coutinho, CPF nº 954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Shirlei Aparecida Batista, CPF nº 031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Lucas Bruno Moreira, CPF nº 070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Mário Cesar de Oliveira, CPF nº 319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Douglas Felix Barbosa de Melo, CPF nº 037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Silvia Novadski, CPF nº 760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO,que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, fls. 30 a 36), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

27. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11217582). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

28. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão tomaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035.

33. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

34. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

35. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

37. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 20/11/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217662** e o código CRC **54DAD331**.

Minutas e Anexos

Checklist (11217584);

Minuta de Exposição de Motivos (11096539); e

Minuta de Decreto Presidencial (11096546).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096539** e o código CRC **A22E6C89**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096546** e o código CRC **5EE2F71C**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 20464 (11217662), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11230587** e o código CRC **8C48606E**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11096539)
Minuta de Decreto Presidencial (11096546)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44346/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20464/2023/SEI-MCOM (11217662)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20464/2023/SEI-MCOM (11217662), a qual trata processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/11/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231816** e o código CRC **32192F37**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11231816

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11217662**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **07 de fevereiro de 2020** (**SUPER 5125088**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, *"... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga"*, recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicaçõe**s), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mniieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV**, ***in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão****".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação ıs de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 23, inciso II,** da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11217662**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto de 25 de junho de 2002**, no DOU do dia **26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6**), chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 180, de 2004**, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4**), válida, portanto, até **09 de fevereiro de 2020.**

23. O pedido de renovação relativo ao período de **2020-2035** foi apresentado **tempestivamente** pela requerente no dia **07 de fevereiro de 2020**, de acordo com os preceitos previstos no ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, que determinou a observância de *"doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"* para tal fim, vale dizer, *in casu*, entre **09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020**.

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11217584**).

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112** e **113** do **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, que baixou o **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, alterado pelo **Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, *ipsis litteris*:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

*"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

[...]

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos e em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a [illegible]ação dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805, fls. 16/17, e 11217945), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 fls. 14/34).”

28. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);

- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

29. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662**):

“29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035."

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

32. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).

(...)

24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, fls. 30 a 36), atendendo-se, dessa forma, à legislação."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

36**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR**, no período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR**, concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548700-1356668053
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251399** e o código CRC **E8F120EC**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44837/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251088), encaminho a Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257761** e o código CRC **53B1D469**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11257761

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45365/2023/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o Parecer nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11251088), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de MotivosNº 489/2023 (11251399), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/12/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11281336** e o código CRC **5E22501C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11281336

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

EM nº 00775/2023 MCOM

Brasília, 20 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087,fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087,fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4 caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 07 de fevereiro de 2020 (SUPER 5125088), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, "... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga", recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe: "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[..} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto de 25 de junho de 2002, no DOU do dia 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4), válida, portanto, até 09 de fevereiro de 2020.

23. O pedido de renovação relativo ao período de 2020-2035 foi apresentado tempestivamente pela requerente no dia 07 de fevereiro de 2020, de acordo com os preceitos previstos no caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, que determinou a observância de "doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga" para tal fim, vale dizer, in casu, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11217584).

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que baixou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, alterado pelo Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, ipsis litteris:

> "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permzssao encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...}
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa
;urídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas
;urídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n< 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em iulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)"

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,
especialmente o art. 3 caput e §§ l°, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:
(...)
21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805,jls.16/17, e11217945), acompanhadodasdeclaraçõesprevistasnoart.113, incisoXIdoDecretonº52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 jls. 14/34)."

28. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);
- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

29. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662):

"29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:
> (...)
> 30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nc 4.117, de 1962.
> 32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035. "

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

> "26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação. "

32. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

> "23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).
> (...)
> 24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> 25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e§§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GMIMCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, jls. 30 a 36), atendendo-se, dessaforma, à legislação."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

36. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 0la68ef4

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, no período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37649/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.006099/2020-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/12/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11284307** e o código CRC **97972F8C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11284307

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 - Sala 01 (Piso Inferior) Bairro Vila Hauer - Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	26 DIGITAL		
Localidade de renovação:	PINHAIS	UF:	PR
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, VALÉRIA MENDES, sob o nº 114.404.798-60, inscrito no CPF acima qualificada, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: Valéria Mendes

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Daiana Mendes

Assinatura do representante legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (3125988) SEI 0725.006699/2020-26 / pg. 3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

CAOP FUNDAÇÕES
FLS. Nº 09

2º RTD / RCPJ
09
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
(TV EDUCAR)

CNPJ: 04.698.468/0001-52

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que observar a legislação, em especial os artigos 62 a 69 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** será designada opcionalmente pela sigla **TV EDUCAR**.

Parágrafo 1º - A Fundação foi constituída por Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens, lavrada no Livro 309-E, Folhas 074/082, do Cartório Distrital do Pinheirinho (Protocolo nº 00011260).

Parágrafo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - O endereço completo da sede social da Fundação dentro da cidade de Curitiba/PR e suas alterações posteriores serão definidos em Ata de Reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Na forma permissiva da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), lhe é dado manter subsedes de representações em outras localidades do território nacional e/ou internacional, objetivando o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - A Fundação durará por prazo indeterminado.

2º RTD - CURITIBA - PR
983937
MICROFILMADO

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação tem finalidade educativo-cultural, podendo realizar o seguinte:

I – Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 10

II - Oferecer oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
III - Executar serviços de comunicação de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, exclusivamente educativa e cultural;
IV - Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios vizinhos, limitados pelo alcance da emissora, participar na elaboração da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes, com a anuência do Ministério Público;
V - Propagar a educação ambiental para crianças, adolescentes e jovens em escolas e faculdades, além dos demais segmentos da sociedade;
VI – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando e proporcionando lazer, cultura, entretenimento e convívio social;
VII – Colocar-se à disposição de outras entidades assistenciais e/ou filantrópicas, no sentido de apoiar e divulgar campanhas de cunho social e comunitário;
VIII – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos professores, jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação vigente;
IX – Integrar-se à Rede Nacional, quando solicitado por qualquer órgão do Poder Público da União;
X – Desenvolver e gerar programações de cunho jornalístico, artístico, cultural e recreativo.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para melhor alcance de suas finalidades, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:

I - Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
III - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
IV - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de forma acessível;
V – Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;
VI - Cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;
VII - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, na divulgação institucional de que os mesmos necessitem.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, as quais serão regidas por Regimento Interno específico.

2º T.I.S. - CURITIBA - PR
983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
11

Art. 5º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios e contratos (com anuência prévia do Ministério Público), além de articular-se convenientemente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens indicados na Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos ou através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis ou, ainda, a permuta destes visando a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Curador da Fundação e dependerão de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação:

I - As resultantes da prestação de serviços;
II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
III - Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiras;
IV - Doações ou legados;
V - Produtos de operações de crédito interno ou externo para financiamento de suas atividades;
VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pela Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos dos órgãos de Administração da Fundação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Haverá apenas ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**.

2º RTD - CURITIBA - PR
933957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 12

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I – **NATOS**: São as pessoas físicas que instituíram a Fundação, assinando a respectiva Escritura Pública, dotando-a com o seu primeiro patrimônio, bem como que participaram da primeira diretoria.

II – **EFETIVOS**: São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de Administração da Fundação.

III – **CONTRIBUINTES**: São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma com a Fundação, a fim de que esta possa alcançar suas finalidades.

IV – **HONORÁRIOS**: São os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à Fundação, ao Município, ao Estado ou à Nação, serviços considerados relevantes.

V – **CORRESPONDENTES**: São pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em circunstâncias específicas.

Parágrafo Único – Os membros efetivos, contribuintes, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo do próprio Conselho.

Art. 10 – São direitos e atribuições dos membros:

I – Efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
c) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II – Natos, Contribuintes, Honorários e Correspondentes:

a) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (31230068) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 13

Parágrafo 1º - Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, porém, somente os membros efetivos terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador através de procuração, salvo se pessoa jurídica, a qual se fará representar através de seu representante legal, na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Fundação tem como órgãos administrativos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Programação.

Art. 12 – Somente membros efetivos da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar da Administração da Fundação.

Parágrafo 1º – A Fundação manterá em seu quadro exclusivamente administradores brasileiros, nos termos constitucionais, sendo que a investidura nos respectivos cargos ocorrerá somente após aprovação do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 2º – Os membros efetivos da Fundação não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial, nos termos da legislação de radiodifusão.

Art. 13 – É vedado o acúmulo de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Administração, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - A ausência de qualquer dos membros da Administração, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, por seus substitutos diretos, ou seja, até a eleição do substituto definitivo, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 - O Conselho Curador é o órgão soberano de Administração da entidade. Ele será composto por 03 (três) integrantes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. Em caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá o direito extraordinário de votar (voto de Minerva), na escolha do novo integrante do Conselho, decidindo qual destes será o novo Conselheiro.

Parágrafo 2º - Antes do término do mandato, o Conselho Curador elegerá os novos membros.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Curador:

I - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
II - Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
III - Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
IV - Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
V – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
VI – Deliberar sobre quaisquer assuntos previstos no presente estatuto como de sua atribuição;
VII – Decidir sobre normas e quadros de pessoal;
VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX – Decidir sobre operações de crédito ou encargos que recaiam sobre bens ou patrimônio da fundação;
X - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, com a prévia anuência do Ministério Público;
XI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, quando for exigível, observando-se sempre as finalidades da Fundação e suas exigências legais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (51230068) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 9
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3909 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 15

XII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do presente Estatuto e após anuência do Ministério Público.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;
II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência através de contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes do Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

Art. 21 – A critério do Conselho Curador, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão de Administração da Fundação, será composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 23 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

993957

Petição (9125065) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Art. 24 - A ausência do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Presidente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente, ou seja, até a eleição do substituto, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A critério da Diretoria Executiva, perderá o mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente mais 1/3 de seus membros ou qualquer dos superintendentes de departamento.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva criar órgãos auxiliares, entre outros, os abaixo relacionados, para a consecução dos objetivos da Fundação:

a) Departamento Jurídico;
b) Departamento Administrativo;
c) Departamento Financeiro;
d) Departamento de Relações Públicas;
e) Departamento de Assuntos Educacionais, Sociais e Comunitários;
f) Departamento de Relações Humanas;
g) Departamento Técnico;
h) Departamento de Radiodifusão, Imprensa, Comunicação Social e Jornalismo;
i) Departamento de Assuntos Culturais;
j) Departamento de Atividades Profissionais e de Lazer.

Art. 28 – São deveres da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Fundação, zelando pelos seus interesses;
II – Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
III - Elaborar e executar programa anual de atividades;
IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, incluindo o balanço Geral de prestação de contas e o orçamento das receitas e despesas da Fundação para o exercício seguinte;
V – Aplicar penalidades, com prévia autorização do Conselho Curador;
VI – Proceder operações de crédito e alienação de bens da Fundação, após consulta prévia e aprovação do Conselho Curador e anuência do Ministério Público;
VII - Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
VIII - Contratar e demitir funcionários;

2º RTD - CURITIBA - PR
093957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3345-3900 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR FLS. 17

IX - Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - Remeter à Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução nº 2.434/2002 da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as demais normas da Fundação, bem como a legislação vigente;
III - Superintender e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
VII - Planejar e oferecer orientação necessária no sentido da consecução das metas e objetivos da Fundação;
VIII - Autorizar as despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
IX - Assinar as atas das Assembléias realizadas, juntamente com o Secretário;
X - Assinar cheques e autorizar despesas, em conjunto com o Tesoureiro;
XI - Providenciar junto aos mantenedores, órgãos governamentais, autarquias, empresas e pessoas, a previsão do valor das dotações regulares, ordinárias variáveis não obrigatórias e das eventuais para o ano seguinte;
XII - Supervisionar o andamento e regularização de todas as deliberações das Assembléias e reuniões, providenciando todas as medidas necessárias para soluções de assuntos pendentes.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, na sua ausência e impedimentos ocasionais;
II – Auxiliar em todos os departamentos que lhe forem designados.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar a secretaria da **TV EDUCAR**;
II - Elaborar o registro das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, além de superintender os trabalhos da Secretaria da **TV EDUCAR**;
III - Manter e zelar pelos arquivos, correspondências e documentos da **TV EDUCAR**;
IV - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e redigir as atas;
V - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, quando este estiver ausente por motivo justificado;

2º RTD - CURITIBA - PR 983257

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 18

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo o que ele precisar.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia sua escrituração;
II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
IX – Fazer o registro das receitas e despesas, elaborando o balancete mensal e o balancete geral, bem como o relatório de previsão orçamentária anual, das receitas e das despesas da Fundação, encaminhando-os posteriormente ao Contador designado para a elaboração da contabilidade da entidade;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
XI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
XII - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
XIII – Assinar com o Presidente, os convênios e contratos destinados a aquisição ou venda de bens ou valores de demais papéis representativos de valores;
XIV - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, quando este estiver ausente por motivo justificado.
II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que ele precisar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR 083957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA PR
FLS. Nº 19

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência temporária do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV - Fiscalizar os bens da Fundação;
V - Aprovar a prestação de contas a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno da Entidade;
II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão somente com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, mediante prévia convocação.

Parágrafo 2º - Sempre que houver justificado interesse, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador ou o Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal é permitido a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Art. 39 – A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

393957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CAOPI - LIBRAÇÕES
FLS. Nº 20

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva e mais 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41 - Ao Conselho de Programação compete:

I - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
II - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira aplicável;
III - Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbios de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 5% (cinco por cento) para a divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre os objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

Parágrafo 2º - O Conselho de Programação se reunirá, "ordinariamente", uma vez por mês, e "extraordinariamente", quando convocado pelo seu Presidente. Funcionará com a presença de 02 (dois) integrantes (no mínimo), além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário da Fundação.

Art. 42 – A critério do Conselho de Programação, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 43 - A alteração do Estatuto da entidade será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por integrante do Conselho Curador.

383957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 21

Parágrafo 1º - Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos competentes para gerir e representar a Fundação para aprovação, ou seja, 2/3 dos votos dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Para alteração do Estatuto é imprescindível a autorização do Ministério Público, bem como do Ministério das Comunicações, quando exigível. A alteração não pode contrariar ou desvirtuar os fins da fundação.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, por membro do Conselho Curador ou pelo Ministério Público, quando desviada de suas finalidades ou constatada a impossibilidade de sua manutenção, ou seja, quando tornar-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade.

Art. 45 - Proposta a extinção, será convocada uma reunião Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desses órgãos para aprovação.

Art. 46 - O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 47 - Decidida e aprovada a extinção da Fundação, inclusive pelo Ministério Público, o patrimônio desta, após satisfeitas as obrigações assumidas pela entidade, será incorporado ao de outra Fundação congênere, com sede no país e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, competindo a escolha desta fundação ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, contraídas em observância do estatuto e da lei.

2º RTD - CURITIBA - PR
383957
MISCELÂNEA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3029-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CNPJ - FUNDAÇÕES
FLS. Nº 22

Art. 49 - É dever da Fundação manter totalmente disponível ao Ministério da Educação e a seus órgãos a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União;

Art. 50 - A Fundação manterá sua escrituração contábil/financeira em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de molde a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 52 - A prestação de contas da Fundação conterá, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;
II - Balanço orçamentário;
III - Balanço financeiro;
IV - Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos de Administração desta entidade, serão solucionados pelo Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça das Fundações.

Art. 54 – O foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "*interna corporis*" da Fundação.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2008.

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
Membro do Conselho Curador

2º RTD - CURITIBA - PR
083957

MARCOS ANTONIO ALBERTI
Membro do Conselho Curador

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 23

JEFFERSON FIÚZA DE QUEIROZ
Membro do Conselho Curador

EDINEI CESAR SCREMIN
Presidente da Diretoria Executiva

Visto:

ADRIANO SESTARI
ADVOGADO
OAB/SP 175.920

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444
Apresentado hoje, 02 MAR. 2009 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 983957
PROTOCOLO A Registrado sob nº 8.376
no livro "A" nº
Pessoas Jurídicas. Curitiba, do Registro Civil das

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,00
☑ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,00
☐ Selo R$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
DISTRIBUIDOR
CRA56571

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 52-902
ao 2.º Ofício
Ctba/Pr, 20/02/2009

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ83531

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFICIO
PESSOAS JURIDICAS
Denise Maria Moll Laporte
TITULAR DESIGNADA
João Valdir Justus
Aramis Salata
JURAMENTADOS

FUNREJUS
R$4,80

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ 04/06 CURITIBA-PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 22 de setembro de 2017. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021. Atenciosamente, Waldemir dos Santos - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. *Waldemir dos Santos* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para amanhã, 30/09/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos a Sra. **VALÉRIA MENDES**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, o Sr. **FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES**, Membro do Conselho Fiscal, e a Sra. **ALINE MENDES OLIVEIRA**, Membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos

2º RTD - CURITIBA/PR Nº - 1098673 MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-2466 - Curitiba - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
CMPAR-PRI-2020/01230 SEI 0006099 / pg. 19

cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 59.922.581-6 SSP/SP e do CPF n.º 010.610.674-08; **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.396.467 SDS/PE e do CPF n.º 024.822.494-81; **ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 4.999.930-5 SSP/PR e do CPF n.º 860.046.389-00; **ROSANE APARECIDA HORÁCIO**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n.º MG-11.234.324 SSP/MG e do CPF n.º 041.442.416-61; **VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG n.º 7.036.766-1 SSP/PR e do CPF n.º 023.165.569-06; **SILVIA NOVADZKI**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG n.º 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF n.º 760.189.119-49; **CLÁUDIA BRITO RODRIGUES**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 50.972.233-7 SSP/SP e do CPF n.º 730.813.459-87; **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de controle mestre, portador do RG n.º 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF n.º 319.145.869-72; **SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 25.057.794-X SSP/SP e do CPF n.º 149.355.918-46; **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 14.196.412-7 SSP/PR e do CPF n.º 950.665.945-15; **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º 012.432.372-6 SSP/RJ e do CPF n.º 088.567.487-11; e **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor de programas, portador do RG n.º 30.142.637-5 SSP/SP e do CPF n.º 266.240.118-40. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram eleitos e empossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os novos membros do Conselho Curador, a saber: MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fon 5-3905 - Curitiba - PR
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.000099/2020-26 / pg. 20
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR 05 04

empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e empossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador MARIA JOCELMA DA CRUZ. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva VALÉRIA MENDES e elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva ROSANE APARECIDA HORÁCIO, para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro SILVIA NOVADZKI, para ocupar o cargo de Primeiro Secretário CLÁUDIA BRITO RODRIGUES e para ocupar o cargo de Segundo Secretário SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES e ALINE MENDES OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além da Presidente da Diretoria Executiva, Sra. VALÉRIA MENDES, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, ALINE MENDES OLIVEIRA e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2017 a 30/09/2021**, terá

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Autorizado Eletronicamente após conferência com original.
https://ofbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
REGISTRO AUTORIZADO
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Vice-Presidente: Rosane Aparecida Horácio – CPF nº 041.442.416-61; Primeiro Tesoureiro: Vânia Regina de Oliveira – CPF nº 023.165.569-06; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: Cláudia Brito Rodrigues – CPF nº 730.813.459-87; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF: 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Sídina Aparecida Lopes dos Reis – CPF nº 149.355.918-46; e Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, Secretário *"ad hoc"*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Waldemir dos Santos
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Retirante

Emerson Aguiar Barbeito Câmara
Secretário da Sessão "ad hoc" e Conselheiro Curador Retirante

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.000099/2020-26 / pg. 42
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Andreia Giselia Moreira Xavier Silva
Conselheira Curadora Retirante

Valéria Mendes
Presidente da Diretoria Executiva Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Rosane Aparecida Horácio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleita

Vânia Regina de Oliveira
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

Silvia Novadzki
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

Cláudia Brito Rodrigues
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Eleita

Silas Antonio de Oliveira
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Eleito

Maria Jocelma da Cruz
Presidente do Conselho Curador Eleita

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador Eleita

Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Membro do Conselho Curador Eleita

Fernando Henrique Fantini Fernandes
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito

Sídina Aparecida Lopes dos Reis
Membro do Conselho Fiscal Eleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382
Petição (9125086) SEI 01230.000099/2020-20 / pg. 23

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

Aline Mendes Oliveira
Membro do Conselho Fiscal Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Cristiane Viana dos Santos
Membro do Conselho de Programação Eleita

Orlando Coelho Pereira Júnior
Membro do Conselho de Programação Eleito

Mário César de Oliveira
Membro do Conselho de Programação Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 91-6876 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: AsxQt NPdpN faWjn - kKshD hD9K
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,182

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$14,00
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 5,20
[ ]SELO R$ 2,20

Curitiba, 10/10/2017

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
RUA DE FÁTIMA DIDECKE AZEVEDO - OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 - 8º ANDAR
CEP 80060-060 CURITIBA/PR
t. 3022 2444 | t. 9975 2444

SELO Nº EExLz.JkupJ.Vd4OG-zomTV.ETrnH
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.098.673
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,64, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Ana de Fátima Didecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferraciu
Rodrigo Puer Lopes
ESCREVENTES

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 24
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), às oito horas (8h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da *Fundação Educar Sul Brasil*, para – com fundamento nos artigos 14, 18, I, II, III, 19, I, 23 e 35, § 3º, do Estatuto Social – deliberarem sobre a RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, respectivamente, pela Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, pela Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, pela Primeira Secretária da Diretoria Executiva, Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, pela Membro do Conselho Fiscal, Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS, e pela Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA – documentos estes que integram a presente ata para todos os fins e efeitos de direito –, e conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 23/11/2018, cuja transcrição em ata foi dispensada. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto às renúncias apresentadas pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e à função de Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, pela Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ao cargo de Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, pela Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, pela Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS ao cargo de Membro do Conselho Fiscal e pela Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA aos cargos de Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, bem como quanto à eleição e posse das pessoas que irão substituí-las. Em seguida, a Presidente da Sessão ressaltou que o término do mandato dos membros

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-e4656d893d2
Petição (9125085) SEI 0126060/0026/2020-26 / pg. 25
97d77d63-0695-473c-9973-e4656d893d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

substitutos tanto da Diretoria Executiva, como do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da Fundação, a serem eleitos e empossados na presente reunião, coincidirá com o dos conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 29/09/2017, encerrando-se, portanto, em 30/09/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados formalmente aos presentes o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 1.438.213 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.371.251-04; a Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 30.869.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.334.308-18; a Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora do RG nº 2.904.450 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.593.021-22; a Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, brasileira, casada, produtora, portadora do RG nº 5.351.070-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 873.363.089-53; e o Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.667.684-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.944.738-33, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais manifestaram interesse em se tornarem membros da instituição. A matéria foi posta, então, em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na instituição e, como consequência, a eleição e posse do Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, da Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA para o cargo de Primeira Tesoureira, da Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA para o cargo de Primeira Secretária, da Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA para o cargo de Membro do Conselho Fiscal e do Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY para o cargo de Membro do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do membro substituto do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES foi indicado para substituir a conselheira renunciante. Portanto, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerrará em 30/09/2021, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/PR
2/4
CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1004656d8302
Petição (9125085) SEI 0125000000023 / pg. 26

97d77d63-0695-473c-9973-1004656d8302

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

60; Vice-Presidente: Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; Primeiro Tesoureiro: Lilian da Silva Sousa – CPF nº 338.334.308-18; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadkzi – CPF nº 760.189.119-49; Primeira Secretária: Cristiane Meira Mota – CPF nº 018.593.021-22; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF nº 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva – CPF nº 873.363.089-53; e João Paulo Ferraz Kruschewsky – CPF nº 275.944.738-33; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Junior – CPF nº 088.567.487-11; Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. O Conselho Curador deliberou, por fim, que a função de coordenadora do Projeto Social Vida Plena, renunciada pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, será assumida e cumulada pela Presidente da Fundação, Sra. MARIA JOCELMA DA CRUZ. Prosseguindo, a Presidente da Sessão verificou não haver qualquer outro assunto a ser tratado e, por isto, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, Secretária *ad hoc*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba – Ministério Público do Estado do Paraná, registrados em cartório e, em seguida, encaminhada cópia autentica ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária *ad hoc*, e pelos demais presentes.

Maria Jocelma da Cruz
Presidente da Sessão, Presidente do Conselho Curador e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena

Mauricéia B. da S. Fagundes
Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Secretária ad hoc e Membro do Conselho Curador

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador

Francisco Roberto Ximenes
Vice-Presidente Eleito da Diretoria Executiva e Membro Eleito do Conselho de Programação

Lilian da Silva Sousa
Primeira Tesoureira Eleita da Diretoria Executiva

Cristiane Meira Mota
Primeira Secretária Eleita da Diretoria Executiva

Noeli Marchi Costa da Silva
Membro Eleita do Conselho Fiscal

João Paulo Ferraz Kruschewsky
Membro Eleito do Conselho Fiscal

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº uFwD4.dDw6u.JdDve-Pe6Fa.w8XIR
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
PROTOCOLO Nº 1.118.294- DIST Nº 101000007230
Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,57,
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 12 de 12 de 20 18

Karina Mendonça Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.698.468/0001-52, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em Tecnologia Digital (Canal 26), no município de Pinhais/PR, com Estação Transmissora instalada no município de Curitiba/PR,** com nome fantasia **"CANÇÃO NOVA PARANÁ"**, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Valéria Mendes, doravante denominada simplesmente **FESB**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, celebram este convênio de cooperação, que se regerá pelo disposto no código civil brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a

JURÍDICO Marcela

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 30

FESB e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a emissora caracterizada no preâmbulo acima;

1.2. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FESB

3. Compete à **FESB**:

3.1. Disponibilizar horários na grade de programação de sua TV para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- PUCPR**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 31

3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR;**

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

4. Compete à **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR:**

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 32

4.1. Disponibilizar à **FESB**, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FESB**, principalmente nos estúdios da TV de Pinhais/Curitiba-PR, quando houver solicitação desta;

4.3. Permitir a participação da **FESB** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FESB**, desde que previamente ajustados;

4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FESB**;

4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

4.7. Não cobrar direitos autorais da **FESB**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 33

5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou imotivadamente, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes;

5.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Curitiba/PR, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 34

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL (FESB)

Déicio Afonso Balestrin
CPF 518.034.459-04

Waldemiro Gremski
Reitor

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

Testemunhas:

Nome: Daniela de Souza Bonentiano
CPF: 332.867.158-75

Jaison Renato Elesbão
Gerente Administrativo
Escola de Arquitetura e Design

Nome: Tania Maria Sorta Rosa
CPF: 052.793.979-03

JURÍDICO
Marcela
Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 35

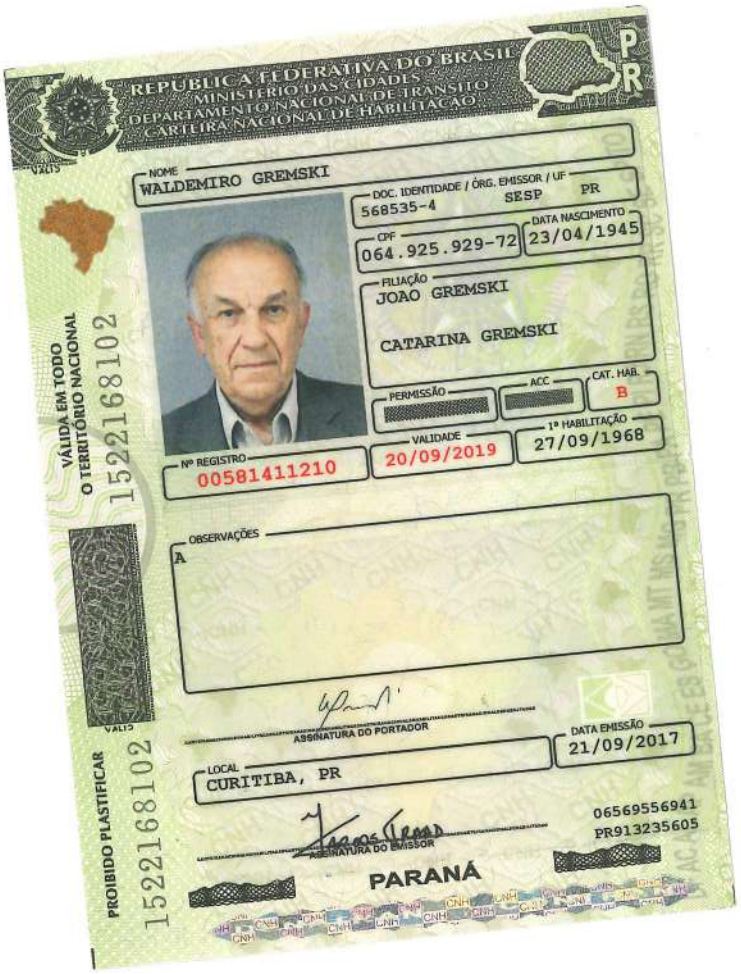

Petição (5125088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 36

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

A T I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	53.477	4.636
Duplicatas a receber	4	127.000	60.000
Adiantamentos a funcionários		-	7.117
Impostos a compensar		90	90
Total do Circulante		**180.567**	**71.843**
NÃO CIRCULANTE			
Caução de Aluguel	5	16.732	16.742
Imobilizado	6	46.185	58.250
Intangível	6	2	2
Total do Não Circulante		**62.919**	**74.994**
TOTAL DO ATIVO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 37

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

P A S S I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Fornecedores		19.855	50.070
Obrigações Trabalhistas	7	52.266	50.820
Obrigações Tributárias	8	2.547	5.070
Total do Circulante		**74.668**	**105.960**
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social	9	40.878	35.744
Superávit do exercício	9	127.940	5.133
Total do Patrimônio Líquido		**168.818**	**40.877**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphaël Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**904.594**	**1.011.327**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(776.654)**	**(1.006.194)**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	12	(522.233)	(760.864)
Despesas com pessoal	13	(234.503)	(225.177)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias		(21.408)	(23.196)
Despesas com serviço voluntario	11 (b)	(1.052)	(587)
Receitas financeiras		2.542	2.756
Outras receitas e despesas		-	874
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**127.940**	**5.133**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 39

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		**65.445**	**(29.701)**	**35.744**
Tranferências para o patrimônio social		(29.701)	29.701	-
Superávit do exercício	9	-	5.133	5.133
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		**35.744**	**5.133**	**40.878**
Tranferências para o patrimônio social		5.133	(5.133)	-
Superávit do exercício	9	-	127.940	127.940
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**40.877**	**127.940**	**168.818**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 40

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Das Atividades Operacionais	**140.005**	**20.577**
Superávit do exercício	127.940	5.133
Despesas que não representam movimentação de caixa	**12.065**	**15.444**
Ajuste de reorganização	-	(715)
Depreciações e amortizações	12.065	16.159
Variação de Ativos e Passivos	**(91.164)**	**(35.695)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	**(59.873)**	**(59.824)**
(Aumento) Diminuição adiantamentos a funcionários	7.117	1.008
(Aumento) Diminuição contas a receber	(67.000)	(60.000)
(Aumento) Diminuição em outros ativos	10	(832)
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(31.291)**	**24.129**
Aumento (Diminuição) em Fornecedores	(30.215)	16.060
Aumento (Diminuição) em obrigações tributárias	(2.523)	6.728
Aumento (Diminuição) em Obrigações trabalhistas	1.447	1.341
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**48.841**	**(15.118)**
Das atividades de Investimentos	**-**	**(4.577)**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	(4.577)
Aumento (diminuição) nas atividades operacionais de investimentos	**48.841**	**(19.695)**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	4.636	24.331
No Fim do Exercício	53.477	4.636
Aumento (diminuição) em caixa e equivalente de caixa	**48.841**	**(19.695)**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 41

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Educar Sul Brasil**				
CNPJ:	**04.698.468/0001-52**				
Endereço Sede:	**Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 4.809, sala 01, bairro Vila Hauer.**				
Município:	**Curitiba**	***UF:***	**PR**	***CEP:***	**81.610-000**
E-mail contato:	**gilda.toti@cancaonova.com**				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**26**	***Classe:***	**A**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz):(*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*		
Potência *(kW)* ***:***	**8,0 kW/150m**				
Localidade da Outorga:	**Pinhais**			***UF:***	**PR**

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**		
CREA nº:	**PR-63571/D**	***UF:***	**PR**
E-mail de contato:	**TELIGO@TELIGO.ENG.BR**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (01256888) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 42

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**Rua André Zaneti, n° 340, bairro Vista Alegre**														
Município:	**Curitiba**										***UF:***	**PR**	***CEP:***	**80.810-280**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**25**	º	**24**	´	**41**	,	**50**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**17**	´	**28**	,	**30**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais**									
	Modelo: **ISDE-8-26-26-UL**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **135° NV**									
	Nº de elementos: **Slot de 8 elementos**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **65,0 m**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **-**									
	Nº de elementos: **-**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**									
	Modelo: **HCA158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **90 m**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Comprimento medido (m): **-**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**									
	Modelo: **TMU9**									
	Homologação: **01803-13-00419**									
	Potência de operação medida (kW): **1,100 kW**									
	Frequência medida (MHz):(*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Homologação: **-**									
	Potência de operação medida (kW):									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (01256888/2020) SEI 01250.006699/2020-26 / pg. 43

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rodovia João Leopoldo Jacomel, n° 12.475, bairro Centro**				
Município:	**Pinhais**	*UF:*	**PR**	*CEP:*	**83.323-410**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:	**-**				
Município:	**-**	*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Power Meter da "Rohde & Schwarz" (modelo: NRP-Z11)
Analisador da "Rohde & Schwarz" modelo "ETL TV Analyzer"
GPS integrado ao aparelho de celular

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Em razão do remanejamento de canais digitais da faixa de 700 MHz, na data desta vistoria a estação digital já operava com a configuração técnica do canal 26D, de acordo com o projeto técnico de instalação protocolado pela EAD na ANATEL sob o número 2734504 na data de 16/05/2018.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nomedo Vistoriador:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**
CREA/ PR Nº:	**PR-63571/D**
Local / Data:	**20/10/2019**
Assinatura:	RODRIGO A. F. IRALA CREA PR - 63571/D

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (01256886) SEI 01250.006699/2020-26 / pg. 44

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 20/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: RODRIGO A. FREITAS IRALA

CREA/PR Nº: PR-63571/D

RODRIGO A. F. IRALA
CREA PR - 63571/D

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Rodrigo A. Freitas Irala, esteve nesta cidade de **Curitiba**, no Estado do **Paraná**, no dia 19/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 22/11/2019

Nome do Representante Legal: **Valéria Mendes**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente da Diretoria Executiva**

Valéria Mendes

_____

Assinatura do Representante Legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (01256888) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 45

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (01258888) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 46

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195753740

1. Responsável Técnico

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: **1700698370**
Carteira: **PR-63571/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL** CNPJ: **04.698.468/0001-52**
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.809
SALA 01 HAUER - CURITIBA/PR 81610-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 21/11/2019
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ANDRE ZANETTI, 340
VISTA ALEGRE - CURITIBA/PR 80810-280
Data de Início: 21/11/2019 **Previsão de término:** 21/12/2019
Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo] *de estação de radiodifusão*	1,10	KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE TELEVISÃO DIGITAL - PINHAIS-PR - CANAL 26D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA, 22 de NOVEMBRO de 2019
Local data

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA - CPF: 028.355.269-78

FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 85,96 **Registrada em : 21/11/2019** **Valor Pago: R$ 85,96** **Nosso número: 2410101720195753740**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **3813/17690-0** CNPJ: **07.758.125/0001-24** Empresa: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **ART_ EducarSul**

Pagador final: Agência / Conta: **3813/17690-0** Razão Social: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**		CPF/CNPJ: **07.758.125/0001-24**	
CAIXA		**10490.81290 43010.117240 01957.537481 4 80900000008596**	
Beneficiário: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR** Razão Social: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR**		CPF/CNPJ do beneficiário: **76.639.384/0001-59**	Data de vencimento: **01/12/2019**
			Valor do documento (R$): **85,96**
			(-) Desconto (R$): **0,00**
			(+) Juros / mora / multa (R$): **0,00**
Pagador: **RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA**		CPF/CNPJ do pagador: **028.355.269-78**	(=) Valor do pagamento (R$): **85,96**
			Data de pagamento: **21/11/2019**
Autenticação mecânica: **6AFF8F1C7FA04D2B8F403EC5E18B1B79E1663347**			Pagamento realizado em espécie: **Não**

Operação efetuada em 21/11/2019 às 15:13:34 via bankline, CTRL 65754.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticação eletrônica - Boleto pagável em qualquer banco até o vencimento.

Dúvid e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br.
Se nã o com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP
0316 tes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

https://pmtelecs.autenticidade-documento.com.br/autenticidade?97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 SEI 01230.000090/2020-26 / pg. 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **09:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:35 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **BD99.54E8.A0EC.9685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011701405999711257

Informação obtida em 20/01/2020 10:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 51

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:18 do dia 04/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (3125088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **1A4E.AB3D.9FB2.1A7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 53

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021027227-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125088) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **592411-0**
ENDEREÇO: **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 CM BA01 - HAUER, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **380842/2019**

EMITIDA EM: **19/11/2019**

VÁLIDA ATÉ: **17/03/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **ECF2.42D6.6492.4578-7.8EDB.DFA7.37DF.C072-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 184171219/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:45:14
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**
II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;
III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;
IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;
V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;
VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria: **Presidente**: **VALERIA MENDES,** portadora da cédula de identidade, RG nº **20.739.171-3 SSP/SP** e do CPF nº **114.404.798-60**; **Vice-Presidente**: **FRANCISCO ROBERTO XIMENES,** portador da cédula de identidade, RG nº **1438213 SSP/DF** e do CPF nº **603.371.251-04**; **1ª Tesoureira**: **LILIAN DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade RG nº **30.869.427-2 SSP/SP** e do CPF nº **338.334.308-18**; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº **4.701.728-9 SSP/PR** e do CPF nº **760.189.119-49**; **1ª Secretária**: **CRISTIANE MEIRA MOTA,** portadora da cédula de identidade RG nº **2.904.450 SSP/DF** e do CPF nº **018.593.021-22**; **2° Secretário**: **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº **30.142.637-5 SSP/SP** e do CPF nº **266.240.118-40**;
VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **30/11/2018**, para complementação de mandato iniciado em **01 de outubro de 2017** e término em **30 de setembro de 2021;**
VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; 1.036.114**, datada de **17/01/2013; Atas de Diretoria, Alteração de Endereço, Eleição e Posse:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019**.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.
VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 7,72+Buscas:R$2,28+Funrejus:R$2,50+Funarpen:R$1,17+ISS:R$0,40+FADEP:R$0,50=R$14,57

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 23 de janeiro de 2020.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN
SELO DIGITAL
APmcw.Kkf86.IvDvI
PwH4a.VLxAj
http://funarpen.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.anoreg.org.br/autenticidade/assinatura.jsp?id=97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2012-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52				50401906892
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688379850	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S243700	49W173400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CARLOS RAZERA 286	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VISTA ALEGRE	CURITIBA	PR

FREQÜÊNCIA :	692 a 698 MHz	Número Processo :	535000105782006
CANAL :	51- E	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB431		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	971.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Av. João Leopoldo Jacomel 12475 Vl Maria Antonieta	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Pinhais	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	TELAVO RTU-10000-T
CÓDIGO :	1123021806	POTÊNCIA :	10,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF - TELECOMUNICACOES LTDA.	MODELO :	RFTSL4OU
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.73 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE DIAGRAMAS DE IRRADIAÇÃO		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	65.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 11/04/2012

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.698.468/0001-52	17/02/2012	09/02/2020

GENILDO LEANDRO DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 59

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.739.171-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/2011

NOME VALERIA MENDES

FILIAÇÃO ZELIO FRANCISCO MENDES

E SEBASTIANA LIMA MENDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1970

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
VILA MARIA
CN:LV.A084/FLS.0254/N.039546

CPF 114404798/60 PIS 12297934310

ASSINATURA DO DIRETOR

177 Delegado Divisionário
Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
114.404.798-60

Nome
VALERIA MENDES

Nascimento
13/10/1970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO de 1889

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 - Sala 01 (Piso Inferior) Bairro Vila Hauer - Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	(X) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	26 DIGITAL		
Localidade de renovação:	PINHAIS	UF:	PR
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, VALÉRIA MENDES, sob o nº 114.404.798-60, inscrito no CPF acima qualificada, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: Valéria Mendes

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Dalina Mendes

Assinatura do representante legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

CAOP FUNDAÇÕES
FLS. Nº 09

2º RTD / RCPJ
09
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
(TV EDUCAR)

CNPJ: 04.698.468/0001-52

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que observar a legislação, em especial os artigos 62 a 69 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** será designada opcionalmente pela sigla **TV EDUCAR**.

Parágrafo 1º - A Fundação foi constituída por Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens, lavrada no Livro 309-E, Folhas 074/082, do Cartório Distrital do Pinheirinho (Protocolo nº 00011260).

Parágrafo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - O endereço completo da sede social da Fundação dentro da cidade de Curitiba/PR e suas alterações posteriores serão definidos em Ata de Reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Na forma permissiva da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), lhe é dado manter subsedes de representações em outras localidades do território nacional e/ou internacional, objetivando o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - A Fundação durará por prazo indeterminado.

2º RTD - CURITIBA - PR
983937
MICROFILMADO

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação tem finalidade educativo-cultural, podendo realizar o seguinte:

I – Apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 10

II - Oferecer oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
III - Executar serviços de comunicação de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, exclusivamente educativa e cultural;
IV - Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios vizinhos, limitados pelo alcance da emissora, participar na elaboração da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes, com a anuência do Ministério Público;
V - Propagar a educação ambiental para crianças, adolescentes e jovens em escolas e faculdades, além dos demais segmentos da sociedade;
VI – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando e proporcionando lazer, cultura, entretenimento e convívio social;
VII – Colocar-se à disposição de outras entidades assistenciais e/ou filantrópicas, no sentido de apoiar e divulgar campanhas de cunho social e comunitário;
VIII – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos professores, jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação vigente;
IX – Integrar-se à Rede Nacional, quando solicitado por qualquer órgão do Poder Público da União;
X – Desenvolver e gerar programações de cunho jornalístico, artístico, cultural e recreativo.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos primordiais, a Fundação implantará um Sistema de Rádio e Televisão Educativa e outros Serviços de Telecomunicações reconhecidos pelo Ministério das Comunicações ou outro Poder concedente.

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para melhor alcance de suas finalidades, poderá apoiar e realizar as seguintes atividades:

I - Oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
II - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
III - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
IV - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de forma acessível;
V – Colaborar com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente;
VI - Cívicas, morais e intelectuais, à família e à dignificação do homem;
VII - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, na divulgação institucional de que os mesmos necessitem.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, as quais serão regidas por Regimento Interno específico.

2º R.T.D. - CURITIBA - PR
983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125065) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 66

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
11

Art. 5º - A **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios e contratos (com anuência prévia do Ministério Público), além de articular-se convenientemente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens indicados na Escritura Pública de Instituição e Dotação de Bens e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos ou através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis ou, ainda, a permuta destes visando a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Curador da Fundação e dependerão de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação:

I - As resultantes da prestação de serviços;
II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
III - Subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiras;
IV - Doações ou legados;
V - Produtos de operações de crédito interno ou externo para financiamento de suas atividades;
VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pela Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos dos órgãos de Administração da Fundação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Haverá apenas ressarcimento de despesas devidamente comprovadas em serviço da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**.

2º RTD - CURITIBA - PR
933957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
CERTIFICAÇÕES
FLS. Nº 12

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I – **NATOS**: São as pessoas físicas que instituíram a Fundação, assinando a respectiva Escritura Pública, dotando-a com o seu primeiro patrimônio, bem como que participaram da primeira diretoria.

II – **EFETIVOS**: São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, se vincularem aos órgãos de Administração da Fundação.

III – **CONTRIBUINTES**: São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma com a Fundação, a fim de que esta possa alcançar suas finalidades.

IV – **HONORÁRIOS**: São os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que prestem à Fundação, ao Município, ao Estado ou à Nação, serviços considerados relevantes.

V – **CORRESPONDENTES**: São pessoas de nacionalidade brasileira ou estrangeira que aceitem representar a Fundação em circunstâncias específicas.

Parágrafo Único – Os membros efetivos, contribuintes, honorários e correspondentes serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo do próprio Conselho.

Art. 10 – São direitos e atribuições dos membros:

I – Efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
b) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
c) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II – Natos, Contribuintes, Honorários e Correspondentes:

a) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

2º RTD - CURITIBA - PR
983957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 68

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 13

Parágrafo 1º - Todos os membros da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, porém, somente os membros efetivos terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Nenhum membro da Fundação poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador através de procuração, salvo se pessoa jurídica, a qual se fará representar através de seu representante legal, na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Fundação tem como órgãos administrativos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Programação.

Art. 12 – Somente membros efetivos da Fundação, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar da Administração da Fundação.

Parágrafo 1º – A Fundação manterá em seu quadro exclusivamente administradores brasileiros, nos termos constitucionais, sendo que a investidura nos respectivos cargos ocorrerá somente após aprovação do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 2º – Os membros efetivos da Fundação não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargo ou função do qual decorra foro especial, nos termos da legislação de radiodifusão.

Art. 13 – É vedado o acúmulo de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Administração, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - A ausência de qualquer dos membros da Administração, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, por seus substitutos diretos, ou seja, até a eleição do substituto definitivo, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

983957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 - O Conselho Curador é o órgão soberano de Administração da entidade. Ele será composto por 03 (três) integrantes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente. Em caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá o direito extraordinário de votar (voto de Minerva), na escolha do novo integrante do Conselho, decidindo qual destes será o novo Conselheiro.

Parágrafo 2º - Antes do término do mandato, o Conselho Curador elegerá os novos membros.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Curador:

I - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
II - Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
III - Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
IV - Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
V – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
VI – Deliberar sobre quaisquer assuntos previstos no presente estatuto como de sua atribuição;
VII – Decidir sobre normas e quadros de pessoal;
VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX – Decidir sobre operações de crédito ou encargos que recaiam sobre bens ou patrimônio da fundação;
X - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, com a prévia anuência do Ministério Público;
XI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, quando for exigível, observando-se sempre as finalidades da Fundação e suas exigências legais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125065) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 70
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3909 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 15

XII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do presente Estatuto e após anuência do Ministério Público.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - Por seu Presidente;
II - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III - Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência através de contra-recibo, aos integrantes dos órgãos de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes do Conselho Curador, sob pena de serem reputadas desaprovadas.

Art. 21 – A critério do Conselho Curador, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão de Administração da Fundação, será composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 23 - No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o substituto, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125065) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 71
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Art. 24 - A ausência do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, ou por impedimento provisório, será automaticamente sanada de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Presidente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente, ou seja, até a eleição do substituto, no primeiro caso, ou o retorno às suas funções, no segundo caso.

Parágrafo Único – Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A critério da Diretoria Executiva, perderá o mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente mais 1/3 de seus membros ou qualquer dos superintendentes de departamento.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva criar órgãos auxiliares, entre outros, os abaixo relacionados, para a consecução dos objetivos da Fundação:

a) Departamento Jurídico;
b) Departamento Administrativo;
c) Departamento Financeiro;
d) Departamento de Relações Públicas;
e) Departamento de Assuntos Educacionais, Sociais e Comunitários;
f) Departamento de Relações Humanas;
g) Departamento Técnico;
h) Departamento de Radiodifusão, Imprensa, Comunicação Social e Jornalismo;
i) Departamento de Assuntos Culturais;
j) Departamento de Atividades Profissionais e de Lazer.

Art. 28 – São deveres da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Fundação, zelando pelos seus interesses;
II – Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
III - Elaborar e executar programa anual de atividades;
IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, incluindo o balanço Geral de prestação de contas e o orçamento das receitas e despesas da Fundação para o exercício seguinte;
V – Aplicar penalidades, com prévia autorização do Conselho Curador;
VI – Proceder operações de crédito e alienação de bens da Fundação, após consulta prévia e aprovação do Conselho Curador e anuência do Ministério Público;
VII - Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
VIII - Contratar e demitir funcionários;

2º RTD - CURITIBA - PR
093957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3345-3900 - Curitiba - PR

IX - Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X - Remeter à Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução nº 2.434/2002 da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as demais normas da Fundação, bem como a legislação vigente;
III - Superintender e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
VII - Planejar e oferecer orientação necessária no sentido da consecução das metas e objetivos da Fundação;
VIII - Autorizar as despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
IX - Assinar as atas das Assembléias realizadas, juntamente com o Secretário;
X - Assinar cheques e autorizar despesas, em conjunto com o Tesoureiro;
XI - Providenciar junto aos mantenedores, órgãos governamentais, autarquias, empresas e pessoas, a previsão do valor das dotações regulares, ordinárias variáveis não obrigatórias e das eventuais para o ano seguinte;
XII - Supervisionar o andamento e regularização de todas as deliberações das Assembléias e reuniões, providenciando todas as medidas necessárias para soluções de assuntos pendentes.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, na sua ausência e impedimentos ocasionais;
II – Auxiliar em todos os departamentos que lhe forem designados.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar a secretaria da **TV EDUCAR**;
II - Elaborar o registro das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, além de superintender os trabalhos da Secretaria da **TV EDUCAR**;
III - Manter e zelar pelos arquivos, correspondências e documentos da **TV EDUCAR**;
IV - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e redigir as atas;
V - Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, quando este estiver ausente por motivo justificado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 73
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 18

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo o que ele precisar.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia sua escrituração;
II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
IX – Fazer o registro das receitas e despesas, elaborando o balancete mensal e o balancete geral, bem como o relatório de previsão orçamentária anual, das receitas e das despesas da Fundação, encaminhando-os posteriormente ao Contador designado para a elaboração da contabilidade da entidade;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;
XI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
XII - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
XIII – Assinar com o Presidente, os convênios e contratos destinados a aquisição ou venda de bens ou valores de demais papéis representativos de valores;
XIV - Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, quando este estiver ausente por motivo justificado.
II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em tudo o que ele precisar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR 083957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 / Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
FLS. Nº 19

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único – Na ausência temporária do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os Conselheiros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV - Fiscalizar os bens da Fundação;
V - Aprovar a prestação de contas a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno da Entidade;
II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão somente com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, mediante prévia convocação.

Parágrafo 2º - Sempre que houver justificado interesse, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador ou o Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal é permitido a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Art. 39 – A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

393957

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CAOP - FUNDAÇÕES
FLS. Nº 20

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva e mais 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41 - Ao Conselho de Programação compete:

I - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
II - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira aplicável;
III - Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbios de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação e Cultura ou seus sucedâneos, 5% (cinco por cento) para a divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre os objetivos estabelecidos e a política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

Parágrafo 2º - O Conselho de Programação se reunirá, "ordinariamente", uma vez por mês, e "extraordinariamente", quando convocado pelo seu Presidente. Funcionará com a presença de 02 (dois) integrantes (no mínimo), além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Programação será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário da Fundação.

Art. 42 – A critério do Conselho de Programação, perderá o mandato o membro deste que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 43 - A alteração do Estatuto da entidade será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por integrante do Conselho Curador.

383957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125065) SEI 01250.006053/2020-26 / pg. 76

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR FLS. Nº 21

Parágrafo 1º - Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos competentes para gerir e representar a Fundação para aprovação, ou seja, 2/3 dos votos dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Para alteração do Estatuto é imprescindível a autorização do Ministério Público, bem como do Ministério das Comunicações, quando exigível. A alteração não pode contrariar ou desvirtuar os fins da fundação.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, por membro do Conselho Curador ou pelo Ministério Público, quando desviada de suas finalidades ou constatada a impossibilidade de sua manutenção, ou seja, quando tornar-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade.

Art. 45 - Proposta a extinção, será convocada uma reunião Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desses órgãos para aprovação.

Art. 46 - O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 47 - Decidida e aprovada a extinção da Fundação, inclusive pelo Ministério Público, o patrimônio desta, após satisfeitas as obrigações assumidas pela entidade, será incorporado ao de outra Fundação congênere, com sede no país e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, competindo a escolha desta fundação ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, contraídas em observância do estatuto e da lei.

2º RTD - CURITIBA - PR
383957
MISCELÂNEA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3029-3005 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
CNPJ FUNDAÇÕES
FLS. Nº 22

Art. 49 - É dever da Fundação manter totalmente disponível ao Ministério da Educação e a seus órgãos a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União;

Art. 50 - A Fundação manterá sua escrituração contábil/financeira em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de molde a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 52 - A prestação de contas da Fundação conterá, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;
II - Balanço orçamentário;
III - Balanço financeiro;
IV - Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos de Administração desta entidade, serão solucionados pelo Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça das Fundações.

Art. 54 – O foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "*interna corporis*" da Fundação.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2008.

ADEMAR EUCLIDES MONTEIRO
Membro do Conselho Curador

2º RTD - CURITIBA - PR
083957

MARCOS ANTONIO ALBERTI
Membro do Conselho Curador

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 78

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
FLS. Nº 23

JEFFERSON FIÚZA DE QUEIROZ
Membro do Conselho Curador

EDINEI CESAR SCREMIN
Presidente da Diretoria Executiva

Visto:

ADRIANO SESTARI
ADVOGADO
OAB/SP 175.920

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444
Apresentado hoje, 02 MAR. 2009 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 983957
PROTOCOLO A Registrado sob nº 8.376
no livro "A" nº ____ do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Curitiba, __

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,00
☑ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,00
☐ Selo R$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CRA56571

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2o. Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 52-902
ao 2.º Ofício
Ctba/Pr, 20/02/2009

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ83531

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Denise Maria Moll Laporte
TITULAR DESIGNADA
João Valdir Justus
Aramis Salata
JURAMENTADOS

FUNREJUS
R$4,80

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD/RCPJ 04/06 CURITIBA-PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/09/2017), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 22 de setembro de 2017. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021. Atenciosamente, Waldemir dos Santos - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. *Waldemir dos Santos* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2017 a 30/09/2021, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para amanhã, 30/09/2017. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos a Sra. **VALÉRIA MENDES**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, o Sr. **FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES**, Membro do Conselho Fiscal, e a Sra. **ALINE MENDES OLIVEIRA**, Membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos

2º RTD - CURITIBA/PR Nº - 1098673 MICROFILME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-2466 - Curitiba - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
CMPAR-PRT-00230.000099/2020-23 / pg. 80

cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 59.922.581-6 SSP/SP e do CPF n.º 010.610.674-08; **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.396.467 SDS/PE e do CPF n.º 024.822.494-81; **ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 4.999.930-5 SSP/PR e do CPF n.º 860.046.389-00; **ROSANE APARECIDA HORÁCIO**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n.º MG-11.234.324 SSP/MG e do CPF n.º 041.442.416-61; **VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG n.º 7.036.766-1 SSP/PR e do CPF n.º 023.165.569-06; **SILVIA NOVADZKI**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG n.º 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF n.º 760.189.119-49; **CLÁUDIA BRITO RODRIGUES**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 50.972.233-7 SSP/SP e do CPF n.º 730.813.459-87; **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de controle mestre, portador do RG n.º 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF n.º 319.145.869-72; **SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG n.º 25.057.794-X SSP/SP e do CPF n.º 149.355.918-46; **CRISTIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 14.196.412-7 SSP/PR e do CPF n.º 950.665.945-15; **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º 012.432.372-6 SSP/RJ e do CPF n.º 088.567.487-11; e **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor de programas, portador do RG n.º 30.142.637-5 SSP/SP e do CPF n.º 266.240.118-40. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram eleitos e empossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os novos membros do Conselho Curador, a saber: MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fon 5-3905 - Curitiba - PR
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 81

2º RTD/RCPJ CURITIBA-PR 05 04

empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita e empossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador MARIA JOCELMA DA CRUZ. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva VALÉRIA MENDES e elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva ROSANE APARECIDA HORÁCIO, para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro SILVIA NOVADZKI, para ocupar o cargo de Primeiro Secretário CLÁUDIA BRITO RODRIGUES e para ocupar o cargo de Segundo Secretário SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES e ALINE MENDES OLIVEIRA. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal FERNANDO HENRIQUE FANTINI FERNANDES. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além da Presidente da Diretoria Executiva, Sra. VALÉRIA MENDES, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, ALINE MENDES OLIVEIRA e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2017 a 30/09/2021**, terá

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Autorizado eletronicamente após conferência com original.
https://intdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9780766) SEI 01230.000099/2020-26 / pg. 82
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Vice-Presidente: Rosane Aparecida Horácio – CPF nº 041.442.416-61; Primeiro Tesoureiro: Vânia Regina de Oliveira – CPF nº 023.165.569-06; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: Cláudia Brito Rodrigues – CPF nº 730.813.459-87; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF: 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Sídina Aparecida Lopes dos Reis – CPF nº 149.355.918-46; e Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Aline Mendes Oliveira – CPF nº 089.911.856-90; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Emerson Aguiar Barbeito Câmara*, Secretário *"ad hoc"*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 109873
MICROFILME

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Waldemir dos Santos
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Retirante

Emerson Aguiar Barbeito Câmara
Secretário da Sessão "ad hoc" e Conselheiro Curador Retirante

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.000099/2020-26 / pg. 03
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Andreia Giselia Moreira Xavier Silva
Conselheira Curadora Retirante

Valéria Mendes
Presidente da Diretoria Executiva Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Rosane Aparecida Horácio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleita

Vânia Regina de Oliveira
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1098673
MICROFILME

Silvia Novadzki
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

Cláudia Brito Rodrigues
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Eleita

Silas Antonio de Oliveira
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Eleito

Maria Jocelma da Cruz
Presidente do Conselho Curador Eleita

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador Eleita

Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Membro do Conselho Curador Eleita

Fernando Henrique Fantini Fernandes
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito

Sídina Aparecida Lopes dos Reis
Membro do Conselho Fiscal Eleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d8382

Petição (9125086) SEI 01230.000099/2020-29 / pg. 8

Aline Mendes Oliveira
Membro do Conselho Fiscal Reeleita e Membro do Conselho de Programação Reeleita

Cristiane Viana dos Santos
Membro do Conselho de Programação Eleita

Orlando Coelho Pereira Júnior
Membro do Conselho de Programação Eleito

Mário César de Oliveira
Membro do Conselho de Programação Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 91-6876 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: AsxQt NPdpN faWjn - kKshD hD9K
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,182

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$14,00
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 5,20
[ ]SELO R$ 2,20

Curitiba, 10/10/2017

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
RUA DE FÁTIMA DIDECKE AZEVEDO - OFIC. DO 2º REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 (2º ANDAR)
CEP 80060-060 CURITIBA/PR
t. 3022 2444 | t. 99575 2444

SELO Nº EExLz.JkupJ.Vd4OG-zomTV.ETrnH
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.098.673
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,64, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Ana de Fátima Didecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferraciu
Rodrigo Auer Lopes
ESCREVENTES

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 85
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

REGISTRO AUTORIZADO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), às oito horas (8h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da *Fundação Educar Sul Brasil*, para – com fundamento nos artigos 14, 18, I, II, III, 19, I, 23 e 35, § 3º, do Estatuto Social – deliberarem sobre a RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, respectivamente, pela Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, pela Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA, pela Primeira Secretária da Diretoria Executiva, Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, pela Membro do Conselho Fiscal, Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS, e pela Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA – documentos estes que integram a presente ata para todos os fins e efeitos de direito –, e conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 23/11/2018, cuja transcrição em ata foi dispensada. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes,* para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que, nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto às renúncias apresentadas pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e à função de Coordenadora do Projeto Social Vida Plena, pela Sra. VÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ao cargo de Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva, pela Sra. CLÁUDIA BRITO RODRIGUES, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, pela Sra. SÍDINA APARECIDA LOPES DOS REIS ao cargo de Membro do Conselho Fiscal e pela Sra. ALINE MENDES OLIVEIRA aos cargos de Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, bem como quanto à eleição e posse das pessoas que irão substituí-las. Em seguida, a Presidente da Sessão ressaltou que o término do mandato dos membros

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-e4656d893d2
Petição (9125085) SEI 012600005858/2020-26 / pg. 86
97d77d63-0695-473c-9973-e4656d893d2

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

substitutos tanto da Diretoria Executiva, como do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da Fundação, a serem eleitos e empossados na presente reunião, coincidirá com o dos conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 29/09/2017, encerrando-se, portanto, em 30/09/2021. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados formalmente aos presentes o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG nº 1.438.213 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.371.251-04; a Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 30.869.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.334.308-18; a Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora do RG nº 2.904.450 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.593.021-22; a Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, brasileira, casada, produtora, portadora do RG nº 5.351.070-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 873.363.089-53; e o Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.667.684-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.944.738-33, conhecedores das atividades desenvolvidas pela Fundação, os quais manifestaram interesse em se tornarem membros da instituição. A matéria foi posta, então, em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na instituição e, como consequência, a eleição e posse do Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, da Sra. LILIAN DA SILVA SOUSA para o cargo de Primeira Tesoureira, da Sra. CRISTIANE MEIRA MOTA para o cargo de Primeira Secretária, da Sra. NOELI MARCHI COSTA DA SILVA para o cargo de Membro do Conselho Fiscal e do Sr. JOÃO PAULO FERRAZ KRUSCHEWSKY para o cargo de Membro do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do membro substituto do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, o Sr. FRANCISCO ROBERTO XIMENES foi indicado para substituir a conselheira renunciante. Portanto, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerrará em 30/09/2021, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2º RTD/PJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1004656d8302
Petição (9125085) SEI 0125000000202207 pg 07
97d77d63-0695-473c-9973-1004656d8302

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1118294
PROTOCOLO

60; Vice-Presidente: Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; Primeiro Tesoureiro: Lilian da Silva Sousa – CPF nº 338.334.308-18; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadkzi – CPF nº 760.189.119-49; Primeira Secretária: Cristiane Meira Mota – CPF nº 018.593.021-22; Segundo Secretário: Silas Antonio de Oliveira – CPF nº 266.240.118-40; **Conselho Fiscal:** Presidente: Fernando Henrique Fantini Fernandes – CPF nº 214.499.828-08; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva – CPF nº 873.363.089-53; e João Paulo Ferraz Kruschewsky – CPF nº 275.944.738-33; **Conselho de Programação:** Membros: Valéria Mendes – CPF nº 114.404.798-60; Cristiane Viana dos Santos – CPF nº 950.665.945-15; Orlando Coelho Pereira Junior – CPF nº 088.567.487-11; Francisco Roberto Ximenes – CPF nº 603.371.251-04; e Mário César de Oliveira – CPF nº 319.145.869-72. O Conselho Curador deliberou, por fim, que a função de coordenadora do Projeto Social Vida Plena, renunciada pela Sra. ROSANE APARECIDA HORÁCIO, será assumida e cumulada pela Presidente da Fundação, Sra. MARIA JOCELMA DA CRUZ. Prosseguindo, a Presidente da Sessão verificou não haver qualquer outro assunto a ser tratado e, por isto, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, Secretária *ad hoc*, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba – Ministério Público do Estado do Paraná, registrados em cartório e, em seguida, encaminhada cópia autentica ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de atualização cadastral. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim Secretária *ad hoc*, e pelos demais presentes.

Maria Jocelma da Cruz
Presidente da Sessão, Presidente do Conselho Curador e Coordenadora do Projeto Social Vida Plena

Mauricéia B. da S. Fagundes
Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes
Secretária ad hoc e Membro do Conselho Curador

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Adriana Washington de Oliveira
Membro do Conselho Curador

Francisco Roberto Ximenes
Vice-Presidente Eleito da Diretoria Executiva e Membro Eleito do Conselho de Programação

Lilian da Silva Sousa
Primeira Tesoureira Eleita da Diretoria Executiva

Cristiane Meira Mota
Primeira Secretária Eleita da Diretoria Executiva

Noeli Marchi Costa da Silva
Membro Eleita do Conselho Fiscal

João Paulo Ferraz Kruschewsky
Membro Eleito do Conselho Fiscal

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº uFwD4.dDw6u.JdDve-Pe6Fa.w8XIR
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
PROTOCOLO Nº 1.118.294- DIST Nº 101000007230
Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,57,
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
4/4

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5125085) SEI 0125/2019/000020/2021-20 / pg. 89

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 12 de 12 de 20 18

Karina Mendonça Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.698.468/0001-52, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em Tecnologia Digital (Canal 26), no município de Pinhais/PR, com Estação Transmissora instalada no município de Curitiba/PR,** com nome fantasia **"CANÇÃO NOVA PARANÁ"**, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Valéria Mendes, doravante denominada simplesmente **FESB**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, celebram este convênio de cooperação, que se regerá pelo disposto no código civil brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a

JURÍDICO Marcela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 91

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FESB e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto, ou seja, a fim de garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a emissora caracterizada no preâmbulo acima;

1.2. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão ser desenvolvidas;

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FESB

3. Compete à **FESB**:

3.1. Disponibilizar horários na grade de programação de sua TV para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- PUCPR**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 92

3.2. Disponibilizar, se necessário, locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar, se necessário, suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-PUCPR**, através de visitas técnicas (intercâmbio) e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Jornalismo e TV da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR;**

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

4. Compete à **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR:**

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 93

4.1. Disponibilizar à **FESB**, quando solicitado, seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente do termo;

4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **FESB**, principalmente nos estúdios da TV de Pinhais/Curitiba-PR, quando houver solicitação desta;

4.3. Permitir a participação da **FESB** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **FESB**, desde que previamente ajustados;

4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **FESB**;

4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

4.7. Não cobrar direitos autorais da **FESB**, relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 94

5.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou imotivadamente, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes;

5.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente termo o foro da Comarca de Curitiba/PR, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

JURÍDICO Marcela Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125086) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 95

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL (FESB)

Déicio Afonso Balestrin
CPF 518.034.459-04

Waldemiro Gremski
Reitor

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – PUCPR

Testemunhas:

Nome: Daniela de Souza Bonentiano

CPF: 332.867.158-75

Jaison Renato Elesbão
Gerente Administrativo
Escola de Arquitetura e Design

Nome: Tania Maria Sorta Rosa

CPF: 052.793.979-03

JURÍDICO
Marcela
Grupo Marista

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 96

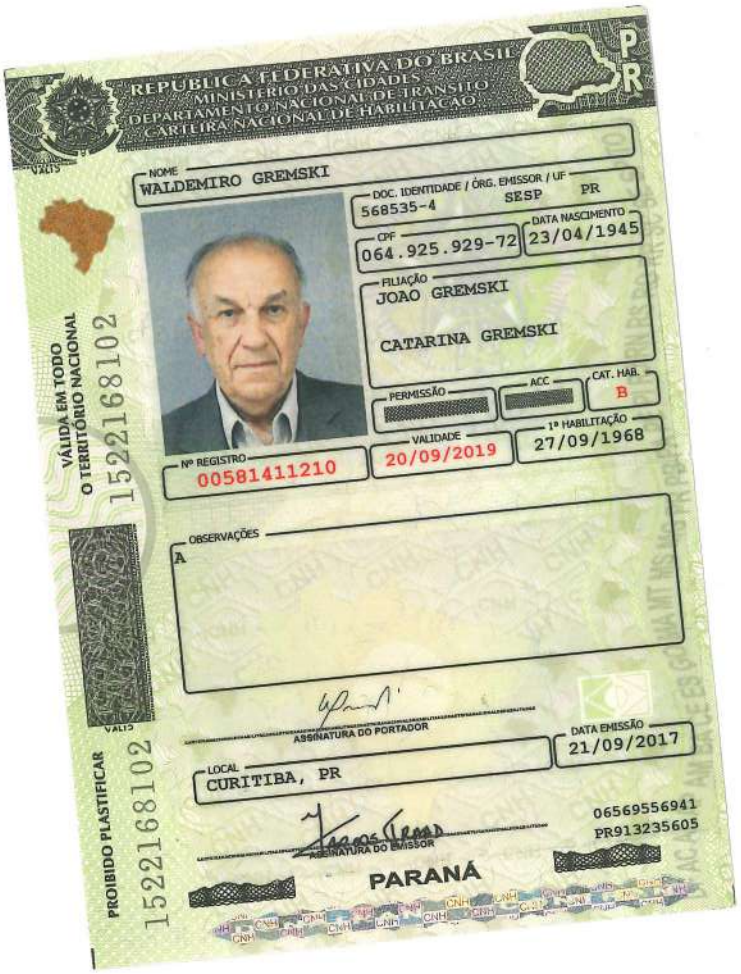

Petição (5125088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 97

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

ATIVO

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	53.477	4.636
Duplicatas a receber	4	127.000	60.000
Adiantamentos a funcionários		-	7.117
Impostos a compensar		90	90
Total do Circulante		**180.567**	**71.843**
NÃO CIRCULANTE			
Caução de Aluguel	5	16.732	16.742
Imobilizado	6	46.185	58.250
Intangível	6	2	2
Total do Não Circulante		**62.919**	**74.994**
TOTAL DO ATIVO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 98

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

P A S S I V O

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
CIRCULANTE			
Fornecedores		19.855	50.070
Obrigações Trabalhistas	7	52.266	50.820
Obrigações Tributárias	8	2.547	5.070
Total do Circulante		**74.668**	**105.960**
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social	9	40.878	35.744
Superávit do exercício	9	127.940	5.133
Total do Patrimônio Líquido		**168.818**	**40.877**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**243.486**	**146.837**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphaël Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (9125085) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 99

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVITDOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	**904.594**	**1.011.327**
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		**(776.654)**	**(1.006.194)**
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	12	(522.233)	(760.864)
Despesas com pessoal	13	(234.503)	(225.177)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias		(21.408)	(23.196)
Despesas com serviço voluntario	11 (b)	(1.052)	(587)
Receitas financeiras		2.542	2.756
Outras receitas e despesas		-	874
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		**127.940**	**5.133**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5129088) SEI 0r230.000099/2020-26 / pg. 100

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		**65.445**	**(29.701)**	**35.744**
Tranferências para o patrimônio social		(29.701)	29.701	-
Superávit do exercício	9	-	5.133	5.133
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		**35.744**	**5.133**	**40.878**
Tranferências para o patrimônio social		5.133	(5.133)	-
Superávit do exercício	9	-	127.940	127.940
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		**40.877**	**127.940**	**168.818**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Valores expressos em reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Das Atividades Operacionais	**140.005**	**20.577**
Superávit do exercício	127.940	5.133
Despesas que não representam movimentação de caixa	**12.065**	**15.444**
Ajuste de reorganização	-	(715)
Depreciações e amortizações	12.065	16.159
Variação de Ativos e Passivos	**(91.164)**	**(35.695)**
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	**(59.873)**	**(59.824)**
(Aumento) Diminuição adiantamentos a funcionários	7.117	1.008
(Aumento) Diminuição contas a receber	(67.000)	(60.000)
(Aumento) Diminuição em outros ativos	10	(832)
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	**(31.291)**	**24.129**
Aumento (Diminuição) em Fornecedores	(30.215)	16.060
Aumento (Diminuição) em obrigações tributárias	(2.523)	6.728
Aumento (Diminuição) em Obrigações trabalhistas	1.447	1.341
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	**48.841**	**(15.118)**
Das atividades de Investimentos	**-**	**(4.577)**
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	(4.577)
Aumento (diminuição) nas atividades operacionais de investimentos	**48.841**	**(19.695)**
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	4.636	24.331
No Fim do Exercício	53.477	4.636
Aumento (diminuição) em caixa e equivalente de caixa	**48.841**	**(19.695)**

Valéria Mendes
Presidente da diretoria Executiva

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5129088) SEI 0r230.000099/2020-26 / pg. 102

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Fundação Educar Sul Brasil**				
CNPJ:	**04.698.468/0001-52**				
Endereço Sede:	**Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 4.809, sala 01, bairro Vila Hauer.**				
Município:	**Curitiba**	***UF:***	**PR**	***CEP:***	**81.610-000**
E-mail contato:	**gilda.toti@cancaonova.com**				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**26**	***Classe:***	**A**	***Prefixo:***	
Frequência (MHz):(*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*		
Potência *(kW)* ***:***	**8,0 kW/150m**				
Localidade da Outorga:	**Pinhais**			***UF:***	**PR**

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**		
CREA nº:	**PR-63571/D**	***UF:***	**PR**
E-mail de contato:	**TELIGO@TELIGO.ENG.BR**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5125088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 103

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	**Rua André Zaneti, n° 340, bairro Vista Alegre**														
Município:	**Curitiba**										***UF:***	**PR**	***CEP:***	**80.810-280**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**25**	º	**24**	´	**41**	,	**50**	“	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**49**	º	**17**	´	**28**	,	**30**	“	**O**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais**									
	Modelo: **ISDE-8-26-26-UL**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular	**X**	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **135° NV**									
	Nº de elementos: **Slot de 8 elementos**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **65,0 m**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **-**									
	Nº de elementos: **-**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS**									
	Modelo: **HCA158-50JA**									
	Comprimento medido (m): **90 m**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Comprimento medido (m): **-**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**									
	Modelo: **TMU9**									
	Homologação: **01803-13-00419**									
	Potência de operação medida (kW): **1,100 kW**									
	Frequência medida (MHz):(*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **-**									
	Modelo: **-**									
	Homologação: **-**									
	Potência de operação medida (kW):									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*				

(*) *– Não se aplica a TVD.*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5125088) SEI 01250.008099/2020-26 / pg. 104

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	**Rodovia João Leopoldo Jacomel, n° 12.475, bairro Centro**				
Município:	**Pinhais**	*UF:*	**PR**	*CEP:*	**83.323-410**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:	**-**				
Município:	**-**	*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Power Meter da "Rohde & Schwarz" (modelo: NRP-Z11)
Analisador da "Rohde & Schwarz" modelo "ETL TV Analyzer"
GPS integrado ao aparelho de celular

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Em razão do remanejamento de canais digitais da faixa de 700 MHz, na data desta vistoria a estação digital já operava com a configuração técnica do canal 26D, de acordo com o projeto técnico de instalação protocolado pela EAD na ANATEL sob o número 2734504 na data de 16/05/2018.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nomedo Vistoriador:	**RODRIGO A. FREITAS IRALA**
CREA/ PR Nº:	**PR-63571/D**
Local / Data:	**20/10/2019**
Assinatura:	RODRIGO A. F. IRALA CREA PR - 63571/D

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5123088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 105

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 20/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: RODRIGO A. FREITAS IRALA

CREA/PR Nº: PR-63571/D

RODRIGO A. F. IRALA
CREA PR - 63571/D

_____

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Rodrigo A. Freitas Irala, esteve nesta cidade de **Curitiba**, no Estado do **Paraná**, no dia 19/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Curitiba/PR**

Data: 22/11/2019

Nome do Representante Legal: **Valéria Mendes**

Cargo que exerce na Entidade: **Presidente da Diretoria Executiva**

Valéria Mendes

_____

Assinatura do Representante Legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5125088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 106

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (5123088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 107

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195753740

1. Responsável Técnico

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1700698370**

Carteira: **PR-63571/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL** CNPJ: **04.698.468/0001-52**

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.809
SALA 01 HAUER - CURITIBA/PR 81610-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 21/11/2019

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ANDRE ZANETTI, 340
VISTA ALEGRE - CURITIBA/PR 80810-280

Data de Início: 21/11/2019 **Previsão de término:** 21/12/2019

Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Laudo] *de estação de radiodifusão*	1,10	KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DE TELEVISÃO DIGITAL - PINHAIS-PR - CANAL 26D

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA, 22 de NOVEMBRO de 2019
Local data

RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA - CPF: 028.355.269-78

FUNDAÇÃO EDUCARSUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 85,96 **Registrada em : 21/11/2019** **Valor Pago: R$ 85,96** **Nosso número: 2410101720195753740**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5125058) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 108

Itaú 30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **3813/17690-0** CNPJ: **07.758.125/0001-24** Empresa: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **ART_ EducarSul**

Pagador final: Agência / Conta: **3813/17690-0** Razão Social: **TELIGO SERVICO M E I LTDA**		CPF/CNPJ: **07.758.125/0001-24**	
CAIXA		**10490.81290 43010.117240 01957.537481 4 80900000008596**	
Beneficiário: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR** Razão Social: **CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR**		CPF/CNPJ do beneficiário: **76.639.384/0001-59**	Data de vencimento: **01/12/2019**
			Valor do documento (R$): **85,96**
			(-) Desconto (R$): **0,00**
			(+) Juros / mora / multa (R$): **0,00**
Pagador: **RODRIGO ANDREY FREITAS IRALA**		CPF/CNPJ do pagador: **028.355.269-78**	(=) Valor do pagamento (R$): **85,96**
			Data de pagamento: **21/11/2019**
Autenticação mecânica: **6AFF8F1C7FA04D2B8F403EC5E18B1B79E1663347**			Pagamento realizado em espécie: **Não**

Operação efetuada em 21/11/2019 às 15:13:34 via bankline, CTRL 65754.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticação eletrônica gerada pelo Banco Itaú Unibanco S.A.

Dúvid e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br.
Se nã o com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP
0316 tes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

https://pmtolet.autenticidade-documento.com.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 SEI 01250.008099/2020-26 / pg. 109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **09:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 1/1

Petição (31250058) SEI 0123.006699/2020-26 / pg. 110

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:35 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **BD99.54E8.A0EC.9685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011701405999711257

Informação obtida em 20/01/2020 10:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.cabanalab.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5125088) SEI 0125.006099/2020-26 / pg. 112

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:18 do dia 04/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Petição (3129088) SEI 01250.005099/2020-26 / pg. 113

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **1A4E.AB3D.9FB2.1A7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5129088) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 114

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021027227-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5129088) SEI 0120.006099/2020-26 / pg. 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **592411-0**
ENDEREÇO: **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 CM BA01 - HAUER, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **380842/2019**

EMITIDA EM: **19/11/2019**

VÁLIDA ATÉ: **17/03/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **ECF2.42D6.6492.4578-7.8EDB.DFA7.37DF.C072-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloteg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Petição (5125008) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 184171219/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:45:14
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2° REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**
II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;
III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;
IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;
V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;
VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria: **Presidente**: **VALERIA MENDES,** portadora da cédula de identidade, RG nº **20.739.171-3 SSP/SP** e do CPF nº **114.404.798-60**; **Vice-Presidente**: **FRANCISCO ROBERTO XIMENES,** portador da cédula de identidade, RG nº **1438213 SSP/DF** e do CPF nº **603.371.251-04**; **1ª Tesoureira**: **LILIAN DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade RG nº **30.869.427-2 SSP/SP** e do CPF nº **338.334.308-18**; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº **4.701.728-9 SSP/PR** e do CPF nº **760.189.119-49**; **1ª Secretária**: **CRISTIANE MEIRA MOTA,** portadora da cédula de identidade RG nº **2.904.450 SSP/DF** e do CPF nº **018.593.021-22**; **2º Secretário**: **SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº **30.142.637-5 SSP/SP** e do CPF nº **266.240.118-40**;
VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **30/11/2018**, para complementação de mandato iniciado em **01 de outubro de 2017** e término em **30 de setembro de 2021;**
VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; 1.036.114**, datada de **17/01/2013; Atas de Diretoria, Alteração de Endereço, Eleição e Posse:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019**.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.
VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 7,72+Buscas:R$2,28+Funrejus:R$2,50+Funarpen:R$1,17+ISS:R$0,40+FADEP:R$0,50=R$14,57

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 23 de janeiro de 2020.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN
SELO DIGITAL
APmcw.Kkf86.IvDvI
PwH4a.VLxAj
http://funarpen.com.br

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.validadeassinatura.tjpr.jus.br/87d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2012-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL - CNPJ: 04.698.468/0001-52				50401906892
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688379850	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	25S243700	49W173400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CARLOS RAZERA 286	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VISTA ALEGRE	CURITIBA	PR

FREQÜÊNCIA :	692 a 698 MHz	Número Processo :	535000105782006
CANAL :	51- E	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB431		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	971.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Av. João Leopoldo Jacomel 12475 Vl Maria Antonieta	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Pinhais	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	TELAVO RTU-10000-T
CÓDIGO :	1123021806	POTÊNCIA :	10,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF - TELECOMUNICACOES LTDA.	MODELO :	RFTSL4OU
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.73 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE DIAGRAMAS DE IRRADIAÇÃO		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	65.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 11/04/2012

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.698.468/0001-52	17/02/2012	09/02/2020

GENILDO LEANDRO DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.739.171-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/2011

NOME VALERIA MENDES

FILIAÇÃO ZELIO FRANCISCO MENDES

E SEBASTIANA LIMA MENDES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1970

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
VILA MARIA
CN:LV.A084/FLS.0254/N.039546

CPF 114404798/60 PIS 12297934310

ASSINATURA DO DIRETOR

177 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
114.404.798-60

Nome
VALERIA MENDES

Nascimento
13/10/1970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

FX009967

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.: FX009967

SOBRENOME / SURNAME: XIMENES

NOME / GIVEN NAMES: FRANCISCO ROBERTO

NACIONALIDADE / NATIONALITY: BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 05 JAN/JAN 1976

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.:

SEXO / SEX: M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: BRASÍLIA/DF

FILIAÇÃO / FILIATION: MARIA DO LIVRAMENTO XIMENES

RAIMUNDO NONATO XIMENES

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 19 SET/SEP 2018

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 18 SET/SEP 2028

AUTORIDADE / AUTHORITY: SR/DPF/PR

BRA

P<BRAXIMENES<<FRANCISCO<ROBERTO<<<<<<<<<<<<<
FX009967<3BRA7601059M2809182<<<<<<<<<<<<<<06

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.196.412-7

POLEGAR DIREITO

Cristiane Viana dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

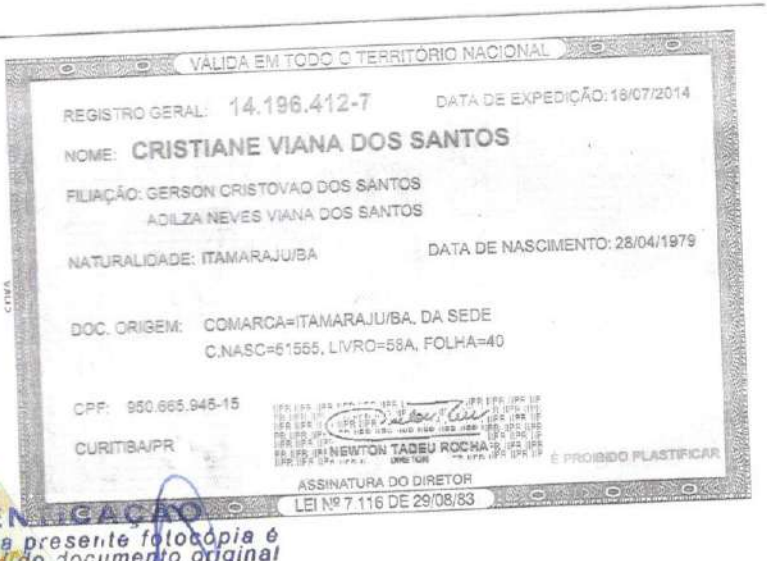
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.196.412-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: GERSON CRISTOVAO DOS SANTOS
ADILZA NEVES VIANA DOS SANTOS

NATURALIDADE: ITAMARAJU/BA DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAMARAJU/BA, DA SEDE
C.NASC=61555, LIVRO=58A, FOLHA=40

CPF: 950.665.945-15

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

0021403725

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

15.213.859-1

15.213.859-1

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
950.665.945-15
Nome
CRISTIANE VIANA DOS SANTOS
Nascimento
28/04/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
MAR/2010
CORREIOS

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B505-021943
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

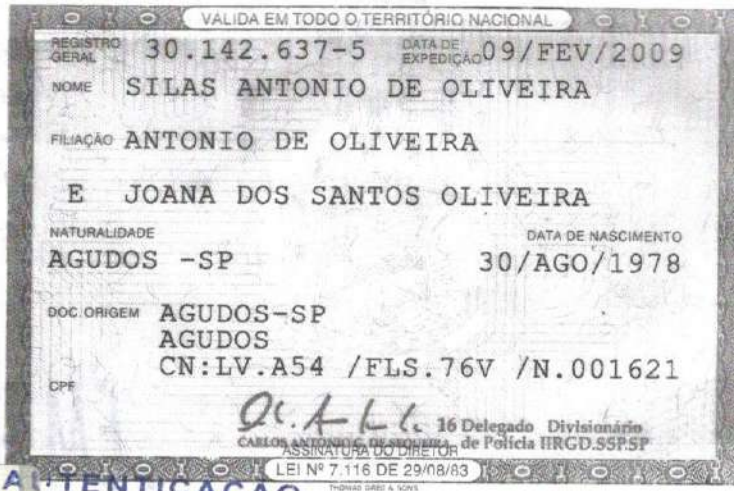
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 30.142.637-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2009
NOME SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
E JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA
NATURALIDADE AGUDOS -SP
DATA DE NASCIMENTO 30/AGO/1978
DOC. ORIGEM AGUDOS-SP
AGUDOS
CN:LV.A54 /FLS.76V /N.001621
CPF
16 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSP.SP
CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FM859043
SELO
Serviço Distrital de UBERABA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

B02 Série B-505
021943-5

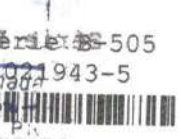
B02 Série B-505
021943-5

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FM859042
Serviço Distrital de UBERABA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
Silas A de Oliveira
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/11/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Nº de Inscrição
266240118-40
Data do Nascimento
30/08/78

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

038/0125-2
06/03/89
BANESTADO
90.000/7535

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 / pg. 126

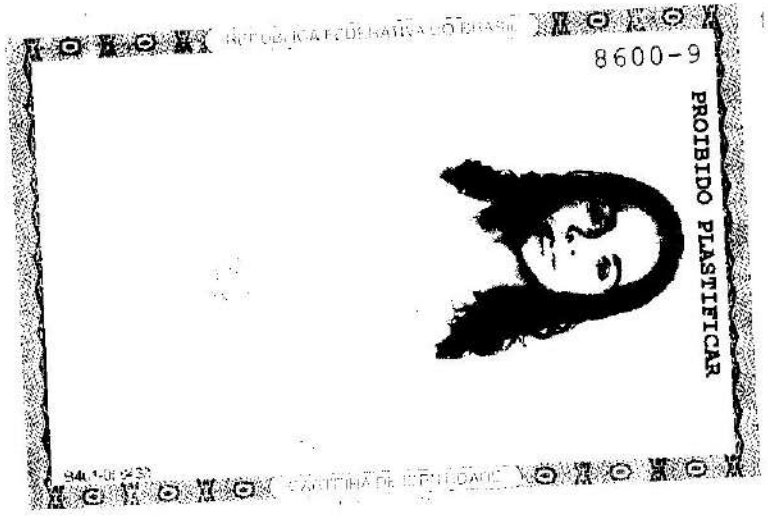

30.869.427-2 13/FEV/2006
LILIAN DA SILVA SOUSA
MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUSA
E LUIZA ANDRADE DA SILVA SOUSA
ARUJA -SP 13/ABR/1984
SANTA ISABEL SP
ARUJA
CN:LV.A30 /FLS.236 /N.007518
338334308/18

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.196.412-7

POLEGAR DIREITO

Cristiane Viana dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

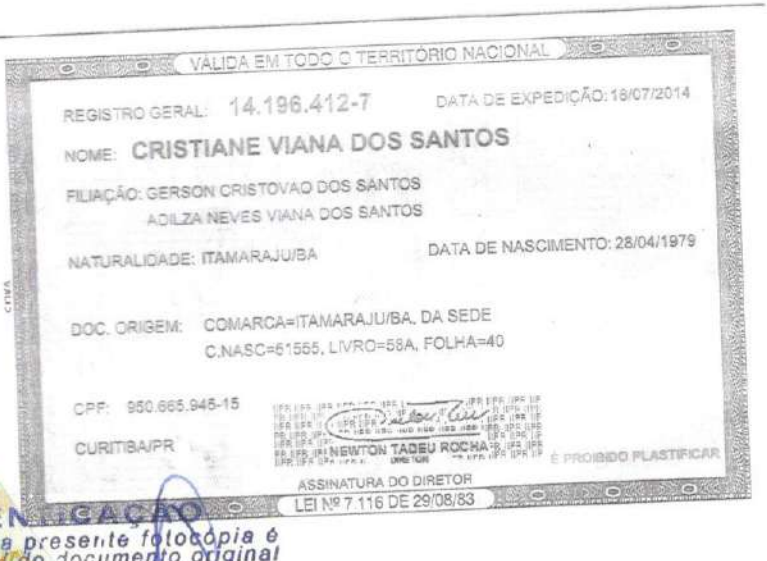
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.196.412-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: GERSON CRISTOVAO DOS SANTOS
ADILZA NEVES VIANA DOS SANTOS

NATURALIDADE: ITAMARAJU/BA DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAMARAJU/BA, DA SEDE
C.NASC=61555, LIVRO=58A, FOLHA=40

CPF: 950.665.945-15

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

0021403725

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

15.213.859-1

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA. UBERABA,
06 SET 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

15.213.859-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
950.665.945-15

Nome
CRISTIANE VIANA DOS SANTOS

Nascimento
28/04/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
MAR/2010

CORREIOS

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B505-021943
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 30.142.637-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2009
NOME SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
E JOANA DOS SANTOS OLIVEIRA
NATURALIDADE AGUDOS -SP
DATA DE NASCIMENTO 30/AGO/1978
DOC. ORIGEM AGUDOS-SP
AGUDOS
CN:LV.A54 /FLS.76V /N.001621
CPF
16 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSP.SP
CARLOS ANTONIO C. DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FM859043
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
SELO
Serviço Distrital de Uberaba
UBERABA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

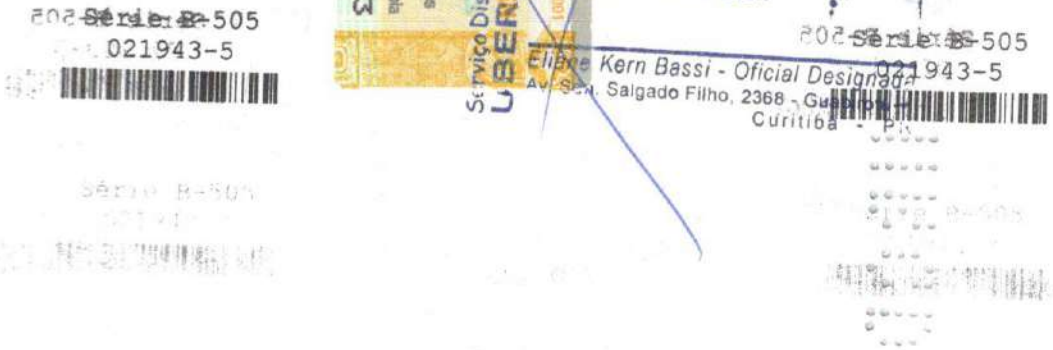
802 Série B-505
021943-5
CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

FM859042
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
SELO
Serviço Distrital de Uberaba
UBERABA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
05 SET. 2017
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR
CAROLINE MAINARDES ALVES DOS SANTOS CERBELO
Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/11/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Nº de Inscrição
266240118-40
Data do Nascimento
30/08/78

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

038/0125-2
06/03/89
BANESTADO
90.000/7535

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
21 SET. 2017
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 / pg. 130

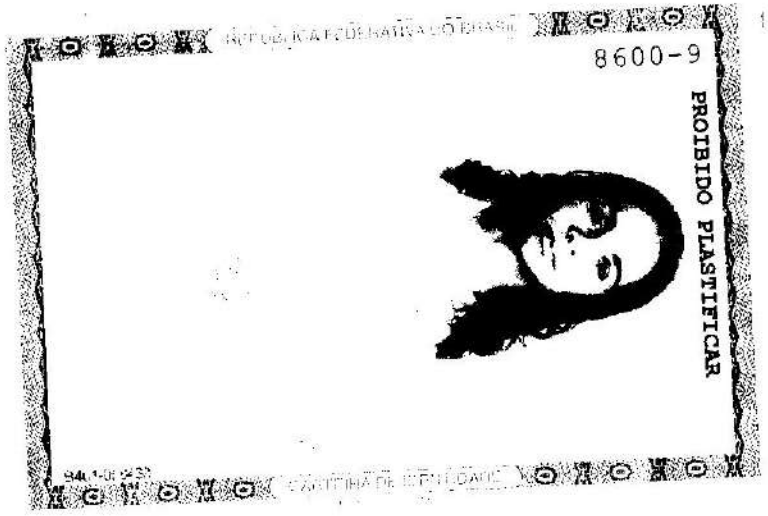

30.869.427-2 13/FEV/2006
LILIAN DA SILVA SOUSA
MANOEL SEVERINO DA SILVA SOUSA
E LUIZA ANDRADE DA SILVA SOUSA
ARUJA -SP 13/ABR/1984
SANTA ISABEL SP
ARUJA
CN:LV.A30 /FLS.236 /N.007518
338334308/18

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	
Nome Fantasia: TV EDUCAR	
Telefone: (41) 3352-6949	**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com
CNPJ: 04.698.468/0001-52	**Número do Fistel:** 50412590620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/02/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 09/02/2035
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ ZANETTI		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 340
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83320000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR
Latitude: -25.41056 (25° 24' 38.0" S)	**Longitude:** -49.29056 (49° 17' 26.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Mosaico (5956083) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 131

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 15/07/2020	**Número da Licença:** 53500.028819/2020-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41153 (25° 24' 41.5" S)	**Longitude:** -49.29119 (49° 17' 28.3" W)	**Cota da base:** 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação:** 1.83 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-58-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.10 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 135 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70 m	**ERP Máximo:** 7.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.74	**10º:** 2.54	**20º:** 1.63	**30º:** 1.01	**40º:** 0.67	**50º:** 0.37	**60º:** 0.09	**70º:** 0	**80º:** 0.01	**90º:** 0.09	**100º:** 0.22	**110º:** 0.28
120º: 0.26	**130º:** 0.25	**140º:** 0.32	**150º:** 0.45	**160º:** 0.33	**170º:** 0.23	**180º:** 0.18	**190º:** 0.11	**200º:** 0.07	**210º:** 0.09	**220º:** 0.3	**230º:** 0.6
240º: 1.01	**250º:** 1.63	**260º:** 2.57	**270º:** 3.88	**280º:** 5.55	**290º:** 7.14	**300º:** 8.4	**310º:** 9.04	**320º:** 9.04	**330º:** 8.4	**340º:** 7	**350º:** 5.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.67 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Mosaico (5956083) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 132

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000152352020 83	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Mosaico (55956083) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 133

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.006099/2020-26

Interessado: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

CNPJ:04.698.468/0001-52

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Pinhais/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 26E

Período: 09/02/2020 a 09/02/2035

Processo Tempestivo? Sim (07/02/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a istração pública federal, direta ou indireta;*	

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (9935582) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 134

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5125088 FLS.1/2 PENDENTE CIENTES
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	5125088 fls.4-18 MP - PENDENTE
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5125088 fls.19-29 Mandato de 29/09/2017 a 30/09/2021 SIACCO DESATUALIZADO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5125088 fls.30/35
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5125088 fl.36

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (9935582) SEI 01230.000059/2020-26 / pg. 135

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5125088 fls.37-41 2018 Exercício do Balanço 2019 ATUALIZAR
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5125088 fl.49 Emitida em 01/11/2019
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5125088 fl.52 Válida até 05/03/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5125088 fl.51 Válida até 15/02/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5125088 fl.50 Válida até 23/06/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5125088 fl.54 Válida até 18/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5125088 fl.55 Válida até 17/03/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5125088 fl.56 Válida até 15/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5125088 fl.57
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5125088 fl.58
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	RELATÓRIO - SOLICITAR CGFI Espelho Mosaico - 5956083
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Checklist (5955582) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 136

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5125088 fls.59/60 - VALERIA MENDES fl.61 - FRANCISCO ROBERTO XIMENES fl. 123 - CRISTIANE VIANA DOS SANTOS CRISTIANE MEIRA MOTA PENDENTE fl. 124 - SILAS ANTONIO DE OLIVEIRA fl.125 - SILVIA NOVADZKI fl.126 - LILIAN DA SILVA SOUSA

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/10/2020, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5955582** e o código CRC **CC49757F**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Checklist (5955582) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4540/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 01250.006099/2020-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, referente ao seguinte período: 09/02/2020 a 09/02/2035.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5955582:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento***.";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

- ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: relativo à sra. C*ristiane Meira Mota, apenas.**

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

ıde de renovação: UF:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* ( ) Sim ( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990314** e o código CRC **96E09ACD**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 5990314

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6404/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
VALÉRIA MENDES
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL - (CNPJ 04.698.468/0001-52)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)
81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.006099/2020-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4540/2020/SEI-MCOM** (5990314) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990381** e o código CRC **CF45AD37**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a alteração da ata de nomeação ou eleição de dirigentes (evento SEI nº 5125088,fls.19-29) apresentada pela Fundação Educar Sul Brasil, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, remeto os autos à Coordenação de Pós-Outorgas – Copou, para providências.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5990410** e o código CRC **10F49487**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Despacho (5990410) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 145

Data de Envio:
19/10/2020 10:39:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_5990381.html
Nota_Tecnica_5990314.html
Checklist_5955582.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Data de Envio:
21/12/2020 09:39:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_5990381.html
Tecnica_5990314.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **11:54:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - documentos (7133536) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:30 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2021.
Código de controle da certidão: **D083.F3B5.9F29.1DDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - documentos (7133536) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 150

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024034537-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/04/2021 11:57:28)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - documentos (7133536) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.976.522

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:57 do dia 27/04/2021.
Código de autenticidade da certidão: E42491E872A046128B4983E0E3A944F4D4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/07/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041201305531321004

Informação obtida em 27/04/2021 11:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 13591495/2021
Expedição: 27/04/2021, às 11:58:57
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - documentos (7133536) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 154

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:41 do dia 27/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.006099/2020-26

Interessado: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

CNPJ:04.698.468/0001-52

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Pinhais/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 26E

Período: 09/02/2020 a 09/02/2035

Processo Tempestivo? Sim (07/02/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible] cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (7135525) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 157

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5125088 FLS.1/2 (07/02/2020) 6034876, fls.12/13 PAULO CESAR MOREIRA SANTOS
b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	6034876 FLS.15-29; 32-33 MP - FLS.30/31
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; ******As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a [illegible]ção pretendida.***	5125088 fls.19-29 Mandato de 29/09/2017 a 30/09/2021 6034876 fls.4-10

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (7135525) SEI 01230.000099/2020-26 / pg. 158

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5125088 fl.57 6034876 fl.11
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	6034876 CRISTIANE MEIRA MOTA - FLS.48/49 PAULO CESAR MOREIRA SANTOS - FL.50 FRANCISCO ROBERTO XIMENES - FL.51 LILIAN DA SILVA SOUSA - FL.52 SILVIA NOVADZKI - FL.53 ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGE - FL.54 MARIO CESAR DE OLIVEIRA - FL.55
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5125088 fls.30/35
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5125088 fl.36
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5125088 fls.37-41 2018 6034876 FLS.34-47 (2019) SEM REGISTRO PENDENTE
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7133556 FL.1 Emitida em 27/04/2021

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (7133525) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 159

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7133556 FL.2 Válida até 24/10/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7133556 FL.3 Válida até 25/08/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7133556 FL.4 Válida até 26/07/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 7133556 FL.7 Válida até 27/05/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 7133556 FL.5 Válida até 11/05/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 7133556 FL.6 Válida até 23/10/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5125088, fl.58
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7133323** e o código CRC **A43C11A1**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 7133323

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5294/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.006099/2020-26.
INTERESSADA: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, referente ao seguinte período: 09/02/2020 a 09/02/2035.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 6404/2020/MCOM (5990381), que encaminhou e Nota Técnica nº 4540/2020/SEI-MCOM (5990314), a interessada manifestou-se apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7133323, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> > ● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7146491** e o código CRC **EB9D622C**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9575/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL - (CNPJ 04.698.468/0001-52)
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)
81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.006099/2020-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5294/2021/SEI-MCOM** (7146491) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7146522** e o código CRC **CBB3B60A**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Data de Envio:
04/05/2021 14:36:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.006099/2020-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7146522.html
Nota_Tecnica_7146491.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 8.376,** do livro **"A-5"**, de **01/10/2001,** Protocolada e Microfilmada sob o nº **884.884,** referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. **DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL – TV EDUCAR;**

II. **CNPJ/MF**: **04.698.468/0001-52**;

III. **NATUREZA JURÍDICA**: **FUNDAÇÃO PRIVADA**;

IV. **FINS**: a) finalidade educativo-cultural, podendo apoiar iniciativas nas áreas da Cultura, Cidadania e Meio-Ambiente, além de visar amplo aperfeiçoamento da pessoa humana em geral (crianças, jovens e idosos), através da veiculação de programas em rádio e televisão, dentre outros;

V. **SEDE**: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP 81.610-000;

VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL**: Diretoria - **Presidente**: **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS,** portador da cédula de identidade, RG nº 45.299.037-3 SSP/SP e do CPF nº 296.530.718-40; **Vice-Presidente**: **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO,** portador da cédula de identidade, RG nº 5.325.715-1 SSP/PR e do CPF nº 954.419.649-87; **1ª Tesoureira**: **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade, RG nº 53.863.316-5 SSP/SP e do CPF nº 056.215.324-14; **2ª Tesoureira**: **SILVIA NOVADZKI,** portadora da cédula de identidade, RG nº 4.701.728-9 SSP/PR e do CPF nº 760.189.119-49; **1ª Secretária**: **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES,** portadora da cédula de identidade RG nº 58.364.267-6 SSP/SP e do CPF nº 655.951.221-53; **2º Secretário**: **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade, RG nº 1.715.905-4 SSP/PR e do CPF nº 319.145.869-72;

VII. **MANDATO E ELEIÇÃO: 04 (quatro)** anos, os quais foram eleitos em data de **23/09/2021**, para o mandato de **01 de outubro de 2021** e término em **30 de setembro de 2025;**

VIII. **AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **983.957**, datada de **02/03/2009; Atas de Assembleia Geral, de Diretoria, de Alteração de Endereço, de Eleição e Posse, Protocolo e Justificação de Incorporação:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº **992.885**, datada de **12/11/2009**; **1.039.928**, datada de **02/05/2013; 1.047.200,** datada de **12/11/2013; 1.080.425,** datada de **04/05/2016; 1.093.903,** datada de **29/05/2017; 1.098.673,** datada de **17/10/2017; 1.105.705,** datada de **12/04/2018; 1.118.294,** datada de **11/01/2019; 1.130.466,** datada de **10/12/2019; 1.135.421 e 1.135.422,** datadas de **05/06/2020; 1.136.500,** datada de **24/07/2020; 1.150.511,** datada de **21/10/2021.**

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 8,68+Buscas:R$3,25+Funrejus:R$2,98+Funarpen:R$1,32+ISS:R$0,48+FUNDEP:R$0,60=R$17,31

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 25 de outubro de 2021.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.4RqdH.TZd35
bPIGr.J499f
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 /#
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23/09/2021), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Curitiba/PR, 16 de setembro de 2021. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados; Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada na sede social desta, no dia 23 de setembro de 2021(quinta-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Curador, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025. Atenciosamente, Maria Jocelma da Cruz - Presidente do Conselho Curador"*. Constatada a presença de todos os membros do Conselho Curador, bem como das pessoas convidadas para a reunião, a Sra. *Maria Jocelma da Cruz* declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Adriana Whashington de Oliveira*, para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação da instituição, para o período de 01/10/2021 a 30/09/2025, em razão do vencimento do mandato dos membros dos aludidos órgãos, previsto para o dia 30/09/2021. Posta a matéria em discussão, foram ouvidos **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, Presidente da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, **MARIA JOCELMA DA CRUZ**, Presidente do Conselho Curador, **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR**, Presidente do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Programação, **ADRIANA WHASHINGTON DE OLIVEIRA**, Membro do Conselho Curador, **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES**, Membro do Conselho Curador e Membro do Conselho de Programação,

2º RTD/PJ CURITIBA/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.

Curitiba (PR), 28 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESP
Fundação Educacional
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

NOELI MARCHI COSTA DA SILVA, Membro do Conselho Fiscal, **SILVIA NOVADZKI**, 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva, **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES**, 1º Secretário da Diretoria Executiva, e **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, 2º Secretário da Diretoria Executiva e Membro do Conselho de Programação, os quais manifestaram interesse em continuar colaborando com as atividades desenvolvidas pela fundação, tendo sido então posta em votação e, como consequência, os integrantes do Conselho Curador decidiram e aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, a recondução de referidos membros a referidos cargos para mais um mandato. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, matemático, portador do RG n.º 5.325.715-1-SSP/PR e do CPF n.º 954.419.649-87; **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG n.º 53.863.316-5-SSP/SP e do CPF n.º 056.215.324-14 e **ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 12896586-09-SSP/BA e do CPF n.º 023.743.505-50. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição dos órgãos da Fundação. A Presidente da Sessão, então, expôs aos demais membros do Conselho Curador que deveria ser realizada a eleição e posse dos novos membros do Conselho Curador. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foram reeleitos e reempossados pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, os membros do Conselho Curador, a saber: **MARIA JOCELMA DA CRUZ, MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES e ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA.** Ato contínuo, a Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar a presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 17 do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleita e reempossada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador **MARIA JOCELMA DA CRUZ.** Em seguida, a Presidente da Sessão disse que os membros do Conselho Curador deveriam eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto nos incisos I e II do Artigo 18 e § 2º do Artigo 35 do Estatuto Social. O Conselho

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO a juntada deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
REGISTRO AUTORIZADO
Fundação Educar Sul Brasil
PR

Curador se reuniu, então, tendo reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, elegido e empossado para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, elegido e empossado para ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro **KALLINE DANTAS DE CARVALHO**, reelegida e reempossada para ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro **SILVIA NOVADZKI**, reelegida e reempossada para ocupar o cargo de Primeira Secretária **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES**, e reelegido e reempossado para ocupar o cargo de Segundo Secretário **MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**. Em seguida, o Conselho Curador elegeu e empossou como membro do Conselho Fiscal **ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS** e reelegeu e reempossou como membros do mesmo Conselho **NOELI MARCHI COSTA DA SILVA** e **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR.** Ato contínuo, a Presidente da Sessão informou que os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Artigo 36 do Estatuto Social. Diante disso, os membros do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal **ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR.** Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Sessão expôs aos demais membros do Conselho Curador que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação dos novos membros do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, além do Presidente da Diretoria Executiva, **PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS**, que nos termos do referido artigo deve obrigatoriamente fazer parte de tal Conselho, foram indicadas as seguintes pessoas para completar sua composição: **MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES, ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR, SÉRGIO DA SILVA COUTINHO e MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**. Eleitos e empossados todos os membros dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **01/10/2021 a 30/09/2025**, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: Maria Jocelma da Cruz - CPF nº 010.610.674-08; Demais Membros: Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes – CPF nº 024.822.494-81; e Adriana Washington de Oliveira – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: Paulo César Moreira Santos – CPF nº 296.530.718-40; Vice-Presidente: Sérgio da Silva Coutinho – CPF nº 954.419.649-87; Primeiro Tesoureiro: Kalline Dantas de Carvalho – CPF nº 056.215.324-14; Segundo Tesoureiro: Silvia Novadzki –

2º RTD / RCPJ CURITIBA/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 28 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FESB
Fundação Educacional Serra do Brasil
REGISTRO
MP/PR

CPF nº ~~760.189.119-49~~; Primeiro Secretário: Elisângela Aparecida Moreira Borges – CPF nº 655.951.221-53; Segundo Secretário: Mário César de Oliveira – CPF: 319.145.869-72; **Conselho Fiscal:** Presidente: Orlando Coelho Pereira Júnior – CPF nº 088.567.487-11; Demais membros: Noeli Marchi Costa da Silva - CPF nº 873.363.089-53, e Arianne Peixoto Oliveira Freitas - CPF nº 023.743.505-50; **Conselho de Programação:** Membros: Paulo César Moreira Santos, Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes, Orlando Coelho Pereira Júnior, Sérgio da Silva Coutinho e Mário César de Oliveira. Prosseguindo com os trabalhos, a Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Adriana Whashington de Oliveira*, Secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/1962, alterado pela Lei nº 13.424/2017, o *Ministério das Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pela Presidente da Sessão, por mim, Secretária, e pelos demais presentes.

MARIA JOCELMA DA CRUZ
Presidente da Sessão e Presidente do Conselho Curador Reeleita

ADRIANA WHASHINGTON DE OLIVEIRA
Secretária da Sessão "ad hoc" e Conselheira Curadora Reeleita

MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES
Conselheira Curadora Reeleita e Membro Reeleito do Conselho de Programação

PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva Reeleito e Membro Reeleito do Conselho de Programação

CNPJ: 04.698.468/0001-52 – Inscrição Isenta – Av. Marechal Floriano Peixoto, 4299, CM BA 01, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer- Curitiba/PR-Brasil – CEP 81.610-000
Fone: (41) 3091-1364

2º RTD/PJ CURITIBA PR

4/5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Ata (9921345) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 176

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 20 21.

Promotor(a) de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2º RTD - CURITIBA/PR
1150511 /#
PROTOCOLO

FESB
Fundação Educacional Brasil

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
Vice-Presidente da Diretoria Executiva Eleito
Membro Eleito do Conselho de Programação

KALLINE DANTAS DE CARVALHO
Primeira Tesoureira da Diretoria Executiva Eleita

SILVIA NOVADZKI
Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva Reeleita

ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES
Primeira Secretária da Diretoria Executiva Reeleita

MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Segundo Secretário da Diretoria Executiva Reeleito
Membro Reeleito do Conselho de Programação

ORLANDO COELHO PEREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Fiscal Reeleito
Membro Reeleito do Conselho de Programação

ARIANNE PEIXOTO OLIVEIRA FREITAS
Membro do Conselho Fiscal Eleita

NOELI MARCHI COSTA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal Reeleita

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Ata (9921345) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 178

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento.
Curitiba (PR), 20 de 09 de 2021.

Promotor(a) de Justiça

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR.
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.150.511
AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.376
DISTRIBUIÇÃO Nº 120000001463
Curitiba-PR, 21 de outubro de 2021

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R$9,04, ISS: R$0,87, FUNDEP: R$1,09, Funarpen : R$1,32
Selo: 1307M4RqdHTZ335bPKPAJ499E
https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO CURITIBA - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DOCUMENTOS
DOS DIRIGENTES

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

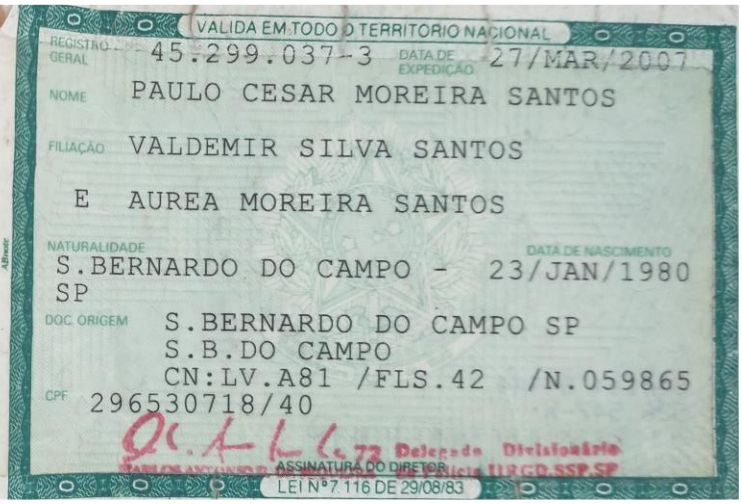

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
056.215.324-14

Nome
KALLINE DANTAS DE CARVALHO

Nascimento
31/12/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8300-6

NOME KALLINE DANTAS DE CARVALHO

FILIAÇÃO
JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

DATA NASCIMENTO 31/12/1986
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
SANTANA DO MATOS - RN
OBSERVAÇÃO

28467462

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 056215324/14 DNI
REGISTRO GERAL 53.863.316-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2019
REGISTRO CIVIL
ANGICOS-RN ANGICOS CN:LV.A6 /FLS.71 /Nº04807

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

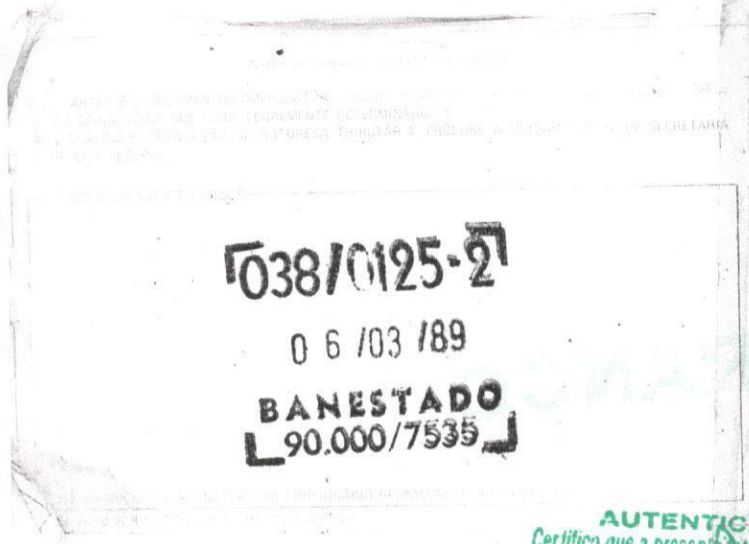

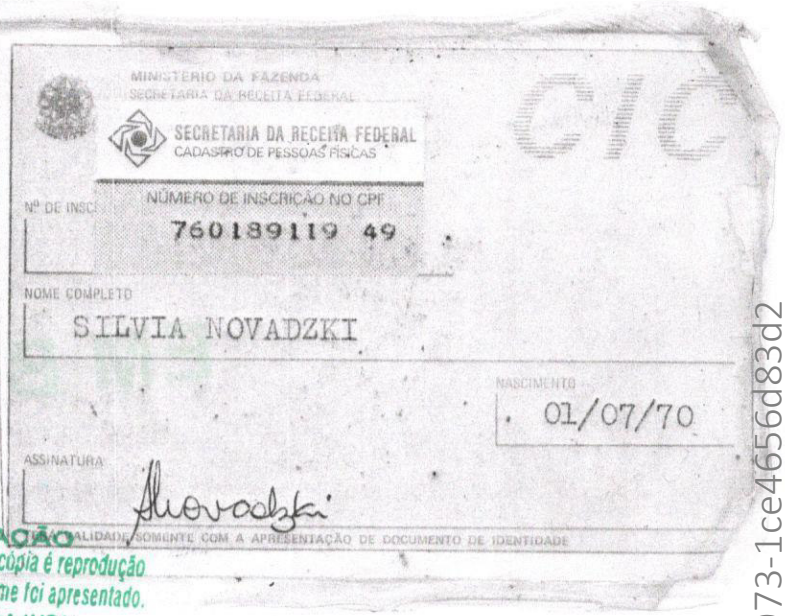

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CITBA CAJURU
21 SET. 2017
CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553
SELO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Ata (0092134-45.2021.8.26.0000) - pg. 187

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 pg. 188

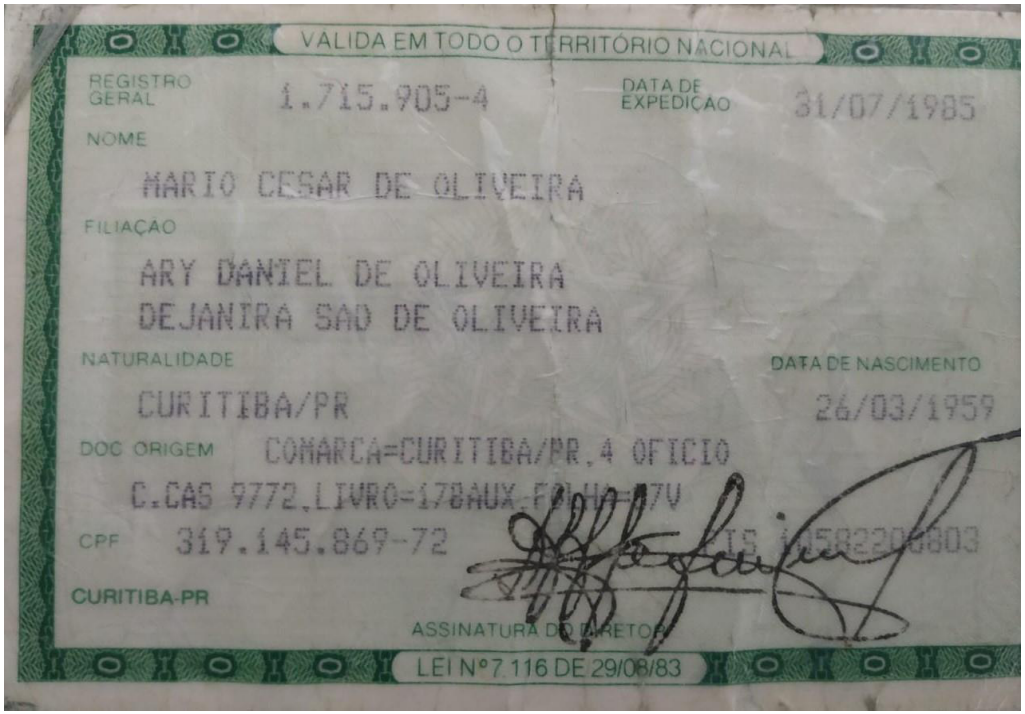

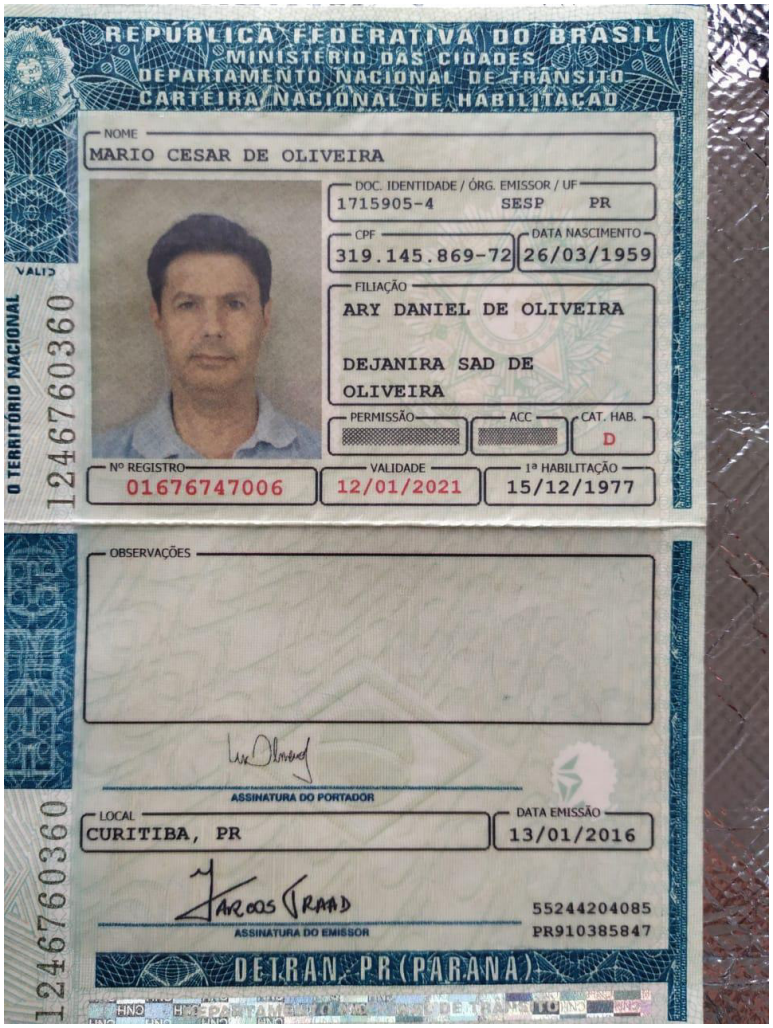

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL				**04698468000152**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002760817	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 43.80" S**	**49° 17' 4.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Amauri Lange Silvério, nº 270.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pilarzinho	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/02/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pinhais	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	980
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ207		
NOME FANTASIA:	TV EDUCAR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pinhais		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Leopoldo Jacomel	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Pinhais	**UF:**	PR
NUMERO:	12475	**COMPLEMENTO:**	CJ 81
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9
CÓDIGO:	018031300419	**POTÊNCIA:**	1.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL	**MODELO:**	ISD8-26-26SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	11.27 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL SLOT 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2022 11:04:18

	Emitido Em 17/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIzMzhmM2YwY2FkNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Licença (3922344) SEI 01250.000099/2020-26 / pg. 189
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **13:08:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:19 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2022.
Código de controle da certidão: **D239.4507.4148.99E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.689.420
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:35 do dia 20/05/2022.
Código de autenticidade da certidão: 2BA8347E46E04D29084687F4921D7C7C82
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/08/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/ListagemCertidoesPessoaJuridica/ListagemCertidoes?numeroCnpj=04.698.468/0001-52
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Certidões (9922378)
SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 192

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:18 do dia 26/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Certidões (9922378) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 193

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52
Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2022 a 13/06/2022

Certificação Número: 2022051500313583925291

Informação obtida em 26/05/2022 13:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões (9922378) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 16754079/2022
Expedição: 26/05/2022, às 13:09:30
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Certidões (9922376) SEI 0125.000099/2020-26 / pg. 195

Portaria nº **1413** de **07** de **Outubro** de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 45/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074568, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 10/10/2011
PÁG. 8 SEÇÃO 1

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Portaria - E-Mec (9822784) SEI 01250.006093/2020-26 / pg. 196

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 45/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074568.

Brasília-DF, **07** de **Outubro** de 2011.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 10/10/2011
PÁG. 15 SEÇÃO 1

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Paraná - E-Mec (0822784) SEI 01250.006693/2020-26 / pg. 197

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição **Nº:** 1155

Complemento: **CEP:** 80215-901

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba **UF:** PR

Telefone: (41) 3271-1701 **Fax:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
e-MEC (9922784) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 198
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Id solicitação: 57dbab8d8ff7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	
Nome Fantasia: TV EDUCAR	
Telefone: (41) 3352-6949	**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com
CNPJ: 04.698.468/0001-52	**Número do Fistel:** 50412590620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/02/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Leopoldo Jacomel		**Complemento:** CJ 81
Bairro: Centro		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83323410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.6248kW
HCI: 50 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Certidão - Mosaico (5922815) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 199

Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.089673/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°23'44" S	**Longitude:** 49°17'4" W	**Cota da base:** 980 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.500 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-26-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.74	**5º:** 7.13	**10º:** 6.2	**15º:** 5.35	**20º:** 4.58	**25º:** 3.74	**30º:** 3.1	**35º:** 2.62	**40º:** 2.05	**45º:** 1.62	**50º:** 1.31	**55º:** 1.01
60º: 0.72	**65º:** 0.54	**70º:** 0.45	**75º:** 0.18	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.18	**125º:** 0.27	**130º:** 0.27	**135º:** 0.27	**140º:** 0.27	**145º:** 0.27	**150º:** 0.27	**155º:** 0.27	**160º:** 0.27	**165º:** 0.27	**170º:** 0.27	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.27	**190º:** 0.27	**195º:** 0.27	**200º:** 0.18	**205º:** 0.18	**210º:** 0.09	**215º:** 0.09	**220º:** 0.09	**225º:** 0.09	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.27	**250º:** 0.45	**255º:** 0.63	**260º:** 0.82	**265º:** 1.01	**270º:** 1.31	**275º:** 1.72	**280º:** 2.05	**285º:** 2.62	**290º:** 3.22	**295º:** 3.88
300º: 4.58	**305º:** 5.51	**310º:** 6.38	**315º:** 7.13	**320º:** 7.96	**325º:** 8.4	**330º:** 8.87	**335º:** 9.12	**340º:** 9.12	**345º:** 9.12	**350º:** 8.87	**355º:** 8.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°13´43.87´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**5º:** Lat 25°15´44.27´´ S Lon 49°16´17.81´´ W	**10º:** Lat 25°16´22.43´´ S Lon 49°15´38.14´´ W	**15º:** Lat 25°15´13.01´´ S Lon 49°14´32.88´´ W	**20º:** Lat 25°13´53.26´´ S Lon 49°13´6.61´´ W	**25º:** Lat 25°13´44.12´´ S Lon 49°11´55.12´´ W	**30º:** Lat 25°12´56.76´´ S Lon 49°10´11.39´´ W	**35º:** Lat 25°12´21.75´´ S Lon 49°8´16.57´´ W	**40º:** Lat 25°12´44.06´´ S Lon 49°6´52.65´´ W	**45º:** Lat 25°12´37.63´´ S Lon 49°4´48.46´´ W	**50º:** Lat 25°12´58.38´´ S Lon 49°2´54.89´´ W	**55º:** Lat 25°13´13.15´´ S Lon 49°0´30.1´´ W
60º: Lat 25°14´7.63´´ S Lon 48°58´43.14´´ W	**65º:** Lat 25°15´26.44´´ S Lon 48°57´27.95´´ W	**70º:** Lat 25°16´54.42´´ S Lon 48°56´24.66´´ W	**75º:** Lat 25°18´26.13´´ S Lon 48°55´19.39´´ W	**80º:** Lat 25°20´5.06´´ S Lon 48°54´22.58´´ W	**85º:** Lat 25°21´53.53´´ S Lon 48°54´11.71´´ W	**90º:** Lat 25°23´41.95´´ S Lon 48°53´39.88´´ W	**95º:** Lat 25°25´32.93´´ S Lon 48°53´39.63´´ W	**100º:** Lat 25°27´26.34´´ S Lon 48°53´34.63´´ W	**105º:** Lat 25°29´16.48´´ S Lon 48°54´1.31´´ W	**110º:** Lat 25°31´16.98´´ S Lon 48°53´58.98´´ W	**115º:** Lat 25°33´10.3´´ S Lon 48°54´33.56´´ W
120º: Lat 25°34´49.76´´ S Lon 48°55´42.4´´ W	**125º:** Lat 25°36´28.15´´ S Lon 48°56´51.5´´ W	**130º:** Lat 25°37´54.65´´ S Lon 48°58´17.95´´ W	**135º:** Lat 25°39´10.04´´ S Lon 48°59´55.58´´ W	**140º:** Lat 25°40´16.62´´ S Lon 49°1´39.15´´ W	**145º:** Lat 25°41´33.42´´ S Lon 49°3´12.57´´ W	**150º:** Lat 25°42´55.34´´ S Lon 49°4´45.95´´ W	**155º:** Lat 25°44´14.85´´ S Lon 49°6´26.74´´ W	**160º:** Lat 25°44´24.7´´ S Lon 49°8´42.7´´ W	**165º:** Lat 25°44´22.81´´ S Lon 49°10´55.6´´ W	**170º:** Lat 25°44´28.42´´ S Lon 49°13´0.55´´ W	**175º:** Lat 25°44´38.13´´ S Lon 49°15´2.37´´ W
180º: Lat 25°44´14.48´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**185º:** Lat 25°43´17.82´´ S Lon 49°18´58.21´´ W	**190º:** Lat 25°43´37.05´´ S Lon 49°20´57.76´´ W	**195º:** Lat 25°43´14.11´´ S Lon 49°22´52.3´´ W	**200º:** Lat 25°43´44.61´´ S Lon 49°25´9.44´´ W	**205º:** Lat 25°43´27.6´´ S Lon 49°27´17.12´´ W	**210º:** Lat 25°41´45.58´´ S Lon 49°28´37.6´´ W	**215º:** Lat 25°40´31.34´´ S Lon 49°30´7.42´´ W	**220º:** Lat 25°39´14.95´´ S Lon 49°31´31.63´´ W	**225º:** Lat 25°37´32.98´´ S Lon 49°32´24.73´´ W	**230º:** Lat 25°36´11.27´´ S Lon 49°33´33.21´´ W	**235º:** Lat 25°34´45.13´´ S Lon 49°34´32.94´´ W
240º: Lat 25°33´8.24´´ S Lon 49°35´9.95´´ W	**245º:** Lat 25°31´10.69´´ S Lon 49°34´48.7´´ W	**250º:** Lat 25°29´56.46´´ S Lon 49°36´2.28´´ W	**255º:** Lat 25°28´15.71´´ S Lon 49°35´53.19´´ W	**260º:** Lat 25°26´36.85´´ S Lon 49°35´18.1´´ W	**265º:** Lat 25°25´9.67´´ S Lon 49°35´25.3´´ W	**270º:** Lat 25°23´42.69´´ S Lon 49°35´8.28´´ W	**275º:** Lat 25°22´24.97´´ S Lon 49°33´29.84´´ W	**280º:** Lat 25°21´8.51´´ S Lon 49°33´13.24´´ W	**285º:** Lat 25°20´6.4´´ S Lon 49°31´58.77´´ W	**290º:** Lat 25°19´32.65´´ S Lon 49°29´45.94´´ W	**295º:** Lat 25°19´3.79´´ S Lon 49°28´7.51´´ W
300º: Lat 25°18´15.01´´ S Lon 49°27´33.41´´ W	**305º:** Lat 25°18´18.49´´ S Lon 49°25´37.71´´ W	**310º:** Lat 25°18´9.81´´ S Lon 49°24´24.22´´ W	**315º:** Lat 25°17´46.51´´ S Lon 49°23´39.22´´ W	**320º:** Lat 25°17´20.4´´ S Lon 49°22´59.9´´ W	**325º:** Lat 25°18´3.81´´ S Lon 49°21´27.47´´ W	**330º:** Lat 25°16´59.19´´ S Lon 49°21´22.51´´ W	**335º:** Lat 25°16´57.58´´ S Lon 49°20´33.67´´ W	**340º:** Lat 25°17´53.94´´ S Lon 49°19´25.04´´ W	**345º:** Lat 25°18´25.42´´ S Lon 49°18´38.56´´ W	**350º:** Lat 25°15´40.4´´ S Lon 49°18´38.45´´ W	**355º:** Lat 25°14´9.77´´ S Lon 49°17´59.72´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 14.9	**10º:** 13.8	**15º:** 16.3	**20º:** 19.4	**25º:** 20.4	**30º:** 23.1	**35º:** 25.7	**40º:** 26.6	**45º:** 29.1	**50º:** 31	**55º:** 33.9
60º: 35.5	**65º:** 36.3	**70º:** 36.8	**75º:** 37.7	**80º:** 38.6	**85º:** 38.5	**90º:** 39.2	**95º:** 39.3	**100º:** 39.9	**105º:** 39.9	**110º:** 41.1	**115º:** 41.5

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Certidão - Mosaico (9922815) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 200

120º: 41.2	**125º:** 41.2	**130º:** 40.9	**135º:** 40.5	**140º:** 40.1	**145º:** 40.4	**150º:** 41.1	**155º:** 42	**160º:** 40.8	**165º:** 39.6	**170º:** 39	**175º:** 38.9
180º: 38	**185º:** 36.4	**190º:** 37.4	**195º:** 37.4	**200º:** 39.5	**205º:** 40.4	**210º:** 38.6	**215º:** 38	**220º:** 37.6	**225º:** 36.3	**230º:** 36	**235º:** 35.7
240º: 34.9	**245º:** 32.7	**250º:** 33.8	**255º:** 32.6	**260º:** 31	**265º:** 30.8	**270º:** 30.2	**275º:** 27.6	**280º:** 27.5	**285º:** 25.9	**290º:** 22.6	**295º:** 20.4
300º: 20.3	**305º:** 17.5	**310º:** 16	**315º:** 15.6	**320º:** 15.5	**325º:** 12.8	**330º:** 14.4	**335º:** 13.8	**340º:** 11.5	**345º:** 10.2	**350º:** 15.2	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000152352020 83	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Certidão - Mosaico (5922815) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 201

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.698.468/0001-52	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	2
04.698.468/0001-52	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	2

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura-cahiarq.teia.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 202

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Pinhais	247	58
PR	Pinhais	248	51

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura-cania.tegu.gov/d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 203

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Florianópolis	247	22
SC	Florianópolis	248	23

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura-cania.tegu.gov/d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 204

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	296.530.718-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	296.530.718-40	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:44:02

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.canalha.tegb/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 205

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sérgio da Silva Coutinho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:46:24

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 206

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:46:47

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tegu/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 207

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Kalline Dantas de Carvalho

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:55:59

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 208

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.215.324-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:48:20

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tegb/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 209

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:44:15

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	655.951.221-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES	655.951.221-53	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:43:17

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 211

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 26/05/2022 **Hora:** 14:43:47

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cania.tegb/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (9922977) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 212

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09 / 02 / 2005
PÁGINA 48 seção 3
ANOTADO POR:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, CNPJ 04.698.468/0001-52, representada por seu Diretor-Presidente, Ademar Euclides Monteiro, RG 897.347/PR - SSP/PR, CPF 089.019.619-20, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180 de 18 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educar Sul Brasil o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Pinhais, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União ;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

SSCE - M. das Com...
Fls.: 134
Rubrica:

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 135
Rubrica:

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

M. das Comunicações - SSCE - SSCF
Fls.: 336
Rubrica:
4

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ANGELO REDIVO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MARIA TARGINO PONTES DE ARAÚJO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ROTA DO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE RONCADOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TOLEDO PRADO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.003, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADALENA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADALENA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA - MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga - MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 19 de março de 2002, que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

IV - VIRUS E VIRÓIDES

African cassava mosaic virus
Barley stripe mosaic virus
Banana bunchy top virus
Cadang-cadang viroid
Fiji disease virus
Pea seed born mosaic virus
Potato spindle tuber viroide
(tomato bunch [illegible])
Plum-pox virus
Prune dwarf virus
Prunus necrotic ring spot vir
Sugarcane Sereh disease viru
Swollen shoot virus
Tomato ringspot virus

V - FUNGOS

Alternaria vitis
Alternaria triticina
Angiosorus solani
Apiosporina morbosa
Cercospora sorghi
Cladosporium alli-cepae
Cladosporium pisicolum
Colletotrichum coffeanum *var.* virulans
Dactyliochaeta glycines
(Pyrenochaeta glycines)
Entyloma oryzae
Ephelis oryzae
Fusarium oxysporium
f.*sp.* elaidis
Fusarium oxysporium
f.*sp.* radicis lycopersici
Gibberella fujikuroi
Gibberella xylarioides
Glomerella cingulata
Glomerella manihotis
Gymnosporangium *spp.*
Hapiobasidium musae
Helicoceras *spp.*
Hemileia coffeicola
Hendersonia oryzae
Hymenula cerealis
Moniliophthora roreri
Mycosphaerella fijiensis
Mycosphaerella zeae-maydis
Nectria galligena
Oncobasidium theobromae
Oospora oryzetorum
Oospora pustulans
Ophiobolus oryzinus
Periconia circinata
Phakopsora ampelopsidis
Phoma exigua var. foveata
Phoma tracheiphila
Phomopsis anacardii
Phyllosticta solitaria
Phymatotrichopsis omnivora
Physopella ampelopsidis
Phytophthora boehmeriae
Phytophthora cryptogea
Phytophthora erythorseptica
Phytophthora megasperma
f.*sp.*Glycinea
Polyspora lini
Puccinia erianthi
Puccinia kuchnii
Sphacelotheca sacchari
Stagonospora sacchari
Synchytrium endobioticum
Tilletia controversa
Urocystis agropyri

VI - ERVAS DANINHAS

Striga spp.

VII - FUNGOS

Tilletia indica

DECRETO Nº 4.283, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Estabelece período de vinculação da Agência Nacional do Cinema - ANCINE à Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º No período de 5 de setembro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, a Agência Nacional do Cinema - ANCINE ficará vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que responderá pela sua supervisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO 25 DE JUNHO DE 2002

Cria Escritório de Representação do Brasil em Abuja - Nigéria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI, alínea "a", e VII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Estrutura aprovada pelo Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, em Abuja, Nigéria, em caráter temporário, Escritório de Representação do Brasil, subordinado à Embaixada brasileira naquele País.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores adotará, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004246/99);

II - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000.003403/01);

III - FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEU MARSICO", na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001107/00);

V - FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 506, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma r nº 10.469, de 25 de junho de 2002.

Nº 507, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal par seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, con rantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destin a financiar, parcialmente, o "Programa PARANÁ URBANOL II.

Nº 508, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.470, de 25 de junho de 2002.

Nº 509, de 25 de junho de 2002. Proposta do Senado Federal p que seja autorizada a contratação de operação de crédito exter entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional p Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Segundo Empr timo Programático de Ajuste do Setor Financeiro - PSAL II.

Nº 510, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para R construção e Desenvolvimento - BIRD, para o Empréstimo de Aju do Setor Elétrico.

Nº 511, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Marubeni Corporation, destin ao financiamento de quinze por cento dos equipamentos a ser adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único Saúde - REFORSUS.

Nº 512, de 25 de junho de 2002. Proposta ao Senado Federal para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entr República Federativa do Brasil e o Japan Bank for Internatio Cooperation - JBIC, destinada ao financiamento de oitenta e cir por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Refo à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS.

Nº 513, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congre Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. crédito suplementar no valor de R$ 11.279.608,00, para os fins e especifica".

Nº 514, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.471, de 25 de junho de 2002.

Nº 515, de 25 de junho de 2002. Restituição ao Congresso Nacio de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na nº 10.472, de 25 de junho de 2002.

Nº 516, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso cional de cópia do Decreto de 20 de junho de 2002, que "Abre ao çamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecu e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 13.200.000,00 reforço de dotação consignada no orçamento vigente".

Nº 517, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congre Nacional de cópia do Decreto de 20 de junho de 2002, que "Abre Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de 4.500.000,00 em favor da Presidência da República, para reforço dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 518, de 25 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso cional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, forme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidad

1 - Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na dade de Anaurilândia-MS;

2 - Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 - Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 - Associa Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 - Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária Renascer de Guaimbé, na cidade de Guaimbé-SP;

5 - Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 - Associa Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José Lagoa Tapada-PB;

6 - Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 - Associação Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade Caiçara-PB;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Atos (9524687) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 218

1330-A
1330-5

Publicado no D.O.U.
de 13 / 04 / 20 15
Seção 01 página 58
Geresinha

PORTARIA Nº 1624/2014/SEI-MC

de 26 de setembro de 2014

A **SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012797/2008-10, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PINHAIS/PR, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 18:22, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 667116279320843409664020377138002138 14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0159257** e o código CRC **39635B76**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data de Envio:
26/05/2022 14:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 27/05/2022 10:15

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná, responder aos processos nº 53000005175/2011; 53000039221/2013; e 53000066155/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de maio de 2022 14:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Demais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

E-mail - CGFM (9924279) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 221

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

E-mail - GGPM (992421/1) SEI 01250.000099/2020-26 / pg. 222

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (9920672) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 224

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922977	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (9920672) SEI 01230.006059/2026-26 / pg. 226

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.1 Emitida em 26/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 9922376 fl.2 Válida até 19/11/2022 **Estadual** 7133556 FL.3 Válida até 25/08/2021 **Municipal** 9922376 fl.3 Válida até 18/08/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.4 Válida até 25/06/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.5 Válida até 13/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922376 fl.6 Válida até 22/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Checklist (9920872) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 227

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Kalline Dantas de Carvalho 9921345 fl.17 Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Mario César de Oliveira 9921345 fl.20 Douglas Felix Barbosa de Melo Pendente	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais
* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94; **Saída da sra. Kalline Dantas de Carvalho e entrada do sr. Douglas Felix Barbosa de Melo.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo necessária a instrução processual.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (9920672) SEI 01230.006059/2020-26 / pg. 228
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	27/06/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9920872** e o código CRC **D5F0791B**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 9920872

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 15357/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Inscrição no CNPJ nº 04.698.468/0001-52

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)

81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9920872).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

Obs.: relativos apenas ao sr. Douglas Felix Barbosa de Melo.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Ofício 15357 (10096899) SEI 07250.006699/2026-26 / pg. 230

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.006099/2020-26), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10096999** e o código CRC **705DC24B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9920872;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Ofício 15357 (10096999) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 231

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Data de Envio:
18/07/2022 10:14:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
fesb.tv@gmail.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Inscrição no CNPJ nº 04.698.468/0001-52

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809, Sala 1 (piso inferior, Bairro Vila Hauer)

81.610-000 Curitiba/PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15357/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.006099/2020-26

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Oficio_10096999.html
Outros__origem_externa__10182110_04.698.468_0001_52.png
Checklist_9920872.html

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correspondência Eletrônica (10182291) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 234

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 452 068 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 S
ALA 1 HAUER

81610-000 CURITIBA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 SALA 1
HAUER - CURITIBA - PR
81610-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452068BR

PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **10:50:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Certidões (16239634) SEI 01250.006899/2020-26 / pg. 237

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:39 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.
Código de controle da certidão: **A735.492B.7F5C.E3C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030314306-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/04/2023 10:51:24)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Certidões (102539634) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.240.399

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:55 do dia 13/03/2023.
Código de autenticidade da certidão: 3D1096A1482E430B78FF9952ECAF7B4D04
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/06/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Certidões (16239634) SEI 0125.006699/2020-26 / pg. 240

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200424611298526

Informação obtida em 27/04/2023 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Certidões (16239634) SEI 0125.000099/2020-26 / pg. 241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 17571879/2023
Expedição: 27/04/2023, às 10:50:44
Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - Certidões (102539634) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 242

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	GTVD	2	J	
22	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	GTVD	3	M	
51- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	TV	3	M	
23- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:55:53

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Stacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 243

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	296.530.718-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	296.530.718-40	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:49:09

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 244

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:50:25

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 245

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SERGIO DA SILVA COUTINHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:50:49

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 246

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.215.324-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:35

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 247

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KALLINE DANTAS DE CARVALHO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:26

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 248

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:51:55

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 249

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	655.951.221-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA BORGES	655.951.221-53	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:52:07

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 250

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:52:19

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 251

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:54:26

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 252

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Douglas Felix Barbosa de Melo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 02/05/2023 **Hora:** 14:54:11

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (10685426) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 253

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6196/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3.

4. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº 5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

5. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº 7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº 7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº 7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº 7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº 7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

6. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº 9921345), Licença (SUPER nº 9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº 9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº 9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº 9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº 9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

7. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

8. Considerando o teor da Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

9. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº 10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

10. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

11. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

12. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº 10221792) que conclui no sentido da documentação a estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga .

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

13. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

14. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

16. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

17. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER 9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2015 (SUPER 9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

18. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

19. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

20. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

21. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

22. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9920872). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

23. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

25. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 02 de maio de 2023 (SUPER 10883426).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Paulo Cesar Moreira dos Santos	296.530.718-40	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Elisângela Aparecida Moreira Borges	655.951.221-53	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Primeira Secretária)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Primeira Secretária)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

26. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

27. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

28. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9922815). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9924271).

29. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9922376, SUPER 7133556, SUPER 10239654).

30. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o :o do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

34. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de 2035 (SUPER 9922344).

35. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

36. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

38. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

39. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/07/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10875796** e o código CRC **68080C04**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Nota Técnica 6196 (10875796) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 259

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COPEC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Andre Saraiva de Paula
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.006099/2020-26
Processo a ser desanexado:	01245.002745/2020-55 01245.002747/2020-44
Justificativa:	Processo anexado em desacordo. Ao se analisar os documentos acostados no protocolo, foi evidenciado que os processos nº 01245.002745/2020-55 e 01245.002747/2020-44, foram anexados de forma errônea e se tratam de outro pleito, os quais devem ser tratados em apartado. Por tanto sendo necessária a desanexação dos mesmos. Após a desanexação solicito que o mesmo seja devolvido a esta coordenação.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10877057** e o código CRC **201466A7**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

AS VIA POSTAL

YG651452068BR

PR-01250006099/2020-26 - OF - 15357/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
25 JUL 2022
DR/PR

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4809 SALA 1
HAUER - CURITIBA - PR
81610-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Vilmar A. dos Santos
Ag. de Correios / Carteiro
Mat. 8.562.568-0

DATA DE ENTREGA
25/07/22

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Mary Dutra

GIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
8437407-5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Outros (origem externa) 4G651452068BR (10933747) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 262
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10883426	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)** 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654fl.1 Emitida em 27/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10239654 fl.2 Válida até 08/07/2023 **Estadual** 10239654 fl.1 Válida até 25/08/2023 **Municipal** 10239654 fl.3 Válida até 11/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.3 Válida até 26/08/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.2 Válida até 21/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10239654 fl.6 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Vice-Presidente Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Primeiro Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 10185759 fls.3,4 Segundo Tesoureiro Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Primeiro Secretário Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Segundo Secretário Mario César de Oliveira 9921345 fl.20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais
* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94,que trata da modificação do quadro diretivo, período de 01/10/2021 a 30/09/2025; processo nº 53115.014835/2022-30 - trata da modificação no quadro diretivo, período de 11/04/2022 a 30/09/2025.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	02/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/07/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10221792** e o código CRC **3B157C96**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 10221792

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	GTVD	2	J	
22	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	GTVD	3	M	
51- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	PR	Pinhais	TV	3	M	
23- E	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	SC	Florianópolis	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:55:41**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Stacco (1101207/2)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo 4 Siacco (11012072)

SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 271

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:54:34**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Siacco (11012072) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 272

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:56:28**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (11012072) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 273

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:56:38**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo "Siacco" (11012072) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 274

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:56:45**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data:** 20/07/2023 **Hora:** 14:56:52

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:56:57**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 20/07/2023** **Hora: 14:57:06**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo "Siacco" (11012072) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 278

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **12:26:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - certidões (1048579) SEI 01250.008093/2020-26 / pg. 279

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:42 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2023.
Código de controle da certidão: **35F2.49F6.2B26.4E96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031256237-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/08/2023 12:29:05)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11048679) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 281
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.569.647

CNPJ: 04.698.468/0001-52

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:38 do dia 20/06/2023.
Código de autenticidade da certidão: 843AA65B0C87408189B2D0D61C4F0BBB67
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/09/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:31:09 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - certidões (11048579) SEI 01250.008093/2020-26 / pg. 283

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11048579) SEI 01250.008093/2020-26 / pg. 284

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605293179260247

Informação obtida em 04/08/2023 12:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 39186107/2023
Expedição: 04/08/2023, às 12:27:23
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11048679) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 286

Id solicitação: 57dbab8d8ff7d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	
Nome Fantasia: TV EDUCAR	
Telefone: (41) 3352-6949	**E-mail:** gilda.toti@cancaonova.com
CNPJ: 04.698.468/0001-52	**Número do Fistel:** 50412590620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/02/2005	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/02/2035	
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano Peixoto		**Complemento:** - Sala 01
Bairro: Vila Hauer		**Numero:** 4.809
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 81610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Leopoldo Jacomel		**Complemento:** CJ 81
Bairro: Centro		**Numero:** 12475
Município: Pinhais	**UF:** PR	**CEP:** 83323410

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pinhais	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.6248kW
HCI: 50 m	**Pareamento:** 31969	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Relatório - Mosaico (1116046538) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 287

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002760817	**Número Indicativo:** ZYQ207
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.089673/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 43.80" S	**Longitude:** 49° 17' 4.20" W	**Cota da base:** 980 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.500 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD8-26-26SL			**Fabricante:** IDEAL		
Ganho: 11.27 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 7.74	**5º:** 7.13	**10º:** 6.2	**15º:** 5.35	**20º:** 4.58	**25º:** 3.74	**30º:** 3.1	**35º:** 2.62	**40º:** 2.05	**45º:** 1.62	**50º:** 1.31	**55º:** 1.01
60º: 0.72	**65º:** 0.54	**70º:** 0.45	**75º:** 0.18	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0.09	**115º:** 0.09
120º: 0.18	**125º:** 0.27	**130º:** 0.27	**135º:** 0.27	**140º:** 0.27	**145º:** 0.27	**150º:** 0.27	**155º:** 0.27	**160º:** 0.27	**165º:** 0.27	**170º:** 0.27	**175º:** 0.45
180º: 0.45	**185º:** 0.27	**190º:** 0.27	**195º:** 0.27	**200º:** 0.18	**205º:** 0.18	**210º:** 0.09	**215º:** 0.09	**220º:** 0.09	**225º:** 0.09	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.27	**250º:** 0.45	**255º:** 0.63	**260º:** 0.82	**265º:** 1.01	**270º:** 1.31	**275º:** 1.72	**280º:** 2.05	**285º:** 2.62	**290º:** 3.22	**295º:** 3.88
300º: 4.58	**305º:** 5.51	**310º:** 6.38	**315º:** 7.13	**320º:** 7.96	**325º:** 8.4	**330º:** 8.87	**335º:** 9.12	**340º:** 9.12	**345º:** 9.12	**350º:** 8.87	**355º:** 8.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°13´43.87´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**5º:** Lat 25°15´44.27´´ S Lon 49°16´17.81´´ W	**10º:** Lat 25°16´22.43´´ S Lon 49°15´38.14´´ W	**15º:** Lat 25°15´13.01´´ S Lon 49°14´32.88´´ W	**20º:** Lat 25°13´53.26´´ S Lon 49°13´6.61´´ W	**25º:** Lat 25°13´44.12´´ S Lon 49°11´55.12´´ W	**30º:** Lat 25°12´56.76´´ S Lon 49°10´11.39´´ W	**35º:** Lat 25°12´21.75´´ S Lon 49°8´16.57´´ W	**40º:** Lat 25°12´44.06´´ S Lon 49°6´52.65´´ W	**45º:** Lat 25°12´37.63´´ S Lon 49°4´48.46´´ W	**50º:** Lat 25°12´58.38´´ S Lon 49°2´54.89´´ W	**55º:** Lat 25°13´13.15´´ S Lon 49°0´30.1´´ W
60º: Lat 25°14´7.63´´ S Lon 48°58´43.14´´ W	**65º:** Lat 25°15´26.44´´ S Lon 48°57´27.95´´ W	**70º:** Lat 25°16´54.42´´ S Lon 48°56´24.66´´ W	**75º:** Lat 25°18´26.13´´ S Lon 48°55´19.39´´ W	**80º:** Lat 25°20´5.06´´ S Lon 48°54´22.58´´ W	**85º:** Lat 25°21´53.53´´ S Lon 48°54´11.71´´ W	**90º:** Lat 25°23´41.95´´ S Lon 48°53´39.88´´ W	**95º:** Lat 25°25´32.93´´ S Lon 48°53´39.63´´ W	**100º:** Lat 25°27´26.34´´ S Lon 48°53´34.63´´ W	**105º:** Lat 25°29´16.48´´ S Lon 48°54´1.31´´ W	**110º:** Lat 25°31´16.98´´ S Lon 48°53´58.98´´ W	**115º:** Lat 25°33´10.3´´ S Lon 48°54´33.56´´ W
120º: Lat 25°34´49.76´´ S Lon 48°55´42.4´´ W	**125º:** Lat 25°36´28.15´´ S Lon 48°56´51.5´´ W	**130º:** Lat 25°37´54.65´´ S Lon 48°58´17.95´´ W	**135º:** Lat 25°39´10.04´´ S Lon 48°59´55.58´´ W	**140º:** Lat 25°40´16.62´´ S Lon 49°1´39.15´´ W	**145º:** Lat 25°41´33.42´´ S Lon 49°3´12.57´´ W	**150º:** Lat 25°42´55.34´´ S Lon 49°4´45.95´´ W	**155º:** Lat 25°44´14.85´´ S Lon 49°6´26.74´´ W	**160º:** Lat 25°44´24.7´´ S Lon 49°8´42.7´´ W	**165º:** Lat 25°44´22.81´´ S Lon 49°10´55.6´´ W	**170º:** Lat 25°44´28.42´´ S Lon 49°13´0.55´´ W	**175º:** Lat 25°44´38.13´´ S Lon 49°15´2.37´´ W
180º: Lat 25°44´14.48´´ S Lon 49°17´4.2´´ W	**185º:** Lat 25°43´17.82´´ S Lon 49°18´58.21´´ W	**190º:** Lat 25°43´37.05´´ S Lon 49°20´57.76´´ W	**195º:** Lat 25°43´14.11´´ S Lon 49°22´52.3´´ W	**200º:** Lat 25°43´44.61´´ S Lon 49°25´9.44´´ W	**205º:** Lat 25°43´27.6´´ S Lon 49°27´17.12´´ W	**210º:** Lat 25°41´45.58´´ S Lon 49°28´37.6´´ W	**215º:** Lat 25°40´31.34´´ S Lon 49°30´7.42´´ W	**220º:** Lat 25°39´14.95´´ S Lon 49°31´31.63´´ W	**225º:** Lat 25°37´32.98´´ S Lon 49°32´24.73´´ W	**230º:** Lat 25°36´11.27´´ S Lon 49°33´33.21´´ W	**235º:** Lat 25°34´45.13´´ S Lon 49°34´32.94´´ W
240º: Lat 25°33´8.24´´ S Lon 49°35´9.95´´ W	**245º:** Lat 25°31´10.69´´ S Lon 49°34´48.7´´ W	**250º:** Lat 25°29´56.46´´ S Lon 49°36´2.28´´ W	**255º:** Lat 25°28´15.71´´ S Lon 49°35´53.19´´ W	**260º:** Lat 25°26´36.85´´ S Lon 49°35´18.1´´ W	**265º:** Lat 25°25´9.67´´ S Lon 49°35´25.3´´ W	**270º:** Lat 25°23´42.69´´ S Lon 49°35´8.28´´ W	**275º:** Lat 25°22´24.97´´ S Lon 49°33´29.84´´ W	**280º:** Lat 25°21´8.51´´ S Lon 49°33´13.24´´ W	**285º:** Lat 25°20´6.4´´ S Lon 49°31´58.77´´ W	**290º:** Lat 25°19´32.65´´ S Lon 49°29´45.94´´ W	**295º:** Lat 25°19´3.79´´ S Lon 49°28´7.51´´ W
300º: Lat 25°18´15.01´´ S Lon 49°27´33.41´´ W	**305º:** Lat 25°18´18.49´´ S Lon 49°25´37.71´´ W	**310º:** Lat 25°18´9.81´´ S Lon 49°24´24.22´´ W	**315º:** Lat 25°17´46.51´´ S Lon 49°23´39.22´´ W	**320º:** Lat 25°17´20.4´´ S Lon 49°22´59.9´´ W	**325º:** Lat 25°18´3.81´´ S Lon 49°21´27.47´´ W	**330º:** Lat 25°16´59.19´´ S Lon 49°21´22.51´´ W	**335º:** Lat 25°16´57.58´´ S Lon 49°20´33.67´´ W	**340º:** Lat 25°17´53.94´´ S Lon 49°19´25.04´´ W	**345º:** Lat 25°18´25.42´´ S Lon 49°18´38.56´´ W	**350º:** Lat 25°15´40.4´´ S Lon 49°18´38.45´´ W	**355º:** Lat 25°14´9.77´´ S Lon 49°17´59.72´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 14.9	**10º:** 13.8	**15º:** 16.3	**20º:** 19.4	**25º:** 20.4	**30º:** 23.1	**35º:** 25.7	**40º:** 26.6	**45º:** 29.1	**50º:** 31	**55º:** 33.9

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Relatório - Mosaico (1ro46538) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 288

60º: 35.5	**65º:** 36.3	**70º:** 36.8	**75º:** 37.7	**80º:** 38.6	**85º:** 38.5	**90º:** 39.2	**95º:** 39.3	**100º:** 39.9	**105º:** 39.9	**110º:** 41.1	**115º:** 41.5
120º: 41.2	**125º:** 41.2	**130º:** 40.9	**135º:** 40.5	**140º:** 40.1	**145º:** 40.4	**150º:** 41.1	**155º:** 42	**160º:** 40.8	**165º:** 39.6	**170º:** 39	**175º:** 38.9
180º: 38	**185º:** 36.4	**190º:** 37.4	**195º:** 37.4	**200º:** 39.5	**205º:** 40.4	**210º:** 38.6	**215º:** 38	**220º:** 37.6	**225º:** 36.3	**230º:** 36	**235º:** 35.7
240º: 34.9	**245º:** 32.7	**250º:** 33.8	**255º:** 32.6	**260º:** 31	**265º:** 30.8	**270º:** 30.2	**275º:** 27.6	**280º:** 27.5	**285º:** 25.9	**290º:** 22.6	**295º:** 20.4
300º: 20.3	**305º:** 17.5	**310º:** 16	**315º:** 15.6	**320º:** 15.5	**325º:** 12.8	**330º:** 14.4	**335º:** 13.8	**340º:** 11.5	**345º:** 10.2	**350º:** 15.2	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127972008	1624	Portaria	MC	29/09/2014	13/04/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000041512001	11	Decreto	PR	25/06/2002	26/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000041512001	180	Decreto Legislativo	CN	18/03/2004	19/03/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000127972008	3533	Ato	ORLE	15/06/2015	19/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000403302015	154	Despacho	SSCE	18/03/2016	28/03/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000098642018	1863	Ato	ORLE	19/03/2018	21/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015801/2020-57	2458	Ato	ORLE	06/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500015235202083	47	Despacho	ER03	21/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Relatório - Mosaico (1ro46538) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 289

Data de Envio:
04/08/2023 12:24:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 04/08/2023 14:39

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná, responder aos processos nº 53000.005175/2011-31, 53000.039221/2013-67 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 12:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.006099/2020-26

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, estado do Paraná.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

E-mail CGFM (11046894) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 291

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
E-mail CCPM (11048694) SEI 01250.006656/2020-26 / pg. 292

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2 07/02/2020 Valéria Mendes 6284805 fls.16/17 28/12/2020 Paulo Cesar Moreira Santos	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11012072	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 (01/10/2021 - 30/09/2025)** 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.1 Emitida em 04/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 11046579 fl.2 Válida até 18/12/2023 **Estadual** 11046579 fl.3 Válida até 02/12/2023 **Municipal** 11046579 fl.4 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.5 Válida até 03/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.7 Válida até 24/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046579 fl.8 Válida até 31/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Paulo Cesar Moreira Santos 9921345 fl.13 Vice-Presidente Sérgio da SIlva Coutinho 9921345 fl.14-16 Primeiro Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 10185759 fls.3,4 Segundo Tesoureiro Silvia Novadzki 9921345 fl.18 Primeiro Secretário Elisângela Aparecida Moreira Borges 9921345 fl.19 Segundo Secretário Mario César de Oliveira 9921345 fl.20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais
* Documentos extraídos do processo nº 53115.031421/2021-94,que trata da modificação do quadro diretivo, período de 01/10/2021 a 30/09/2025; processo nº 53115.014835/2022-30 - trata da modificação no quadro diretivo, período de 11/04/2022 a 30/09/2025.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Checklist (11046580) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 298

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	04/08/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/08/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11046580** e o código CRC **B6E94164**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 11046580

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10951/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº 5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº 7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº 7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº 7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº 7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº 7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº 9921345), Licença (SUPER nº 9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº 9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº 9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº 9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº 9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149/2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1/2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº 10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

10. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

11. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº 10221792) que conclui no sentido da documentação a estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER 9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2005 (SUPER 9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

18. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

19. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

20. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

21. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10221792). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

24. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de julho de 2023 (SUPER 11012072).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Shirlei Aparecida Batista	031.217.506-07	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Lucas Bruno Moreira	070.140.949-55	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e [illegible]com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

26. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

27. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046558). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11046594).

28. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11046579).

29. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o [illegible]to do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de 2035 (SUPER 9922344).

34. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

35. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

37. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 07/08/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11008252** e o código CRC **257270DB**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14977/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº 5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº 7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº 7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº 7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº 7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº 7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº 9921345), Licença (SUPER nº 9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº 9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº 9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº 9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº 9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149/2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1/2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº 10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

10. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

11. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº 10221792) que conclui no sentido da documentação a estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga .

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

12. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER 9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2005 (SUPER 9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

18. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

19. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10221792). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

22. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de julho de 2023 (SUPER 11012072).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Shirlei Aparecida Batista	031.217.506-07	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Lucas Bruno Moreira	070.140.949-55	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

24. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046558). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11046594).

26. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas s tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11046579).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de 2035 (SUPER 9922344).

32. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

33. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096535** e o código CRC **4A22051D**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11096535

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.698.468/0001-52 **MATRIZ**		**01/10/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV EDUCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	**4809**	**COMERCIO BA01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.610-000	**VILA HAUER**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3352-6949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **14:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ: 04.698.468/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:52 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2024.
Código de controle da certidão: **AB40.6AA2.BB50.2B34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - certidões (11257682) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 313

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032225116-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.698.468/0001-52**
Nome: **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/11/2023 14:15:57)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11257682) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 314
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.879.545
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:17 do dia 14/11/2023.
Código de autenticidade da certidão: 9DEC0CDE87BD45EC1A9D9437BBE6EFC3D8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/02/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL**

CNPJ: **04.698.468/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:00 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - certidões (11217582) SEI 01250.008693/2020-26 / pg. 316

Imprimir Voltar

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11217582) SEI 01250.008693/2020-26 / pg. 317

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.698.468/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4809 COMERCIO BA01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102900453841717709

Informação obtida em 14/11/2023 14:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - certidões (11217582) SEI 01250.008093/2020-26 / pg. 318

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.698.468/0001-52
Certidão nº: 63910132/2023
Expedição: 14/11/2023, às 14:13:47
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.698.468/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo - certidões (11257682) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 319

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1168166 / #
PROTOCOLO

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (28/02/2023), às nove horas (9h), na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4.809 – Sala 01 (Piso Inferior) – Bairro Vila Hauer – Curitiba/PR – CEP: 81.610-000, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, para deliberar sobre as **Renúncias** apresentadas por alguns membros da entidade e a **Eleição e Posse** dos substitutos, para o período de 28/02/2023 a 30/09/2025, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: "*Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2023. Prezados Senhores, Tem a presente, a finalidade de convocá-los e convidá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educar Sul Brasil, a ser realizada em sua sede social, no dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos, para deliberar sobre as renúncias dos membros* ***Áurea Silva dos Santos****, ao cargo de Presidente do Conselho Curador,* ***Paulo César Moreira Santos****, ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Programação, e* ***Elisângela Aparecida Moreira Borges****, ao cargo de Primeira Secretária da Diretoria Executiva, bem como sobre a Eleição e Posse dos substitutos, para o período remanescente, que se encerrará no dia* ***30/09/2025****. Atenciosamente,* ***Sérgio da Silva Coutinho, Vice-Presidente da Diretoria Executiva (Presidente Interino)***". Constatada a presença dos convocados e convidados para a reunião, o Sr. *Sérgio da Silva Coutinho*, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e na condição de Presidente Interino, declarou aberta a Sessão, convidando-me, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão informou que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre as renúncias dos membros *Áurea Silva dos Santos*, Presidente do Conselho Curador, *Paulo César Moreira Santos*, Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Programação, e *Elisângela Aparecida Moreira Borges*, Primeira Secretária da Diretoria Executiva, bem como a Eleição e Posse dos substitutos, para o período de 28/02/2023 a 30/09/2025. Com fundamento nos Artigos 14; 15; 16, parágrafo 1º; 17; 19, inciso II; 23 e 24, do Estatuto Social em vigência, e, tendo em vista a renúncia apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva, excepcionalmente, a presente convocação se dá pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva (Presidente Interino). Ato contínuo, foram lidas aos presentes as Cartas de Renúncia apresentadas. Prosseguindo com os trabalhos, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela Fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da administração, a saber: ***Shirlei Aparecida Batista***, brasileira, solteira, Radialista, portadora do RG nº M-7.465.568 SSP/MG, e do CPF/MF nº 031.217.506-07; ***Edilene de Fátima Kuczera***, brasileira, solteira, Gerente de loja, portadora do RG nº 9.595.368 9 SSP/PR e do CPF nº 073.748.779-86; e ***Lucas Bruno Moreira***, brasileiro, solteiro, Técnico Administrativo, portador do RG nº 10.264.948-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 070.140.949-55. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelo Conselho Curador o ingresso de tais pessoas na entidade. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da nova composição dos órgãos da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs aos membros do Conselho Curador que estes deveriam realizar a eleição e posse

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Anexo Mandado: 2023 - 2025 (11217678) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 320

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justica das Fundacões e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justica do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Mandado: 2023 - 2023 (11217678) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 321

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
№1168166/#
PROTOCOLO
REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

dos novos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. Matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que foi eleita pelo Conselho Curador, por unanimidade e sem ressalvas, *Edilene de Fátima Kuczera*. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os membros do Conselho Curador deveriam se reunir em outro ambiente, com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no Art. 17 do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Curador se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleita para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Curador**, *Edilene de Fátima Kuczera*. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que o Conselho Curador deveria eleger e empossar os novos membros da Diretoria Executiva, em atenção ao disposto no Art. 18, I, do Estatuto Social. O Conselho Curador se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo de **Presidente da Diretoria Executiva**, *Sérgio da Silva Coutinho*, e para **Primeiro Secretário da Diretoria Executiva,** *Lucas Bruno Moreira*. Para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em razão da eleição do Sr. *Sérgio da Silva Coutinho* para Presidente da Diretoria Executiva, foi eleita *Shirlei Aparecida Batista*. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Sessão expôs aos presentes que, em atenção ao Artigo 40 do Estatuto Social, deveria ser realizada a indicação do novo membro do Conselho de Programação. Posta a matéria em discussão e votação, foi indicada a Sra. *Edilene de Fátima Kuczera*. Eleitos e empossados os membros substitutos dos órgãos da Fundação, o quadro administrativo, para o período de **28/02/2023 a 30/09/2025**, terá a seguinte composição: **Conselho Curador:** Presidente: *Edilene de Fátima Kuczera* - CPF nº 073.748.779-86; Demais Membros: *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes* – CPF nº 024.822.494-81; e *Adriana Washington de Oliveira* – CPF nº 860.046.389-00; **Diretoria Executiva:** Presidente: *Sérgio da Silva Coutinho* – CPF nº 954.419.649-87; Vice-Presidente: *Shirlei Aparecida Batista* – CPF nº 031.217.506-07; Primeiro Tesoureiro: *Douglas Felix Barbosa de Melo* – CPF nº 037.268.481-50; Segundo Tesoureiro: *Silvia Novadzki* – CPF nº 760.189.119-49; Primeiro Secretário: *Lucas Bruno Moreira* – CPF nº 070.140.949-55; Segundo Secretário: *Mário César de Oliveira* – CPF: 319.145.869-72; **Conselho Fiscal:** Presidente: *Márcio Leandro Fernandes de Araújo* – CPF nº 056.160.846-62; Demais membros: *Noeli Marchi Costa da Silva* - CPF nº 873.363.089-53, e *Arianne Peixoto Oliveira Freitas* - CPF nº 023.743.505-50; **Conselho de Programação:** Membros: *Sérgio da Silva Coutinho, Edilene de Fátima Kuczera, Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes, Márcio Leandro Fernandes de Araujo e Mário César de Oliveira*. A coordenação do Projeto Social Vida Plena continua sob responsabilidade da Segunda Tesoureira da Diretoria Executiva, Sra. *Silvia Novadzki*. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Mauricéia Barbosa da Silva Fagundes*, Secretária "*ad hoc*", bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Curitiba - Ministério Público do Estado do Paraná, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente, e, por fim, que em atendimento ao disposto artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/1962, o *Ministério das Comunicações* fosse informado da presente eleição no prazo legal, para fins de atualização de cadastro. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim, Secretária, e pelos demais presentes.

CNPJ: 04.698.468/0001-52 – Inscrição Isenta – Av. Marechal Floriano Peixoto, 7916, CM BA 01, Sala 01 (Piso Inferior), Vila Hauer- Curitiba/PR-Brasil – CEP 81.610-000
Fone: (41) 3091-1364

2º RTD / RCPJ
2/8
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

FESB
Fundação Educar Sul Brasil

SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Retirante
Presidente da Diretoria Executiva
Eleito
Presidente da Sessão

SHIRLEI APARECIDA BATISTA
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Eleita

EDILENE DE FÁTIMA KUCZERA
Presidente do Conselho Curador
Eleita

LUCAS BRUNO MOREIRA
Primeiro Secretário da Diretoria Executiva
Eleito

MAURICÉIA BARBOSA DA SILVA FAGUNDES
Conselheira Curadora
Secretária "ad hoc"

ADRIANA WASHINGTON DE OLIVEIRA
Conselheira Curadora

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.168.166
AVERBADO- REG.Nº 8.376 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 131000003068
Curitiba-PR, 11 de abril de 2023

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$1,93, FUNDEP: R$2,41, Selo: R$9,00 , : , Digitalização: R$23,68.
Selo: SFTD14eptn3ucfVMC8fk1307q
https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTD/PJ/RCPJ CURITIBA - PR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Mandado: 2023 - 2025 (11217678) SEI 01230.006099/2020-26 / pg. 324

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justica das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 7 de MARÇO de 20 23

Karina Anastacio Farra de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo Mandado: 2023 - 2023 (11217678) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 325

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.325.715-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2014

NOME: SERGIO DA SILVA COUTINHO

FILIAÇÃO: OSVALDO DA SILVA COUTINHO
MARLENE MANOELA DUTRA COUTINHO

NATURALIDADE: CIANORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CIANORTE/PR, DA SEDE
C.NASC=35807, LIVRO=32A, FOLHA=52V

CPF: 954.419.649-87

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.465.568 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/91

NOME
SHIRLEI APARECIDA BATISTA

FILIAÇÃO
JURANDIR BATISTA
MALVINA MARTINS BATISTA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
21/07/75

DOC ORIGEM
NASC.LV-293A FL-209 3.SUB.B.HTE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

JUAREZ ALFREDO MARTINS DA COSTA
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-007

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

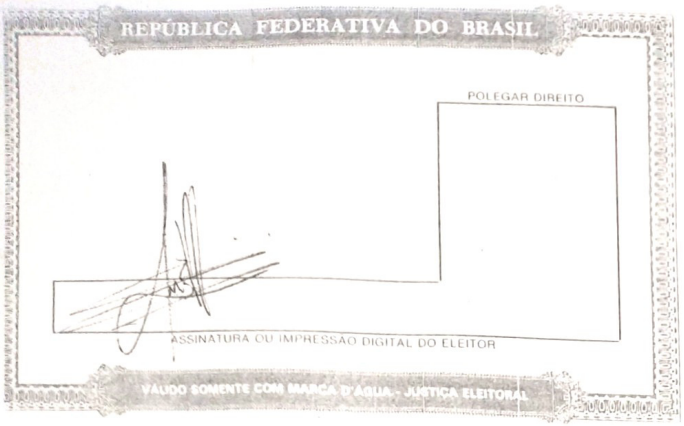
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

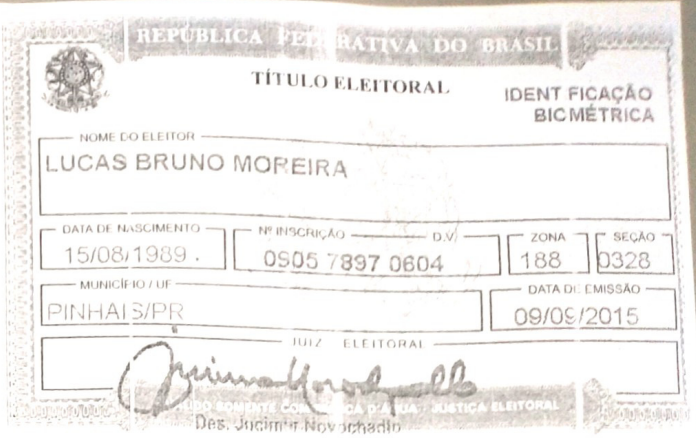
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LUCAS BRUNO MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1989

Nº INSCRIÇÃO: 0905 7897 0604

D.V.

ZONA: 188

SEÇÃO: 0328

MUNICÍPIO / UF: PINHAIS/PR

DATA DE EMISSÃO: 09/09/2015

JUIZ ELEITORAL

Des. Jucimar Novochadlo

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

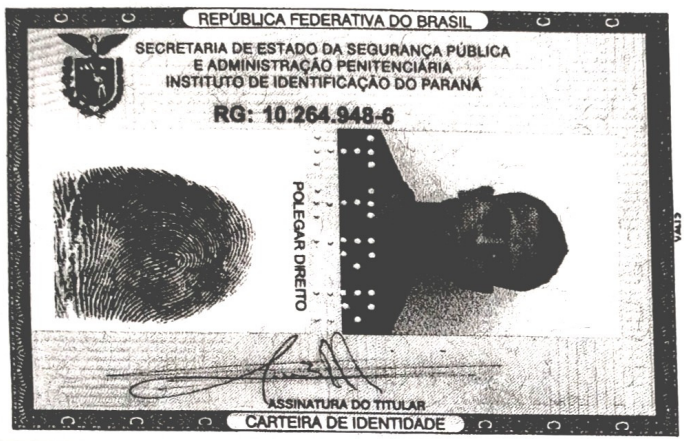
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.264.948-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

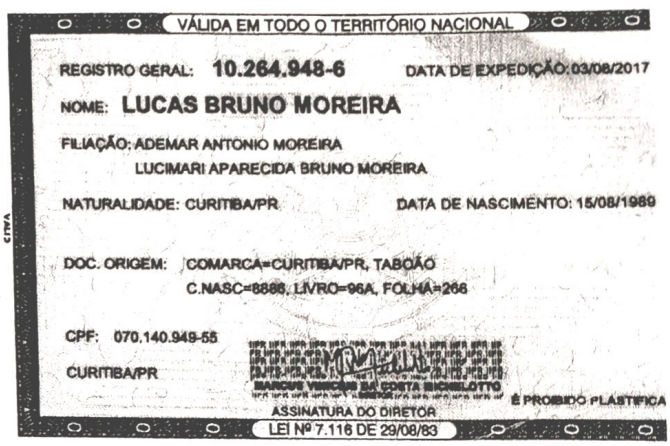
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.264.948-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2017

NOME: LUCAS BRUNO MOREIRA

FILIAÇÃO: ADEMAR ANTONIO MOREIRA
LUCIMARI APARECIDA BRUNO MOREIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.NASC=8888, LIVRO=96A, FOLHA=268

CPF: 070.140.949-55

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

070.140.949-55

LUCAS BRUNO MOREIRA

15/08/1989

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

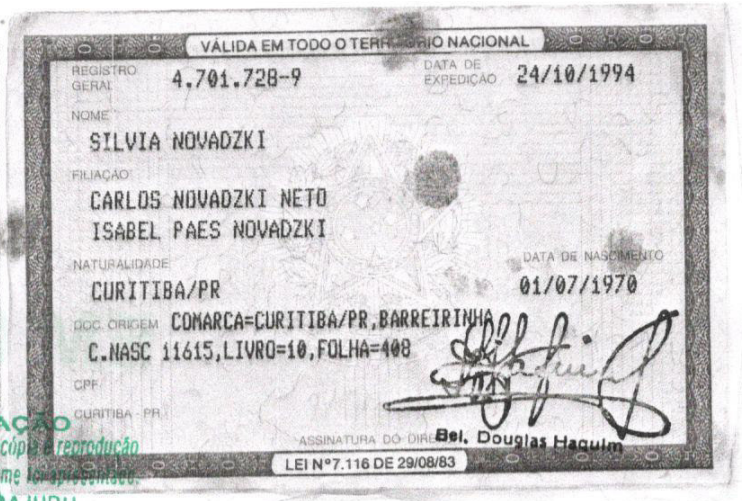

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CURITIBA - CAJURU
21 SET. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03778

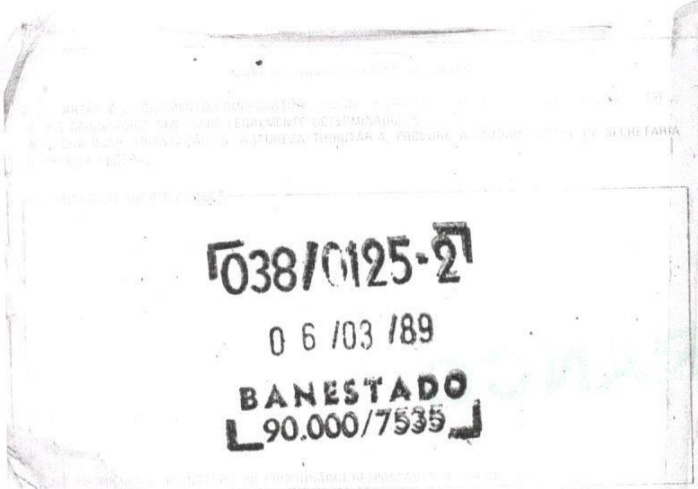

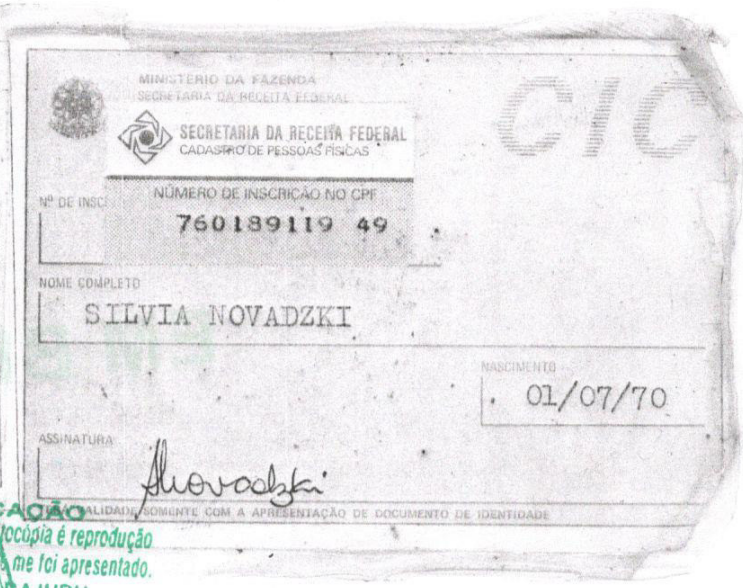

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CURITIBA - CAJURU
21 SET. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMB03786

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 / 2020-26 / pg. 331

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

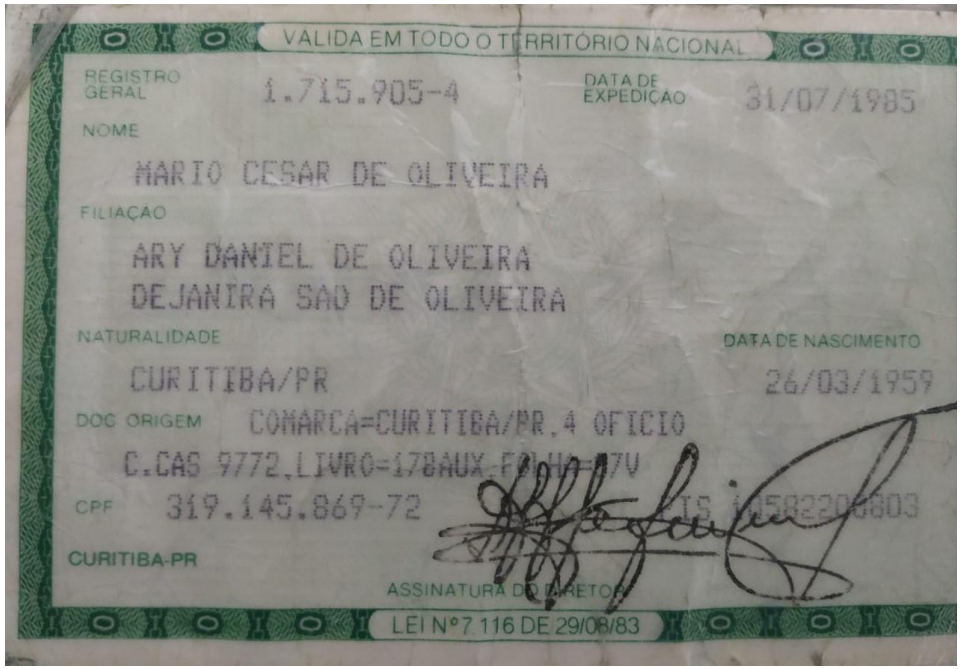
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.715.905-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/1985

NOME
MARIO CESAR DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ARY DANIEL DE OLIVEIRA
DEJANIRA SAD DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1959

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,4 OFICIO
C.CAS 9772,LIVRO=178AUX,FOLHA=17V

CPF 319.145.869-72

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

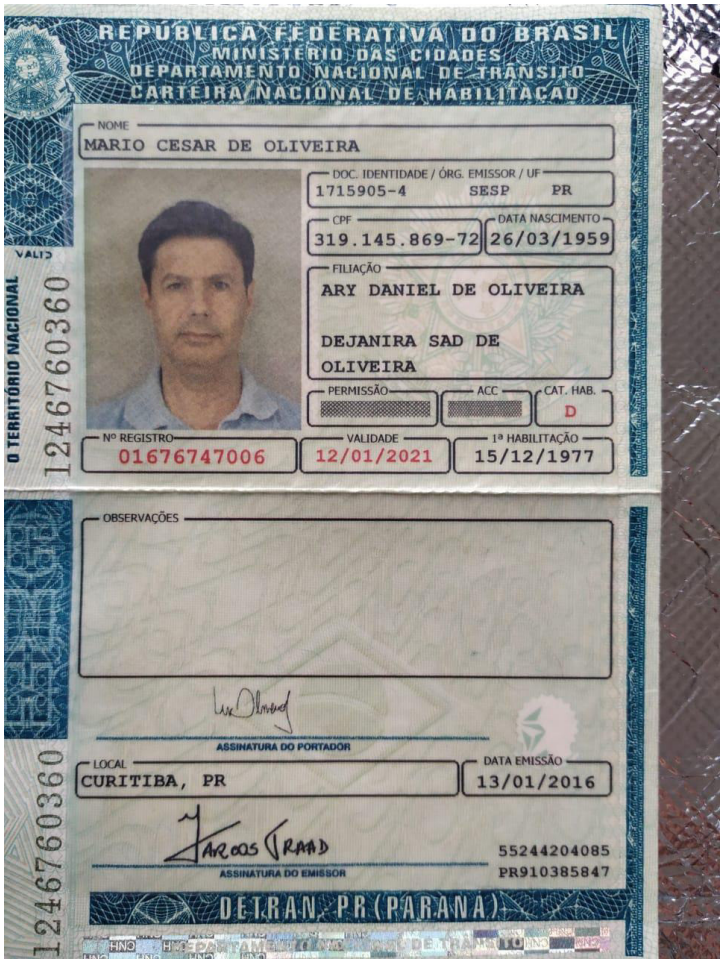
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIO CESAR DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1715905-4 SESP PR

CPF 319.145.869-72

DATA NASCIMENTO 26/03/1959

FILIAÇÃO
ARY DANIEL DE OLIVEIRA
DEJANIRA SAD DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. D

Nº REGISTRO 01676747006

VALIDADE 12/01/2021

1ª HABILITAÇÃO 15/12/1977

O TERRITÓRIO NACIONAL

1246760360

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO 13/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

55244204085

PR910385847

DETRAN-PR (PARANÁ)

CIC

NASCIMENTO 26.03.59

INSCRIÇÃO NO CPF 319 145 869 72

CONTRIBUINTE
MARIO CESAR DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 / 2020-26 / pg. 332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

77356442

Douglas Felix B. de Melo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2 / 2020-26 / pg. 333

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **65.863.659-5** 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2019

NOME

DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO

FILIAÇÃO

DOMINGOS FELIX DE SOUZA
NEUZA DA SILVA BARBOSA SOUZA

NATURALIDADE

CUIABÁ - MT

DATA DE NASCIMENTO

14/05/1992

DOC ORIGEM

CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC:LV.B03 / FLS.180 /Nº00526

CPF

037268481/50

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL		
CNPJ:	04.698.468/0001-52	CEP da sede:	81.610-000
Endereço da sede:	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4809, Sala 1, Piso inferior, Vila Hauer, Curitiba/PR		
E-mail de contato:	fesb.tv@gmail.com		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, **SÉRGIO DA SILVA COUTINHO**, inscrito no CPF sob o nº **954.419.649-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração (**X**) de Quadro Diretivo registrada em **11/04/2023, NO 2º RTD/RCPJ DE CURITIBA/PR, AVERBADO NO REG. Nº 8.376, LIVRO A**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANEXO VII

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, **DECLARO** ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sérgio da Silva Coutinho

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL
SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Es
		0469846800015				(Todos)					
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04698468000152	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	50408589574	P	Educativo	GTVD	247	SC	Florianópolis	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04698468000152	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	50412590620	P	Educativo	GTVD	247	PR	Pinhais	

ctrum Center Inc.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Slacco (11217718) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 336

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 14:59:21**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (11217718) SEI 01250.006093/2020-26 / pg. 338

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:09**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:16**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (11217718) SEI 01250.006693/2020-26 / pg. 340

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.145.869-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:25**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:34**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:43**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo "Siacco (11217718)" SEI 01250.006693/2020-26 / pg. 343

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Usuário: - **Data: 14/11/2023** **Hora: 15:00:51**

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo - Siacco (11217718) SEI 01250.006693/2020-26 / pg. 344

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CNPJ nº: 04.698.468/0001-52
Município: Pinhais

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 09/02/2020 a 09/02/2035

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.1/2* 6284805 fls.16/17**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-* requerimento apresentado em 07/02/2020, firmado pela diretora presidente para do mandato de (01/10/2017 - 30/09/2021 - Ata 5125088 fls.19-29), sra. Valéria Mendes; **requerimento apresentado em 28/12/2020, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 30/09/2020 a 30/09/2021 - Ata 6284805 fls.8-11, sr. Paulo Cesar Moreira Santos
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217945	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- declaração apresentada em 03/05/2023 no proc. 53115.011998/2023-41, firmado pelo diretor presidente para do mandato de 28/02/2023 a 30/09/2025 - Ata 11217878, sr. Sérgio da Silva Coutinho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.16/17 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217718	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 6284805 fls.19-37 (2008) ATA 5125088 fls.19-29 (01/10/2017 - 30/09/2021) 6284805 fls.8-11 (30/09/2020 - 30/09/2021) 9921345 fls.2-11* (01/10/2021 - 30/09/2025) 9994682 fls.17-23 *(01/10/2021 - 30/09/2025) 10185759 fls.23-30 (111/04/2022 a 30/09/2025) 11217878* (28/02/2023 a 30/09/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021; * Documentos extraídos do processo nº 53115.011998/2023-41, que trata da modificação do quadro diretivo.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6284805 fls.15 (2020) 9921345 fl.1 (2021)* 9994682 fls.4-18 (2020) 10185759 fl.14,34 (30/05/2022) (16/05/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 5125088 fls.37-41 (2018) 6034876 fls.34-47 (2019) 7270453 fls.2-16 (2020) 9994682 fl.38 (30/05/2022)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.1 Emitida em 14/11/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 11217582 fl.2 Válida até 12/05/2024 **Estadual** 11217582 fl.3 Válida até 13/03/2024 **Municipal** 11217582 fl.4 Válida até 12/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.5 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.7 Válida até 27/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11217582 fl.8 Válida até 12/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Sérgio da Silva Coutinho 11217886 Vice-Presidente Shirlei Aparecida Batista 11217886 1ª Secretário Lucas Bruno Moreira 11217886 2º Secretário Mário Cesar de Oliveira 11217886 1º Tesoureiro Douglas Felix Barbosa de Melo 11217886 2º Tesoureiro Silvia Novadski 11217886	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9922344 Emitida em 17/03/2022 Válida até 09/02/2035	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5125088 fls.30-36 Vigência do Instrumento Jurídico: prazo indeterminado	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 9922784 e-mec

Observações Adicionais
* Documentos extraídos do processo nº 53115.011998/2023-41, que trata da modificação do quadro diretivo.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	16/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217584** e o código CRC **47D1E6FB**.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Checklist (11217584) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 351

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (5956083).

3. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 4540/2020/SEI-MCOM (5990314), concluiu-se pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício nº 6404/2020/MCOM (5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (5997315).

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU (7133323), resultando na Nota Técnica nº 5294/2021/SEI-MCOM (7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 9575/2021/MCOM (7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC (7196473). Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (9921345), Licença (9922344), Anexo - Certidões (9922376), Portaria - E-Mec (9922784), Certidão - Mosaico (9922815), Anexo - Siacco (9922977), Anexo - Atos (9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149, de 2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1, de 2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM (9920872) o qual

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexados ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (10877057).

10. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (10221792) que concluiu no sentido de a documentação apresentada estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

11. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

12. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

14. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

18. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 09 de fevereiro de 2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805, fls. 16/17, e 11217945), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 fls. 14/34).

23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).

Fundação Educar Sul Brasil, CNPJ nº 04.698.468/0001-52

FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis

Sérgio da Silva Coutinho, CPF nº 954.419.649-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO DA SILVA COUTINHO	954.419.649-87	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Shirlei Aparecida Batista, CPF nº 031.217.506-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEI APARECIDA BATISTA	031.217.506-07	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Lucas Bruno Moreira, CPF nº 070.140.949-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS BRUNO MOREIRA	070.140.949-55	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Mário Cesar de Oliveira, CPF nº 319.145.869-72

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA	319.145.869-72	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDO SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Douglas Felix Barbosa de Melo, CPF nº 037.268.481-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOUGLAS FELIX BARBOSA DE MELO	037.268.481-50	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (PRIMEIRO TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

Silvia Novadski, CPF nº 760.189.119-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA NOVADZKI	760.189.119-49	FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Pinhais
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL	04.698.468/0001-52	Diretor (SEGUNDA TESOUREIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Pinhais

24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, fls. 30 a 36), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

27. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11217582). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

28. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035.

33. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

34. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

35. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

37. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 20/11/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217662** e o código CRC **54DAD331**.

Minutas e Anexos

Checklist (11217584);

Minuta de Exposição de Motivos (11096539); e

Minuta de Decreto Presidencial (11096546).

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096539** e o código CRC **A22E6C89**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11096539

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096546** e o código CRC **5EE2F71C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11096546

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.006099/2020-26
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 20464 (11217662), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11230587** e o código CRC **8C48606E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11096539)
Minuta de Decreto Presidencial (11096546)

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11230587

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44346/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20464/2023/SEI-MCOM (11217662)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20464/2023/SEI-MCOM (11217662), a qual trata processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/11/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231816** e o código CRC **32192F37**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11231816

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 09 de fevereiro de 2035**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11217662**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **07 de fevereiro de 2020** (**SUPER 5125088**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, *"... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga"*, recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicaçõe**s), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/970763d3-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Este documento foi gerado pelo usuário 706.***.***-82 em 01/12/2023 14:32:52 GMT-03:00 SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 367

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV**, ***in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão****".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação ıs de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ofício nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (PT251088) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 368

"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 23, inciso II,** da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, no Município de **Pinhais, estado do Paraná**, referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11217662**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto de 25 de junho de 2002**, no DOU do dia **26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6**), chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 180, de 2004**, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4**), válida, portanto, até **09 de fevereiro de 2020.**

23. O pedido de renovação relativo ao período de **2020-2035** foi apresentado **tempestivamente** pela requerente no dia **07 de fevereiro de 2020**, de acordo com os preceitos previstos no ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, que determinou a observância de *"doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"* para tal fim, vale dizer, *in casu*, entre **09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020**.

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11217584**).

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112** e **113** do **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, que baixou o **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, alterado pelo **Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, *ipsis litteris*:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnig-autenticavel-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

*"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

[...]

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos e em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a [illegible]ação dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980
https://mobile-assinatura.camara.leg.br/p/d/7d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 370
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805, fls. 16/17, e 11217945), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 fls. 14/34).”

28. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);

- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

29. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662)**:

“29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnhg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035."

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação."

32. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).

(...)

24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, fls. 30 a 36), atendendo-se, dessa forma, à legislação."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

36**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Este documento foi gerado pelo usuário 006***482 em 01/12/2023 14:33:47 (GMT-03:00) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 372

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980

https://mnila-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 373

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR**, no período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR**, concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548700-1356668053
https://mola.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548700-1356668053

https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 375

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 01a68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 01a68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548701-1356995623

https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 376

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 09 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 09 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas [illegible]ões assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/12/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251399** e o código CRC **E8F120EC**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11251399

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44837/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251088), encaminho a Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257761** e o código CRC **53B1D469**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11257761

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45365/2023/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 489/2023 (11251399)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o Parecer nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251088), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de MotivosNº 489/2023 (11251399), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/12/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11281336** e o código CRC **5E22501C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11281336

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

EM nº 00775/2023 MCOM

Brasília, 20 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087,fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087,fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4 caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 07 de fevereiro de 2020 (SUPER 5125088), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, "... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga", recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe: "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[..} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

(destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto de 25 de junho de 2002, no DOU do dia 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4), válida, portanto, até 09 de fevereiro de 2020.

23. O pedido de renovação relativo ao período de 2020-2035 foi apresentado tempestivamente pela requerente no dia 07 de fevereiro de 2020, de acordo com os preceitos previstos no caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, que determinou a observância de "doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga" para tal fim, vale dizer, in casu, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11217584).

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que baixou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, alterado pelo Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, ipsis litteris:

> "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permzssao encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...}
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa
;urídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas
;urídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n< 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em iulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)"

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,
especialmente o art. 3 caput e §§ l°, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:
(...)
21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805,jls.16/17, e11217945), acompanhadodasdeclaraçõesprevistasnoart.113, incisoXIdoDecretonº52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 jls. 14/34)."

28. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);
- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

29. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662):

"29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:
> (...)
> 30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nc 4.117, de 1962.
> 32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035. "

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

> "26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação. "

32. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

> "23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).
> (...)
> 24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> 25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e§§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GMIMCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, jls. 30 a 36), atendendo-se, dessaforma, à legislação."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

36. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 0la68ef4

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, no período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37649/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.006099/2020-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/12/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11284307** e o código CRC **97972F8C**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11284307

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Ofício 37649 (11284307) SEI 01250.006099/2020-26 / pg. 396

EM nº 00775/2023 MCOM

Brasília, 20 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

> "ANÁLISE
>
> 16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087,fl. 5). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087,fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4 caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 07 de fevereiro de 2020 (SUPER 5125088), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, "... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga", recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe: "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União[...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[..} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3° do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o§ 1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, no Município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto de 25 de junho de 2002, no DOU do dia 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4), válida, portanto, até 09 de fevereiro de 2020.

23. O pedido de renovação relativo ao período de 2020-2035 foi apresentado tempestivamente pela requerente no dia 07 de fevereiro de 2020, de acordo com os preceitos previstos no caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, que determinou a observância de "doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga" para tal fim, vale dizer, in casu, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11217584).

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que baixou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, alterado pelo Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, ipsis litteris:

> "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permzssao encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...}
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa
;urídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas
;urídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n< 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em iulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)"

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,
especialmente o art. 3 caput e §§ l°, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:
(...)
21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805,jls.16/17, e11217945), acompanhadodasdeclaraçõesprevistasnoart.113, incisoXIdoDecretonº52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 jls. 14/34)."

28. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);
- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

29. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662):

"29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:
(...)
30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nc 4.117, de 1962.
32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035. "

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação. "

32. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).
(...)
24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e§§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GMIMCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, jls. 30 a 36), atendendo-se, dessaforma, à legislação."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

36. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, no período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pinhais/PR, concedida à entidade Fundação Educar Sul Brasil.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessano sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115
do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14977/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.006099/2020-26

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná, referente ao período de 09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.

2. Os autos foram instaurados em 07 de fevereiro de 2020 quando da protocolização do requerimento inicial Petição (SUPER 5125088). Posteriormente foram instruídos com a documentação enviada pela interessada pelo protocolo nº 01250.006194/2020-20 e protocolo nº 01250.006511/2020-16. A área técnica juntou ao processo o Anexo - Mosaico (SUPER nº 5956083).

3. Houve análise conforme o Checklist COROC_MCOM SUPER nº 5955582 que resultou na Nota Técnica 4540 /2020/SEI-MCOM (SUPER nº 5990314). Esta concluiu pela necessidade de complementação da documentação. A Entidade foi comunicada da exigência documental por meio do Ofício 6404/2020/MCOM (SUPER 5990381), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM SUPER nº 5997315.

4. A área técnica instruiu os autos com o Anexo - documentos (SUPER nº 7133556) e realizou nova análise por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU SUPER nº 7133323, resultando na Nota Técnica 5294/2021/SEI-MCOM (SUPER nº 7146491) que concluiu por outra exigência documental. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9575/2021/MCOM (SUPER nº 7146522), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC SUPER nº 7196473. Esta exigência foi atendida pelo protocolo nº 53115.012039/2021-81 e protocolo nº 53115.013219/2021-81.

5. Os autos foram instruídos pela área técnica com Ata (SUPER nº 9921345), Licença (SUPER nº 9922344), Anexo - Certidões (SUPER nº 9922376), Portaria - E-Mec (SUPER nº 9922784), Certidão - Mosaico (SUPER nº 9922815), Anexo - Siacco (SUPER nº 9922977), Anexo - Atos (SUPER nº 9924087).

6. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

7. Considerando o teor da Portaria nº 4.149/2021 (atualmente arts. 40 a 43 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1/2023), que conferiu nova oportunidade para complementação documental dos pleitos de renovação de outorga pendentes de decisão, a interessada apresentou, em 09 de junho 2022, o protocolo nº 53115.015226/2022-06.

8. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM SUPER nº 9920872 o qual concluiu que a documentação apresentada não estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual. Por conseguinte foi expedida notificação baseada no Ofício nº 15357/2022/MCOM (SUPER nº 10096999). Esta foi respondida pela interessada segundo o protocolo nº 53115.019557/2022-15.

9. A Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM foi instada a apresentar relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga (SUPER nº 9922748). Em resposta, foi apresentado o E-mail - CGFM (SUPER nº 9924271) onde foi atestado que a Entidade se encontra em situação regular.

10. Em 27 de abril de 2023 foi verificado que o protocolo nº 01245.002745/2020-55 e o protocolo nº 01245.002747/2020-44 foram equivocadamente anexos ao processo nº 01250.006099/2020-26 (SERAD - Renovação de Outorga de TV Educativa) e, por conseguinte, foi solicitada a desanexação dos referidos protocolos conforme Termo de Desanexação (SUPER nº 10877057).

11. Houve nova análise pela área técnica conforme Checklist (SUPER nº 10221792) que conclui no sentido da documentação apresentada estar em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação da outorga.

Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2002 e do dia 19 de março de 2004 (SUPER 9924087, fls.5/6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2005 (SUPER 9924087, fls.1-4). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 09 de fevereiro de 2020, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

18. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 07 de fevereiro de 2020, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5125088). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.

19. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10221792). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 6284805 fls.16/17, SUPER 9921345 fl.1).

22. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de julho de 2023 (SUPER 11012072).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
	04.698.468/0001-52	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Pessoas Físicas (diretores/dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Sérgio da Silva Coutinho	954.419.649-87	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Shirlei Aparecida Batista	031.217.506-07	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora Vice Presidente	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Douglas Felix Barbosa de Melo	037.268.481-50	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Tesoureiro)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Silvia Novadzk	760.189.119-49	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretora (Segunda Tesoureira)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Lucas Bruno Moreira	070.140.949-55	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Primeiro Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Mário César de Oliveira	319.145.869-72	Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	PR	Pinhais	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem
		Fundação Educar Sul Brasil	04.698.468/0001-52	Diretor (Segundo Secretário)	TV	SC	Florianópolis	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não tem

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Pinhais/PR, Florianópolis/SC.

24. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER 5125088 fls.30-36) .

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046558). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11046594).

26. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11046579).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. rtaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

> Art. 16 As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 09 de fevereiro de 2035 (SUPER 9922344).

32. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, no município de Pinhais, estado do Paraná.

33. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/09/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096535** e o código CRC **4A22051D**.

Referência: Processo nº 01250.006099/2020-26 Documento nº 11096535

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no Município de **Pinhais, estado do Paraná,** referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MC,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no Município de **Pinhais, estado do Paraná,** referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662),** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

---

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Educar Sul Brasil a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 25 de junho de 2002, publicado no DOU de 26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6), e Decreto Legislativo nº 180, de 2004, publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087,fl. 5). O *Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2005 (9924087,fls. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 07 de fevereiro de 2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4 caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ', ou seja, entre 09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado ***tempestivamente****."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **07 de fevereiro de 2020 (SUPER 5125088),** a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, "*... pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga",* recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além **art. 11, inciso V, do Anexo** Ido **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações),** os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99,** que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal,** e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma,** porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas,** porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três,** porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017,** que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973,** e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21,** que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,** aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963,** reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21,** que *"Compete à União[...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão[..} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV,** ***in fine,*** da **Constituição Federal.** Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962,** o **Código Brasileiro de Telecomunicações,** estipulando, em seu **art. 33,** que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal,** em seu **art. 223, caput** e **parágrafos,** trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § **3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão".*** (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII,** da **Carta Republicana de 1988.** O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime **tal** deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67,** *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972,** que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § **3°** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017:** *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao **art. 4°** pela **Lei nº 13.424/2017.** Em complemento, prevê o§ **1°** do **art. 4°** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de perm1ssao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta* ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967,** que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 23, inciso** II, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,** é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963,** que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,** com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL,** no Município de **Pinhais, estado do Paraná,** referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035,** atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662).**

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto de 25 de junho de 2002,** no DOU do dia **26 de junho de 2002 (9924087, fl. 6),** chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 180, de 2004,** publicado no DOU de 19 de março de 2004 (9924087, fl. 5), tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **09 de fevereiro de 2005 (9924087, fls. 1 a 4),** válida, portanto, até **09 de fevereiro de 2020.**

23. O pedido de renovação relativo ao período de **2020-2035** foi apresentado **tempestivamente** pela requerente no dia **07 de fevereiro de 2020,** de acordo com os preceitos previstos no ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972,** que determinou a observância de *"doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"* para tal fim, vale dizer, *in casu,* entre **09 de fevereiro de 2019 a 09 de fevereiro de 2020.**

24. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos **(SUPER 11217584).**

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos nos **arts. 112** e **113** do **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,** que baixou o **Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** alterado pelo **Decreto n º 10.775, de 23 de agosto de 2021,** em vigor desde **1º de setembro de 2021,** que prevê a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, com vistas a verificar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada, *ipsis litteris:*

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

*"**Art. 112.** As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permzssao encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº* 5.*785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

[...}

Art. 113. O *formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 1O. 775, *de 2021)*

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa ;urídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas ;urídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, *de 2021)*

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10. 775, *de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.*775, *de 2021)*

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n< 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em iulgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 1O. 775, *de 2021)"*

da seguinte forma:

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11217584).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018,

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

especialmente o art. 3 caput e §§ l°, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga (5125088, fls. 1/2, 6284805,jls.16/17, e11217945), acompanhadodasdeclaraçõesprevistasnoart.113, incisoXIdoDecretonº52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10185759 jls. 14/34)."

27. Com efeito, constam dos autos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11217582);

- certidão da Receita Federal, (11217582), Caixa Econômica Federal (11217582) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11217582), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11217582), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

28. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo umco, da Lei 4.117/62,** a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11217662):**

"29. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

30. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nc 4.117, de 1962.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

32. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9922344), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 09/02/2035. "

30. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"26. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11046558), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11046594), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação. "

31. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"23. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 14/11/2023 (11217718).

(...)

24. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Pinhais, no estado do Paraná; e Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

25. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e§§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GMIMCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (5125088, jls. 30 a 36), atendendo-se, dessaforma, à legislação."

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98,** estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93,** em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*** ".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356654980 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 10:30. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548699-1356654980
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: O l 250.006099/2020-26
INTERESSADO: Fundação Educar Sul Brasil
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR,** no período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20464/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Pinhais/PR,** concedida à entidade **Fundação Educar Sul Brasil.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessano que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **09 de fevereiro de 2020 até 09 de fevereiro de 2035.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL fürÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356668053 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 13:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02366/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.006099/2020-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: Radodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2365/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1° de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250006099202026 e da chave de acesso 0la68ef4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1356995623 e chave de acesso 0la68ef4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37322568/visualizar/2175548701-1356995623
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, CC e à CGINF

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, da concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.**

1. Encaminho EXM 775 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessoria**, em 28/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4864976** e o código CRC **8180296E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5225/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 775/2023 (4864968), do Ministério das Comunicações, referente à minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4865072** e o código CRC **8DC120A5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 775/2023 MCOM (4864968) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Pinhais/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4867638** e o código CRC **EF6A5DFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 32/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.006099/2020-26.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00775/2023 MCOM, de 20 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Pinhais/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00775/2023 MCOM (4859434), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.006099/2020-26, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto Legislativo nº 180, de 2004, no município de Pinhais, Paraná, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, frequência 545 MHz, FISTEL nº 50412590620, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Parecer de Mérito I (4864972) – Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM, de 29/09/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4859430), de 01/12/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 17/11/2023 (4859424), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00775/2023 MCOM (4859434), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão à Fundação Educar Sul Brasil, inscrita no CNPJ nº 04.698.468/0001-52, nos termos do Decreto de 25 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 2004, e Contrato firmado com a União publicado em 9 de fevereiro de 2005, vinculada ao Fistel nº 50412590620, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 26, no município de Pinhais, estado do Paraná.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6],

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.698.468/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO DA SILVA COUTINHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/06/2024** às **13:53** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

ituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

ovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794513** e o código CRC **5E8F2ECE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.006099/2020-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 945 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL

EM nº 00775/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, na localidade de Pinhais/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.006099/2020-26

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.006099/2020-26, que apresenta a Exposição de Motivos n°00775/2023-MCOM (doc. SEI nº 4864968) com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados **a partir de 09 de Fevereiro de 2020**, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL**, CNPJ sob nº 04.698.468/0001-52, na localidade de Pinhais/PR.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 14977/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº 4864972) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00782/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4864974) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 32 (doc. SEI nº 5794513), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e avaliação de sua prestação pelo concessionário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2
97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em **07/02/2020.**

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO EDUCAR SUL BRASIL, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0075/2023-MCOM**, processo nº 01250.006099/2020-26, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Anexo I à Nota SAJ nº 945 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.698.468/0001-52, conforme o disposto no Decreto de 25 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180, de 18 de março de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 26, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ nº 945 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Processo nº: 01250.006099/2020-26

EM nº: 00775/2023-MCOM

Entidade: FUNDACAO EDUCAR SUL BRASIL

CNPJ nº: 04.698.468/0001-52

Localidade: Pinhais/PR

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 07/02/2020

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCOM; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "*a*" de 1988)	Sim (X) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

* * * *

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2025 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.698.468/0001-52, conforme o disposto no Decreto de 25 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180, de 18 de março de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 26, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO Nº 12.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.698.468/0001-52, conforme o disposto no Decreto de 25 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180, de 18 de março de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 26, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

. - D-RENOVA CONCESSÃO TV PINHAIS (EM 775-2023 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

DECRETO Nº 12.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006099/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.698.468/0001-52, conforme o disposto no Decreto de 25 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 180, de 18 de março de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 26, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM (S):

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6373782) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 20/01/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6373784** e o código CRC **B02271E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.361, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

MENSAGEM Nº 114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.361, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.".

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395360** e o código CRC **1EE87E07** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

01250.006099/2020-26

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 114, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.361, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395482** e o código CRC **A3E292BA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 126/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.361, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396392** e o código CRC **2CD2A535** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.006099/2020-26 SEI nº 6396392

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.006099/2020-26.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.361/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.006099/2020-26, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 31/01/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6400945** e o código CRC **1583BC80** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2

97d77d63-0695-473c-9973-1ce4656d83d2